

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FECAB - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL AREIAS BRANCAS	
CNPJ:	03.991.762/0001-95	CEP da sede:	73900-000
Endereço da sede:	RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA Nº 537 - CENTRO – CEP: 73900-000		
E-mail de contato:	hotelnovarepublica@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão Sonora		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	255/A4 → 98,9 MHz		
Localidade de renovação:	POSSE	UF:	GO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☒ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, IVON JOSÉ VALENTE, inscrito no CPF sob o nº 227.425.651-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

IVON JOSÉ VALENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



IVON JOSÉ VALENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS: COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA O PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019 Á 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AOS 10 (dez) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), as 19 h 30 min (dezenove horas e trinta minutos), em 2ª chamada com quórum suficiente, à Rua Estudante Jose Fernandes Rosa Nº 537 Centro, na cidade de Posse, estado de Goiás, na sede da Radio Cultura 98.9 FM, após a convocação por Edital do Sr. **IVON JOSÉ VALENTE**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 227.425.651-91, CREA 5.196/D-DF, RG 470578 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Estudante Jose Fernandes Rosa, Nº 537, Centro, Posse Goiás, Presidente em exercício, reuniram-se por livre e espontânea vontade diversos membros da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, entidade de direito privado, CNPJ Nº 03.991.762/0001-95, com o fim específico para eleger/empossar a nova estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO** para os próximos 04 (quatro) anos-10 de Novembro de 2019 á 10 de Novembro 2023. O Senhor Presidente **IVON JOSÉ VALENTE**, fez uso da palavra para relatar os fatos mais relevantes do exercício que se encerra, destacando que a Fundação/Radio Cultura-98,9 FM cumprem na integra as suas finalidades básicas definidas no estatuto, onde sempre visam promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Programa Sexta e Quarta Solidaria), **Educação e Cultura** (Convênios com IFG- Instituto Federal Goiano/ Prefeitura Municipal de Posse - Secretaria de Educação e Centro de Ensino em Período integral/Colégio Argemiro Antônio de Araújo). Onde registra-se patrocínios de eventos/palestras, festival de musica da cidade, patrocínio de projetos de atividades esportiva/projeto busão com ciência (Levando Conhecimento para escolas do Nordeste Goiano) Projetos desenvolvidos no Colégio Argemiro Antônio de Araújo para o corrente ano letivo. Vários oradores fizeram-se ouvir, os membros presentes em unanimidade, elegeram e empossaram os membros para nova estrutura organizacional para o período de 10 de Novembro de 2019 á 10 de Novembro de 2023; o Conselho Diretor



elegeu o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, os quais exercem as funções próprias das respectivas designações e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado. Para o mandato de 4(quatro) anos podendo ser reconduzidos, **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **UBIRATÃ FONSECA LIMA**, brasileiro, casado, Radialista, inscrito no CPF sob nº 214.200.921-20 e no RG nº 562053 SSP/DF, residente e domiciliado a Rua 12 Quadra 16 Casa 09, Setor dos Funcionários, Posse/Goiás, para **Vice-Presidente**; **FABIANNY COSTA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 045.376.086-41 e no RG nº 11180108 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida JK, Quadra 12 Lote 30, Setor Santa Luzia, Posse/GO, para **Secretaria**; para membros **REINIVAL FERREIRA COSTA**, brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 454.411.701-15 e no RG nº 1878535 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 02-Francisco dos Santos Quadra 15 Lote 16, Setor dos Funcionários, Posse/Goiás, e **REINALDO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 566.347.731-49 e no RG nº 3322438 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Júlio Rodrigues de Andrade Quadra 53 Lote 19, Setor Mae Bela, Posse/Goiás, ficando assim o **CONSELHO DIRETOR**. Depois de definido o Conselho Diretor, foi completada a estrutura organizacional para os próximos 04(quatro) anos: **IVON JOSÉ VALENTE**, CPF 227.425.651-91, para **PRESIDENTE**; **REINIVAL FERREIRA COSTA**, para **DIRETOR TÉCNICO**; **RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretaria, inscrito no CPF sob o nº 051.327.641-69, RG nº 5973315 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Ricardo Antunes de Brito Quadra 19 Lote 08, Setor Guarani, Posse/Goiás, Para **DIRETORA ADMINISTRATIVA**; por fim, O Conselho Diretor indicou os membros do **CONSELHO FISCAL** pelos próximos 04(quatro) anos; **ALEX SOARES DOS SANTOS**, como membro efetivo, brasileiro, casado, bancário e contador, inscrito no CPF sob nº 358.286.921-00 e no RG 1386040 2º via SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia Nº 329, centro, Posse/Goiás. **REINALDO DO CARMO E SILVA**, como membro efetivo, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 331.385.591-15 e no RG 1991017 SSP/GO, residente e





domiciliado à Rua Governador Otavio Lage Siqueira Quadra 07 Lote 17, Setor Dom Prudêncio, Posse/Goias. **CESSIMONE SANTANA DOS SANTOS**, como membro efetivo, brasileiro, solteiro, Pintor, inscrito no CPF sob nº 886.991.881-53 e no RG nº 3639228 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 08 Lote 18 A, Setor dos Funcionários, Posse/GO. Entre os membros eleitos o Sr. **ALEX SOARES DOS SANTO** e Técnico em contabilidade. Todos os membros eleitos foram empossados imediatamente em suas funções. O Presidente do Conselho Diretor eleito, Sr. **IVON JOSÉ VALENTE** agradece a todos os presentes, em nome da Diretoria franqueou a palavra. Como ninguém se Manifestou, declarou encerrados os trabalhos e, para constar, **Eu, FABIANNY COSTA RODRIGUES**, Servindo de Secretaria, lavrei a presente **ATA**, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

2º OFÍCIO

IVON JOSÉ VALENTE
PRESIDENTE-CPF 227.425.651-91

2º OFÍCIO

UBIRATÁ FONSECA LIMA
VICE-PRESIDENTE-CPF 214.200.921-20

2º OFÍCIO

REINIVAL FERREIRA COSTA
DIRETOR TECNICO-CPF 454.411.701-15

2º OFÍCIO

RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA-CPF 051.327.641-69



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
AREIAS BRANCAS

ESTATUTO



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

~~f9d900b2a-fc49-4052-935e-b23848622af7~~

Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO, para atingir suas finalidades, pode:

I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da observância das exigências legais;

III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

IV – desenvolver programas de assistência à gestante, criança ao adolescente e ao idoso, pertencentes à famílias carentes;

V – executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;

VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no “caput” deste artigo.

Art. 3º Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO dependerá de prévia autorização do Poder Concedente e do Ministério Público.

Art. 4º A FUNDAÇÃO utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia FM HORIZONTE.

Art. 5º Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

João José Galvão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Art. 6º A **FUNDAÇÃO** manterá à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Território e da União.

Art. 7º – A **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo permitirá, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pela doação inicial especificada na ata de constituição e por:

a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;

c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º Constituem receitas da **FUNDAÇÃO**:

a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;

* b) remunerações por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;

c) rendimentos de aplicações financeiras em geral



Parágrafo 1º Os bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO** somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia audiência do Ministério Público.

Parágrafo 2º os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da **FUNDAÇÃO**, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º A **FUNDAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I – O Conselho Diretor;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – CONSELHO DIRETOR

Art. 11 O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pelos membros **FUNDADORES** da entidade, podendo os seus dirigentes serem reconduzidos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Ass. José de Jesus





Parágrafo 2º. O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, observado sempre o "quorum" mínimo de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho, à execução do disposto no "caput" do art. 30 são tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes e fixar prioridade de ação relacionadas com as finalidades da **FUNDAÇÃO**;

II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da **FUNDAÇÃO**;

III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da **FUNDAÇÃO**, propostas pela Diretoria Executiva;

IV – indicar os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

V – destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

VI – examinar os livros e papéis da **FUNDAÇÃO**, bem assim solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;

VII – apreciar a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;

VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia audiência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;





6

(DIRETORIA EXECUTIVA) 2.

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Técnico;

III – Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, e este, pelo Diretor Técnico.

por mês e,
Presidente, se

James F. White



Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a FUNDAÇÃO;

II – Elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO, submetendo-se à aprovação do Conselho Diretor;

III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO e, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;

IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;

II – presidir reuniões da Diretoria;

III – em conjunto com o diretor administrativo financeiro:

a) assinar contratos e constituir procuradores, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

c) assinar correspondência que, de algum modo, obrigue a FUNDAÇÃO.



Assinatura manuscrita



8

planos e

FUNDAÇÃO; II – planejar os cursos e eventos a serem realizados pela

IV – outras atividades atribuídas pela Diretoria.

I – em conjunto com o Diretor Presidente:

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e demais ordens e requisições;

c) assinar correspondência que, de algum modo, obrigue a FUNDAÇÃO;

II – assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas, quando neste sentido delibere a Diretoria Executiva;

III – outras atividades atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame e apreciação das contas, atos e fatos administrativos da **FUNDAÇÃO**.



9

Art. 21 O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, sucessivamente renovável.

importante → **Parágrafo Único** – Entre os membros eleitos, pelos menos 01 (um) deve ser portador do Diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;

II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 O exercício financeiro coincide com o ano civil.

↙ **Art. 24** Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada não, levanta-se o balanço patrimonial da **FUNDAÇÃO**, observadas as prescrições legais aplicáveis.

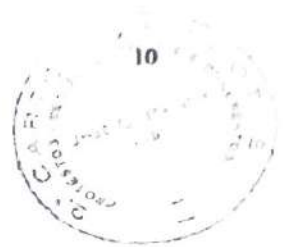
Parágrafo 1º. Do resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. Os recursos da **FUNDAÇÃO** são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º. O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receber o parecer do Conselho Fiscal, são submetidas à apreciação do Conselho Diretor.

Assinatura





CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 25 – O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por um representante da Secretaria Municipal da Educação do Município de Posse;
- d) por dois representantes da Comunidade.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva, escolher estes três membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades da **FUNDAÇÃO**.

Art. 26 – São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da **FUNDAÇÃO** e pela observância das diretrizes afetas à área formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;
- d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, o acesso a toda programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Antônio Galvão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

11
Câmara de Defesa do Consumidor
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo Cargo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os instituidores da **FUNDAÇÃO** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 28 A **FUNDAÇÃO** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da **FUNDAÇÃO**.

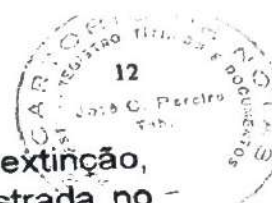
Art. 29 A **FUNDAÇÃO** pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único. O regime de pessoal da **FUNDAÇÃO** é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 30 O presente Estatuto somente pode ser alterado com a aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Diretor, desde que não contrarie as finalidades da **FUNDAÇÃO** e ouvido previamente o Ministério das Comunicações e o Ministério Público.

Art. 31 A **FUNDAÇÃO** extingue-se nos casos previstos em lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia audiência do Ministério Público.





Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 32 Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Posse, 10 de abril de 2000.

2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
João José Palute
Deputado?

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma *Indicadas por notas, em*
n.º de *11 (supl.)*
Dou fé Posse. *28* de *07* de *2000*
Em testemunho
JOSE C. PEREIRA

2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
Amélia
Palute
João
Rhuan
Amândio
Luiz

CARTÓRIO DE REG. L. IMÓVEIS E TAB. N. DE
RUA R. R. B. Nascimento, S/N.º
Jesus N.º
Oliveira
35120
Cartório de Registro de
Imóveis e Tabelião
Rua Antonio Marcos Oliveira n.º 254
CEP 73390-905 - Centro - Posse - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Lei 8.935 de 18/11/1994.
Dou fé Posse. 28/06/2014.
João
Cancelção Pereira de Jesus
Sarassus
Escritor Autorizada
Selo: 0730-4011409-3302001002
Consulte: <http://extrajudicial.tpo.us.br>



Ilustríssimo Senhor
Representante do Ministério Público em Posse – GO



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL

AREIAS BRANCAS, criada por livre e espontânea vontade de diversas pessoas conforme ata lavrada no dia 10 de abril de 2000, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Senhor **IVON JOSÉ VALENTE**, vem mui respeitosamente, com base na legislação vigente, requerer de Vossa Senhoria autorização do Ministério Público para criação da referida **FUNDAÇÃO** e o conseqüente registro da Ata de criação e do Estatuto, cópias anexas, no Livro "A" do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade de Posse, Estado de Goiás.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

IVON JOSÉ VALENTE
IVON JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho Diretor



1º DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO
52 FLS. 086 LIVRO 01
ATA: 38 07/04/2000
REGISTRO
3 FLS. 086/087-02 LIVRO 02
ATA: 38 07/04/2000
OFICIAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS
DEFEZIMENTO
Reconheço a firma *Indicada por João de Deus*
Ivon Valente
Data da Posse, 21 de 07 de 2000
Em testemunho da verdade
JOSE C. PEREIRA

*Deixar a cargo
do Juiz de Posse
para ser
depois para constituir a
Fundação.*

Posse, 10.1.2000

Leandro R. Colombari
LEANDRO FERREIRA COLOMBARI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994, Dou Fº Posse - GO, 14 de abril de 2016

Gilvana Moreira da Silva
Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 0435150618/705034908375
Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:51 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de **PESSOAS JURIDICAS** - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 8.251, registro sob o nº 162 em 28/07/2000, contendo 5 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil (2000), às 09:00 horas, na Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, na cidade de Posse, Estado de Goiás, reuniram-se, de livre e espontânea vontade, diversas pessoas, com o fim especial de criar a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, na cidade de Posse, Estado de Goiás, CEP 73.900-000. Foi aclamado, pelos presentes, para coordenar os trabalhos o senhor **IVON JOSÉ VALENTE** que aceitou a presidência e convidou, para secretariar, a mim **INIMÁ JOSÉ VALENTE**. A seguir o presidente dos trabalhos passou a discussão do 1º ponto: criar a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**. Vários oradores fizeram-se ouvir, todos eles defendendo a tese da necessidade de se criar uma fundação, sem fins lucrativos com as finalidades básicas de promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da assistência social, educação e cultura, e comunicação, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações e promover atividades assistenciais direta ou indiretamente, voltadas para o benefício da comunidade em geral. Explorar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens; serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; serviço de radiodifusão comunitária; serviço de retransmissão e repetição de televisão; serviço auxiliar de radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações. Após muitas discussões passou-se à votação da matéria, tendo ocorrido por unanimidade aprovação da idéia da criação da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, a partir da doação especial dos fundadores a seguir relacionados e caracterizados, que se encontram livres e desembaraçados de ônus, a saber: a) **IVON JOSÉ VALENTE** - CPF: 227.425.651-91 - Carteira Profissional: 5.196/D-CREA/DF - Endereço: Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, Posse/GO, CEP 73.900-000, a importância de R\$2.000,00 (dois mil



Continuação

Página: 2

reais); b) **JOSÉ CAVALVANTE SANTANA** - CPF: 004.353.254-81 - Carteira de Identidade: 005826-SSP/DF - Endereço: SQSV 000, Bloco B, Apto. 610 - Sudoeste - CEP 70.670.101, Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); c) **INIMÁ JOSÉ VALENTE** - CPF: 038.224.191-68 - Carteira Profissional: 2290 - O.A.B - DF, Endereço: HIGS 703, Bloco C, Casa 23 - Asa Sul - Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); d) **ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA** - CPF: 273.681.576-91 - Carteira de Identidade: 1.261.610 - SSP/MG - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) **WAGNER JOSÉ VALENTE** - CPF: 227.425.731-00 - Carteira Profissional: 8.954/D-CREA/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); f) **GETÚLIO JOSÉ VALENTE** - CPF: 069.260.961-04 - Carteira de Identidade: 850.530 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); g) **AQUILINO CORREIA DE MELO** - CPF: 189.773.591-04 - Carteira de Identidade: 662.788 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); h) **ALEX SOARES DOS SANTOS** - CPF: 358.296.921-00 - Carteira de Identidade: 1.386.040 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); i) **UBIRATÃ FONSECA LIMA** - CPF: 214.200.921-20 - Carteira de Identidade: 562.053 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); j) **MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE** - CPF: 066.880.631-15 - Carteira de Identidade: 093.266 - SSP/DF - Endereço: SQSW 100, Bloco B, Apto. 610, Sudoeste, CEP 70.670-101, Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); k) **ANA PAULA DE MELO VALENTE** - CPF: 591.940.301-20 - Carteira de Identidade: 1.592.311 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); l) **ARACI CORREIA MELO BRITO** - CPF: 909.488.661-87 - Carteira de Identidade: 385.897 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); m) **REINALDO DO CARMO E SILVA** - CPF: 331.385.591-15 - Carteira de Identidade: 1.991.017 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); n) **CATARINA MARIA DE ARAÚJO E MELO** - CPF: 812.964.521-15 - Carteira de Identidade: 657.093 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); o) **ROSINETE VIANA DE MELO**, CPF 385.333.241-20 - Carteira de Identidade: 1.475.761 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); p) **INIMÁ JOSÉ VALENTE JÚNIOR**, CPF: 912.749.231-15 - Carteira de Identidade: 1.856.611 - SSP/DF - Endereço: HIGS 703, Bloco C, Casa 23 - Asa



Posse
Valente

Posse

Posse

Posse

Posse

Posse

Posse

Posse





Continuação

Página: 3

Sul - Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais). Depois da aprovação, o presidente da mesa dos trabalhos esclareceu que era necessário eleger uma diretoria e aprovar os estatutos da Fundação. Procedeu-se, então a eleição para composição do órgão supremo da Fundação para um mandato de quatro (04) anos. Os membros fundadores elegeram como integrantes do Conselho Diretor os seguintes membros: **IVON JOSÉ VALENTE; JOSÉ CAVALCANTE SANTANA; INIMÁ JOSÉ VALENTE, ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA e ANA PAULA DE MELO VALENTE.** O presidente dos trabalhos declarou eleitos e empossados para uma diretoria administrativa compreendendo o período de **10 de abril de 2000 a 10 de abril de 2004.** Assim a continuidade do trabalho passou a ser presidido pelo membro eleito do Conselho Diretor **IVON JOSÉ VALENTE.** O presidente da mesa leu aos presentes o estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.** Depois de muita discussão o estatuto com trinta e dois (32) artigos foi aprovado e os membros do Conselho Diretor elegeram assim o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os quais exercem as funções próprias das respectivas designações e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado. Para um mandato de quatro (04) anos, podendo serem reconduzidos foram escolhidos, **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **JOSÉ CAVALCANTE SANTANA** para Vice-Presidente; **INIMÁ JOSÉ VALENTE** para Secretário e para membros **ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA e UBIRATÃ FONSECA LIMA.** Investido de Presidente do Conselho Diretor o Sr. **IVON JOSÉ VALENTE** declarou definitivamente criada a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS,** procedendo-se ali, entre os membros do Conselho Diretor a indicação da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **GETÚLIO JOSÉ VALENTE** para Diretor Técnico e **AQUILINO CORREIA DE MELO** para Diretor Administrativo. Eleita a Diretoria Executiva, que contou com a aprovação, por aclamação dos presentes, o Conselho Diretor procedeu a indicação dos membros do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: **ALEX SOARES DOS SANTOS** para Presidente, **WAGNER JOSÉ VALENTE** para Vice-Presidente, **MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE** como membro titular e como membro suplente **ANA PAULA DE MELO VALENTE.** O presidente do Conselho Diretor, eleito, agradeceu a todos os presentes em nome da diretoria e franqueou a palavra. Como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e, para constar eu, **INIMÁ JOSÉ**



IVON JOSÉ VALENTE

Brasília

[Assinatura]

[Assinatura]

Luiz

[Assinatura]



CARTÓRIO
JOSÉ CAETANO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro Civil De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e
Tabelionato 2º de Notas - Comarca de Posse

OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - Oficial Respondente

Rua Alfredo Nasser Nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Setor Augusto José Valente
Posse - GO CEP : 73900-000 - (62) 3481-1390 - cartorio@cartoriojc.com.br

Continuação

Página 4

VALENTE, servindo de secretário, lavrei a presente Ata que após
lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.



1) IVON JOSÉ VALENTE

2) JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

3) INIMÁ JOSÉ VALENTE

4) ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA

5) WAGNER JOSÉ VALENTE

6) GETÚLIO JOSÉ VALENTE

7) AQUILINO CORREIA DE MELO

8) ALEX SOARES DOS SANTOS

9) UBIRATÃ FONSECA LIMA

2º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma, Indicado por J. Valente, lavr. nº
111/2011
Dout. de Posse, 11 de 11 de 2011
Em testemunho de 11 de 2011

JOSÉ C. PEREIRA

VALIDAR EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DE EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CARTÓRIO
JOSÉ CAETANO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

**Registro Civil De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e
Tabelionato 2º de Notas - Comarca de Posse**

OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - Oficial Respondente

Rua Alfredo Nasser Nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Setor Augusto José Valente
Posse - GO CEP : 73900-000 - (62) 3481-1390 - cartorio@cartoriojc.com.br

Continuação

Página: 5

2.º
TABELIAO

10) MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE

2.º
TABELIAO

Ana Paula de Melo Valente
11) ANA PAULA DE MELO VALENTE

2.º
TABELIAO

12) ARACI CORREIA MELO BRITO

2.º
TABELIAO

Reinaldo do Carmo e Silva
13) REINALDO DO CARMO E SILVA
331-385-591-15

2.º
TABELIAO

14) CATARINA MARIA DE ARAÚJO E MELO

2.º
TABELIAO

15) ROSINEIDE VIANA DE MELO

2.º
TABELIAO

Inimá José Valente Júnior
16) INIMÁ JOSÉ VALENTE JÚNIOR



2.º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO

Recebo a firma *de (assinado)*
Deu fé, Posse, 10 de março de 2022
Em testemunho *de (assinado)*
JOSE C. PEREIRA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
Nº 130 FLS. 186 LIVRO 44
DATA: 11 / 03 / 2022
OFICIAL
REGISTRO
Nº 0362 FLS. 055 LIVRO 44
DATA: 11 / 03 / 2022
OFICIAL

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Posse, 10 de março de 2022

Emolumentos: R\$ 48,72
Taxa Judiciária: R\$ 17,42
Valor Pag. Extra: R\$ 12,60
Valor ISS: R\$ 1,82
Fundos 40%: R\$ 24,48
Total: R\$ 105,04



ROSYANE MORENA RODRIGUES DE
Tabeliã Substituta

SELO: 03872203105806530740000
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 8/2020 - UEAE-POS/CEXT-POS/DG-POS/CMPPPOS/IFGOIANO

Posse - GO, 04 de maio de 2020.

A Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas

CNPJ: 03.991.762-0001/95

Posse-GO

Assunto: **Interesse em manutenção da parceria**

Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas,

1. Como representante do IF Goiano, afirmamos que reconhecer, valorizar e incentivar parcerias com os estabelecimentos da nossa região é uma enorme responsabilidade e que objetivará a complementação prática educacional para os alunos dos cursos ministrados pelo IF Goiano - Campus Posse, que serão realizados dentro da sua área de concessão de estágio. Nesse sentido, a consolidação de parcerias com instituições e empresas é de grande importância para a nossa instituição.

2. Visto a importância da fundação no cenário da região, gostaríamos de manter a nossa parceria. Para o Instituto Federal Goiano - campus Posse é sempre um grande prazer manter o contato com os estabelecimentos da região, pois, acreditamos que essa interação é benéfica para ambos. Com a parceria, favorecemos o desenvolvimento regional, o aluno tem a oportunidade de adquirir o conhecimento (essencial para a formação profissional) e oferece maiores chances de inserção no mercado de trabalho.

3. Certos de contarmos com a colaboração de V.Sa., colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Rogério de Carvalho Veloso

Chefe da Unidade de Estágios e Acompanhamento de Egressos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

(Assinado Eletronicamente)

Danilo Gomes de Oliveira

Diretor Geral Substituto- IFGoiano - Campus Posse

Documento assinado eletronicamente por:

- Danilo Gomes de Oliveira, DIRETOR GERAL - SUB-CHEFIA - CMPPDS, em 04/05/2020 09:05:22.
- Rogério de Carvalho Veloso, CHEFE - FG2 - UEAE-POS, em 04/05/2020 08:47:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 137091

Código de Autenticação: dc314cb2c1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Posse

GO - 453 km 2,5, Fazenda Vereda do Canto - Distrito Agroindustrial, None, POSSE / GO, CEP 73900-000
(62) 3481-4677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CÂMPUS POSSE**

RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 (COOPERAÇÃO INICIAL EM 2016)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
GOIANO – CAMPUS POSSE E FUNDAÇÃO EDUCATIVA
E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS POSSE, Instituição de Educação Profissional e Tecnológica, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Correntina, Setor Dom Prudêncio, nº 824, Q. 10, L. 08. CEP – 73.900-000, Posse-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.780/0001, doravante denominada IF Goiano – Campus Posse, neste ato representado pela Diretor Geral de Implantação - Substituto, Ítalo Lacerda Fernandes, portador do CPF nº 019. 573. 551-07, residente e domiciliado no Município de Posse - GO e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Fernandes Rosa, Setor Centro, nº 537 - CEP - 73.900-000, Posse- Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.991.762/0001 - 95, neste ato representado pelo Diretor Presidente Ivon Jose Valente, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 227.425.651-91, RG nº 470578, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:



TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente acordo tem por objetivo formalizar a cooperação técnico-científica entre os convenientes, visando a oferta de serviços de cessão a título gratuito de espaço físico, hospedagem e alimentação, incluindo toda a infraestrutura para a realização dos serviços com vista à apoio na realização e divulgação de eventos e no desenvolvimento de projetos técnicos, de ensino, pesquisa e extensão do IF Goiano Campus-Posse.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

CLÁUSULA 2ª - Compete conjuntamente aos partícipes:

1. Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vista à consecução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - Das atribuições da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**:

1. Executar as atividades previstas na cláusula primeira deste acordo observando os critérios de qualidade técnica;
2. Viabilizar equipamentos, utensílios e insumos para divulgação e desenvolvimento de campanhas referente a eventos e projetos, bem como para a realização de áudios e vídeos.
3. Ceder instalação da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS** para hospedagem. Assim, disponibilizar acomodações confortáveis e em boas condições para receber os participantes de forma adequada e comunicá-los que qualquer despesa extra com o serviço de quarto será de inteira responsabilidade do mesmo, inclusive ligações interurbanas e locais realizadas, bem como objetos de uso pessoal.
4. Adequar os equipamentos de forma a atender com qualidade e eficiência as demandas e necessidades na realização de eventos internos ou externos, para que cada ambiente fique agradável e acolhedor.
5. Disponibilizar espaço, com computador e acesso a internet nas dependências do hotel.
6. Cooperar na realização de eventos promovidos pelo IF Goiano Campus Posse. Sendo assim, a instalação, manutenção e reposição imediata e permanente deverá ocorrer com qualidade em todos os equipamentos no local do evento;



7. Possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos e materiais de qualidade e pessoal capacitado.
8. Ceder as instalações da Fundação para os alunos do IF Goiano visando a participação prática e intelectual, em busca do melhor aprendizado e qualificação técnica no desenvolvimento dos projetos fins.
9. Participar da formação de equipes multidisciplinar, para grupos de estudos e elaboração de propostas e transmissão de eventos culturais realizados pela

CLÁUSULA 4ª - Das atribuições do IF Goiano - Campus Posse:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do acordo, previsto na Cláusula Primeira;
2. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente acordo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
3. Prestar informações e esclarecimentos sobre data, horário e local da realização do evento, com antecedência prévia de 7 (sete) dias, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.
4. Acompanhar e supervisionar todas as ações inerentes a este pleito e participar com a parte conveniente dos processos de avaliação do objeto do acordo.

TÍTULO III - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª - Este Acordo vigorará pelo prazo de 2 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado até que uma das partes manifestem interesse de interromper.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª - Os serviços deverão ser realizados no Município de Posse/GO onde está localizada o IF Goiano - Campus Posse.

CLÁUSULA 7ª - As partes poderão promover as alterações necessárias à execução deste acordo, desde que não modifiquem o objeto, por meio de Termo Aditivo, bem como denúncia,



independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente acordo, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA 9ª Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios da Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

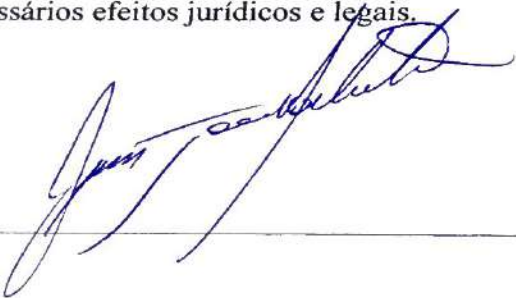
CLÁUSULA 11ª Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista ou ônus, de qualquer espécie, entre o IF Goiano Campus Posse e o pessoal que a Fundação Áreas Brancas utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA 12ª - O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª - Os serviços prestados ao Campus Posse serão sem contrapartida financeira e, ainda, não haverá responsabilização por reformas, pinturas ou qualquer tipo de aplicação de recurso público em imóvel particular.

CLÁUSULA 14ª - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Posse - GO. E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Posse - GO, 13 de março de 2018.



1º OFÍCIO
POSSE-GO

Ítalo Lacerda Fernandes
Coord. Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
MOC: nº 280 de 31.03.2016 D.O.U 01.04.2016
IF Goiano - Campus Posse

Ítalo Lacerda Fernandes

Diretor Geral de Implantação - Substituto

Instituto Federal Goiano - Campus Posse

1º OFÍCIO
POSSE-GO

Representante da FUNDAÇÃO AREAS BRANCAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Debora Sousa Martins Nome:

CPF: 961.747.221-04 CPF:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rita Rodrigues Barbosa
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº 224, Od. 28, Lt 10 - CEP 73900-000 - Centro - Posse - Goiás
Fone: (62) 3481-2291 - Fax: (62) 3481-1214 - Cel: (62) 9683-9152 - E-mail: c1onotas@brturbo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **IVON JOSÉ VALENTE**, que assina por **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL AREIAS BRANCAS Dou Fe Posse - GO**, 13 de março de 2018.

Em testº da verdade

Ronaldo dos Santos Pinto - Escrevente
Selo: 073518020513130946-01338 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rita Rodrigues Barbosa
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº 224, Od. 28, Lt 10 - CEP 73900-000 - Centro - Posse - Goiás
Fone: (62) 3481-2291 - Fax: (62) 3481-1214 - Cel: (62) 9683-9152 - E-mail: c1onotas@brturbo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ÍTALO LACERDA FERNANDES**, Dou Fe. Posse - GO, 13 de março de 2018.

Em testº da verdade

Ronaldo dos Santos Pinto - Escrevente
Selo: 073518020513130946-01339 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





Cartório José Caetano
2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Comarca de Posse

José Caetano Pereira
Tabelião

Joelma de Souza Pereira Tierte
Tabeliã Substituta



C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros e demais arquivos desta Serventia, dentre eles o Livro n.º **A – PESSOAS JURIDICAS**, sob n.º **162**, foi apresentada, protocolizada e digitalizada em nosso sistema, verifiquei constar o registro em **28/07/2000** de uma **ATA**, datada de **10/04/2000**, se referindo a **Criação**; - averbação sob n.º **001** em **06/05/2016** de uma **Ata de Eleição**, datada de **10/04/2004**, se referindo a **Eleição** do mandato **2004/2008**; - averbação sob n.º **002** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Geral Ordinária**, datada de **08/04/2008**, se referindo a **Eleição** do mandato **2008/2012**; - averbação sob n.º **003** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Geral Ordinária**, datada de **09/04/2012**, se referindo a **Eleição** do mandato **2012/2016**; - averbação sob n.º **004** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Extraordinária**, datada de **31/03/2014**, se referindo a **exoneração e substituição do Presidente**; - averbação sob n.º **005** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembleia Geral Ordinária**, datada de **10/11/2015**, se referindo a **pedido de exoneração do presidente e nova Eleição** do mandato **2015/2018**; - averbação sob n.º **006** em **13/03/2019** de uma **Ata de Assembléia Geral Extraordinária**, datada de **10/01/2018**, se referindo a **inclusão de membros, entrega de cargos e nomeação de novos membros**; - averbação sob n.º **007** em **13/03/2019** de uma **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**, datada de **06/02/2018**, se referindo a **apresentação de contas**; - averbação sob n.º **008** em **31/01/2020** de uma **Ata de Assembleia Geral Ordinária**, datada de **10/11/2019**, se referindo a **eleição do mandato 2019/2023**; verifiquei constar ainda o registro em **28/07/2000** de um **ESTATUTO SOCIAL**, datado de **10/04/2000**; todos relacionados à entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**. NADA MAIS. Era o que tinha a certificar. Eu, **JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERTE**, Tabeliã Substituta, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino. (a) Tabeliã Substituta. Emol.: R\$ **35,40** Tx. Judiciária: R\$ **15,14** Fundesp: R\$ **3,54** Funesp: R\$ **2,83** Estado: R\$ **1,06** Fesemps: R\$ **1,42** Funemp: R\$ **1,06** Funcomp: R\$ **0,89** Fepadsaj: R\$ **0,71** Funproge: R\$ **0,71** Fundepg: R\$ **0,53** ISS: R\$ **1,06** Fundaf: R\$ **0,53** Femal: R\$ **0,89**
Total: R\$ 65,77

Posse - GO, 06 de Maio de 2020.

Joelma de Souza Pereira Tierte
Tabeliã Substituta

Selo Digital : 03872005013650213550000
Consulte em: www.extrajudicial.tjgo.jus.br



Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Posse - GO CE
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br e www.cartoriojc.com.br - Fone: (62)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

Folha: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual	Exercício anterior
Receitas de Venda	3.1.01	1253	137.540,16C	125.438,76C
Venda de Serviços	3.1.01.003	1302	137.540,16C	125.664,98C
Serviços	3.1.01.003.00007	1351	137.540,16C	125.664,98C
(-) Deduções de Tributos	3.1.01.007	1358	0,00D	226,22D
(-) Imposto Sobre Serviço - ISS	3.1.01.007.00005	1393	0,00D	226,22D
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	3.2.01	1624	0,00D	2.512,55D
Custos Diversos	3.2.01.005	1792	0,00D	2.512,55D
Postais e Telegrafos	3.2.01.005.00037	2051	0,00D	2.512,55D
Despesas Operacionais	3.2.02	2121	84.309,08D	90.279,12D
Despesas Administrativas	3.2.02.001	2128	35.010,00D	46.251,30D
Assistência Contábil	3.2.02.001.00008	2184	0,00D	2.921,00D
Depreciações	3.2.02.001.00018	2254	15.402,12D	1.396,84D
Despesas Diversas	3.2.02.001.00021	2275	2.177,45D	10.011,93D
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	11.101,85D	22.131,94D
Fretes e Carretos	3.2.02.001.00031	2345	541,48D	540,71D
Material de Uso e Consumo	3.2.02.001.00045	2443	110,00D	972,00D
Serviços de Terceiros	3.2.02.001.00055	2513	238,00D	383,00D
Telefone	3.2.02.001.00057	2527	2.587,10D	3.893,88D
Sistemas ERP	3.2.02.001.00060	2542	352,00D	0,00C
Internet	3.2.02.001.00061	2543	2.500,00D	4.000,00D
Despesas com Pessoal	3.2.02.002	2548	44.049,34D	37.646,15D
Décimo Terceiro Salário	3.2.02.002.00003	2569	4.972,70D	3.734,81D
Férias	3.2.02.002.00004	2576	88,98D	5.074,43D
Previdência Social	3.2.02.002.00010	2618	8.144,73D	66,08D
Rescisão de Contratos de Colaborador	3.2.02.002.00011	2625	2.271,11D	3.456,29D
Salários e Ordenados	3.2.02.002.00012	2632	28.076,95D	24.572,35D
Pis Sobre Folha de Salários	3.2.02.002.00016	3171	494,87D	742,19D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	3.2.02.003	2660	5.249,74D	5.683,67D
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	3.2.02.003.00004	2688	4.841,71D	5.683,67D
Impostos e Taxas Federais	3.2.02.003.00007	2709	408,03D	0,00D
Outras Despesas Operacionais	3.2.02.006	3123	0,00C	698,80D
Despesas com Peças e Veículos	3.2.02.006.0004	3151	0,00D	698,80D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C	0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			53.231,08C	32.647,09C
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO			53.231,08C	32.647,09C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Posse, 31 de dezembro de 2021.


VON JOSE VALENTE
Presidente
CPF: 227.425.651-91
RG: 5196 Data Expedição:

ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 451125091
04

Assinado de forma digital por
ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 45112509104
Dados: 2022.03.09 10:00:44 -03'00'

CENTRAL FENIX ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA
CRC: 8640 CNPJ: 09655122000190
ANDREIA OLIVEIRA MAIA DO NASCIMENTO
Tec. Contabil
CPF: 451.125.091-04 CRC: 012876
RG: 4812034 Expedição: 20/06/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Descrição	Classificação	Exercício Atual	%
ATIVO	1	1.117.142,91D	100,0000%
ATIVO CIRCULANTE	1.1	1.067.328,73D	95,5409%
Disponibilidades	1.1.01	15.719,40D	1,4071%
Bancos Conta Movimento	1.1.01.002	15.719,40D	1,4071%
Banco Caixa Econômica Federal S/A.	1.1.01.002.00002	1.321,49C	0,1183%
Banco do Brasil S/A.	1.1.01.002.00003	17.040,89D	1,5254%
Contas a Receber	1.1.02	1.051.609,33D	94,1338%
Clientes	1.1.02.001	1.062.011,26D	95,0649%
Duplicatas a Receber	1.1.02.001.00001	1.062.011,26D	95,0649%
Adiantamentos	1.1.02.002	10.401,93C	0,9311%
Adiantamento a 13º Salário	1.1.02.002.00001	10.401,93C	0,9311%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.3	49.814,18D	4,4591%
Imobilizado	1.3.03	49.814,18D	4,4591%
Máquinas e Equipamentos	1.3.03.003	85.896,89D	7,6890%
Equipamentos de Comunicação	1.3.03.003.00003	85.896,89D	7,6890%
(-) Depreciação Acumulada	1.3.03.006	36.082,71C	3,2299%
(-) Depreciação Acumulada	1.3.03.006.00010	36.082,71C	3,2299%



Descrição	Classificação	Exercício Atual	%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2	1.117.142,91C	100,0000%
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	585.787,02C	52,4362%
Fornecedores	2.1.01	91.787,49C	8,2091%
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros	2.1.01.001	91.787,49C	8,2091%
Fornecedores a Pagar	2.1.01.001.00001	86.594,89C	7,7515%
Fornecedores de Serviços a Pagar	2.1.01.001.00001	5.112,60C	0,4576%
Obrigações Fiscais	2.1.03	2.008,44C	0,1798%
Impostos a Recolher	2.1.03.001	2.008,44C	0,1798%
ISSQN a Recolher	2.1.03.001.00006	226,22C	0,0202%
PIS a Recolher	2.1.03.001.00007	1.782,22C	0,1595%
Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.1.04	288.573,04C	25,8313%
Obrigações Trabalhistas	2.1.04.001	217.057,12C	19,4297%
Décimo Terceiro Salário a Pagar	2.1.04.001.00001	10.082,78C	0,9026%
Férias a Pagar	2.1.04.001.00002	10.115,11C	0,9054%
FGTS a Recolher	2.1.04.001.00003	23.500,97C	2,1037%
Rescisão de Contratos de Colaborador a Pagar	2.1.04.001.00006	6.611,04C	0,5918%
Salários a Pagar	2.1.04.001.00007	166.747,22C	14,9262%
Obrigações Sociais	2.1.04.002	71.515,92C	6,4017%
Contribuição Sindical a Recolher	2.1.04.002.00002	304,79C	0,0273%
Previdência Social a Recolher	2.1.04.002.00004	71.211,13C	6,3744%
Contas a Pagar	2.1.05	203.498,05C	18,2159%
Contas a Pagar	2.1.05.001	203.498,05C	18,2159%
Telefone a Pagar	2.1.05.001.00001	30.226,91C	2,7057%
Energia a Pagar	2.1.05.001.00002	97.684,29C	8,7441%
Assistência Contábil a Pagar	2.1.05.001.00004	17.284,43C	1,5472%
Aluguéis a Pagar	2.1.05.001.00005	14.805,96C	1,3253%
Sistemas ERP a Pagar	2.1.05.001.00007	7.507,00C	0,6720%
Material de Consumo a Pagar	2.1.05.001.00008	6.683,91C	0,5983%
Despesas Administrativas a Pagar	2.1.05.001.00009	27.475,40C	2,4594%
Frete a Pagar	2.1.05.001.00012	1.830,15C	0,1638%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.3	531.355,89C	47,5638%
Capital Social	2.3.01	2.000,00C	0,1798%
Patrimônio Social	2.3.01.003	2.000,00C	0,1798%
Fundo Patrimonial	2.3.01.003.00001	2.000,00C	0,1798%
Lucros/Prejuízos Acumulados	2.3.03	529.355,89C	47,3840%
Lucros Acumulados	2.3.03.001	529.355,89C	47,3840%
Lucros Acumulados	2.3.03.001.00001	85.878,17C	7,6873%
Superávit Acumulado	2.3.03.001.00003	443.477,72C	39,6967%

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


IVON JOSÉ VALENTE
Presidente
CPF: 227.925.651-91

Posse, 31 de dezembro de 2021.

ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 451125091
04

Assinado de forma digital por
ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 45112509104
Dados: 2022.03.09 10:01:15 -03'00'

CENTRAL FENIX ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA
CRC: 8640 CNPJ: 09655122000190
ANDREIA OLIVEIRA MAIA DO NASCIMENTO
Tec. Contábil
CPF: 451.125.091-04 CRC: 012876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.991.762/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/07/2000

NOME EMPRESARIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

RADIO CULTURA FM 98.9

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO

R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA

NÚMERO

537

COMPLEMENTO

CEP

73.900-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

POSSE

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(61) 6811-130

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022

Certificação Número: 2022031901183376680042

Informação obtida em 23/03/2022 16:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:06 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **A97E.6D30.8AFE.999F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 7256028/2022

Expedição: 03/03/2022, às 16:43:34

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 4165 / 2022

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95
Matrícula:
Inscrição Municipal: 4503272
Atividade Econômica: 23521
Endereço: ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, Nº: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000
Cidade: POSSE - GO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: vRjBSZ58teX
Data Validade: 22/04/2022
Número Via: 1
Data Emissão: 23/03/2022

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31031663

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.587.252.568

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MARCO DE 2022

HORA: 16:37:46:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARGEMIRO
ANTÔNIO DE ARAÚJO**

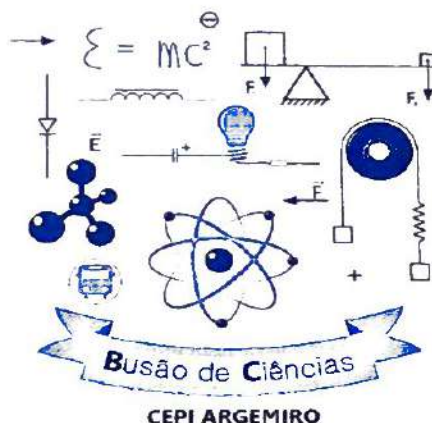
DANILO MISSIAS TEIXEIRA

WALEX FERNANDES LIMA

ROSE CRISTINA ALVES NASCIMENTO ROEHRIG

AFONSO PORTILHO ALMEIDA BRITO SALAZAR

**PROJETO BUSÃO COM CIÊNCIA: LEVANDO CONHECIMENTO PARA
ESCOLAS DO NORDESTE GOIANO**



POSSE-GO

2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

1. INTRODUÇÃO

Desenvolver atividades diferenciadas, lúdicas e ativas de aprendizagem, nas quais são integrados o ensino formal e o não formal, o lazer e a curiosidade científica, podem se converter em espaços de aprendizagem do grande público, adultos e crianças, escolares e não escolares.

Um dos objetivos dos colégios em tempo integral é proporcionar ao estudante subsídios para a elaboração de seu projeto de vida. Isso perpassa por uma grade de disciplinas que buscam incentivar o aluno e conduzi-lo a refletir sobre as diversas possibilidades.

Dentro deste quadro de disciplinas, existem as Eletivas, que devem ser propostas pelos professores como forma de reforçar o trabalho com os conteúdos curriculares, porém, com estratégias e metodologias diferenciadas. Nesse sentido, este projeto, chamado Busão com Ciências, tem o objetivo de realizar experimentos, jogos, demonstrações e brincadeiras envolvendo aspectos diversos do conhecimento científico.

O Busão com Ciência é o meio de transporte para exposições interativas e oficinas nas áreas de Física, Química, Biologia, Matemática. As exposições e oficinas são realizadas em escolas públicas e centros comunitários do município de Posse e em municípios vizinhos, sempre com o intuito de divulgar a ciências.

Nossos objetivos específicos são:

- Construir com o público alvo um entendimento a respeito da função da ciência em seu cotidiano;
- Estreitar as relações entre o conhecimento produzido e difundido no meio escolar e demais setores da sociedade;
- Desenvolver a criatividade dos alunos;
- Proporcionar a curiosidade pela investigação levando ao desenvolvimento intelectual do aluno.
- Observar a reação dos alunos de outras escolas em relação às propostas de trabalho.



2. METODOLOGIA

O projeto é desenvolvido no Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo com parceria da Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Posse (empréstimo do ônibus). As atividades experimentais serão desenvolvidas estratégias de apresentação na sala de aula, que constituiu uma sequência a ser seguida para que sejam atingidos alguns objetivos estabelecidos para a apresentação, como momentos de demonstração prática alternada por explicações teóricas e questionamentos.

O projeto contará com o apoio financeiro da escola e de parceiros que possam ajudar com os materiais, para suprir a necessidade de materiais que não tiverem na escola. Definidas as práticas, serão realizadas as visitas às escolas que possuem Ensino Fundamental e Ensino Médio, dando enfoque principal as comunidades da Zona Rural.

3. ALGUNS EXPERIMENTOS DAS ÁREAS AFINS

QUÍMICA

- Energia
- As reações químicas
- Do macro ao nano
- Os Gases
- Fluorescência
- PILHAS E ELETROLISE
- Titulação

FÍSICA

- Indução eletromagnética
- Garrafa eletrostática
- Gerador Mecânico
- Célula Solar
- CIRCUITO ELÉTRICO IMPRESSO:

MATEMÁTICA

- Torre de Hanói
- Corrida das equações quadráticas
- Tangram
- Dominó
- Xadrez



BIOLOGIA

- Jogos Didáticos
- Pôsteres
- Lupa e Microscópio
- Réplicas de Fósseis

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

INSTRUMENTOS	
Microscópio	Valor estimado = R\$ 1000,00
Multímetro	
Placa protoboard	
Fonte 12V	
Bacia de acrílico	
Chapa aquecedora	
Manta aquecedora	
Bandeja para laboratório	
Paquímetro	
Barômetro	
Calorímetro	
Laser	
Gerador de Van der Graff	
osciloscópio	
Gerador de frequência	
Bússolas	
Trilho de ar	
Cortador e perfurador de placa	

REAGENTES QUÍMICOS	
Ácido Sulfúrico;	Valor estimado = R\$ 1500,00
Ácido Nítrico;	
Azul de bromotimol;	
Fenolftaleína;	
Sulfato de cobre	
Sulfato de zinco;	
Nitrato de prata	
Carbonato de cálcio	
Cobre em barra	
Lâminas de zinco	
Percloroeto de Ferro	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VIDRARIAS

Béquer
Erlenmeyer;
Bureta pequena
Bastão de vidro
Tubo de ensaio
Termômetro
Funil de vidro simples
Funil de separação
Placa de Petri
Pipeta de Pasteur
Lamina e laminula prontas;
Lamina e laminula

Valor estimado = R\$
1000,00

MATERIAIS GERAIS

Resistores
Diodos
Capacitores
Ímas
Jalecos
Bisturi
Folhas de papel A4
Lixa de papel
Caneta para circuito impresso
Régua
Pêra de laboratório
Mapa geográficos: regiões, do Brasil, do estado de Goiás

Valor estimado = R\$ 500,00

VALOR TOTAL = R\$ 4000,00

4. RESULTADOS

Os colégios visitados foram bastante receptivos, o que facilitou o desenvolvimento das atividades. Durante todas as visitas, os alunos expositores buscaram esclarecer as dúvidas dos alunos, mas sempre afirmando que a ciência não é algo estático, podendo apresentar modificações com o passar do tempo.

Outra questão bastante frisada pelos alunos expositores foi a importância de se estudar os conceitos científicos, uma vez que estes são essenciais para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

desenvolvimento do senso crítico dos indivíduos e para mudar o seu contexto social. As visitas irão acontecer até o fim do ano, buscando alcançar maior número de escolas e de estudantes da região.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo

PROJETO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

(“ O sucesso depende de você”)

Posse – GO
2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Justificativa

Atualmente no Brasil, a grande parte das atividades proporcionadas no segmento esportivo é de caráter pontual, eventos na sua maioria de esporte de rendimento e espetáculo, que pouco contribui para formação do hábito para prática de atividades esportivas e físicas, para o estabelecimento de uma cultura esportiva, para o desenvolvimento de uma cultura corporal e muito menos da valorização do esporte como ferramenta na formação de valores humanos para cidadania. O esporte tem se mostrado um fenômeno universalmente crescente e economicamente em expansão. Aspectos como esses motivam pesquisas, de maneira tal que atualmente tem se tornado bastante comum o desenvolvimento de modelos de análises voltados à compreensão das especificidades do esporte moderno, distinguindo-o dos jogos e das formas ancestrais de competição física que estes esportes assumiram. Sendo o esporte a ação e representação do comportamento sócio-político e também, uma das mais importantes expressões culturais, entrou definitivamente, na pauta das exigências educacional-culturais, sociais, políticas e econômicas da promoção humana e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas. Em se tratando da promoção das atividades esportivas.

Sabe-se que a Educação Física deve propiciar uma aprendizagem que mobilize aspectos afetivos, sociais e éticos. Partindo desse pressuposto os alunos serão incitados a participarem de novas situações de desafios corporais dentro das modalidades esportivas e manifestações culturais.



Objetivo Geral

Ocupação do tempo livre e melhoria da qualidade de vida da saúde e da educação através de pratica esportivas, educando através do esporte, promovendo a cultura esportiva, da atividade física e do lazer para alcançar o desenvolvimento integral do individuo.

Objetivos Específicos:

- Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento físico e motor;
- Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas, específicas;
- Aumentar o conhecimento dos jovens sobre seus direitos e deveres na sociedade.
- Ajudar na melhoria da qualidade de vida dos jovens e de seus familiares;
- Promover a integração social destes jovens através de atividades complementares;
- Atuar, juntamente as crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso das drogas;
- Oportunizar a prática esportiva, motivando o trabalho em equipe;
- Mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;
- Promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e socioafetivo de jovens da escola. As atividades são desenvolvidas com aplicação de estações por modalidade;
- Promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social, melhoria na saúde e qualidade de vida.
- Estabelecer relações construtivas de respeito mútuo, repudiando qualquer atitude de violência.
- Incentivar a participação dos alunos nas atividades corporais.



- Construir uma relação de autoconfiança com a produção artística e cultural.
- Ampliar os conhecimentos sobre a cultura dos esportes.
- Aprender sobre as diferentes funções em eventos esportivos (jogadores, árbitro, técnico, etc.)

Conteúdos

- Jogos Pré-desportivos e populares – queimada, jogo de dama, jogo de dominó;
- Brincadeiras – amarelinha, pular corda, pular elástico.
- Esporte Coletivo – Futebol de salão, vôlei, basquetebol, handebol;
- Aulas sobre o futsal, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte.
- Aulas sobre o handebol, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte,
- Aulas sobre o handebol, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte.



Metas Qualitativas

- Atratividade e diversidade nas aulas, ampliar a atratividade das aulas de educação física, por meio da inclusão de novas técnicas pedagógicas e modalidades esportivas;
- Oportunizar o acesso ao esporte de adolescentes do CEPI Argemiro Antônio de Araújo;
- Promover a inclusão social e a cidadania de jovens que estão regularmente matriculados no CEPI Argemiro, proporcionando através da prática do esporte toda a estrutura, educação ensino para o desenvolvimento de novos talentos;
- Qualificação do desempenho escolar;
- Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais.
- 100% das vagas oferecidas;

Metas Quantitativas

- Desempenho escolar: ampliar a média geral dos alunos do CEPI em 5%, em relação ao ano anterior, com base no IDEB;
- Inclusão: tornar as aulas do projeto participativas buscando melhorar a qualidade de vida, auto estima e a integração social dos alunos em no mínimo 70%;
- Diminuição da evasão escolar: aumentar a frequência escolar dos beneficiados com o projeto para o mínimo 80% no ano letivo;
- Proporcionar e viabilizar todo o suporte necessário para melhorar o desempenho das crianças e adolescentes praticarem os diversos esportes na manifestação educacional;



Orientações Metodológicas

Esta produção pode servir de subsídio para professores que desejem trabalhar os esportes coletivos de uma forma diferenciada, onde as possibilidades de participação são oferecidas e acessíveis a todos os alunos, mesmo aqueles que não se acham capazes de praticá-los. São exemplos de atividades que podem ajudar aos alunos a compreenderem o desenvolvimento de alguns dos esportes coletivos, identificarem os gestos e ações que são comuns entre os esportes (ataque, defesa, manuseio da bola, espaço delimitado). Este trabalho não cumpre a função de ser um manual a ser seguido à risca, ele é uma coletânea de atividades disponíveis na literatura já produzida, pode ser melhorado, adaptado, criticado. Entretanto, ele se constitui como uma proposta de ensino dos esportes coletivos que tem como pressuposto o aprendizado da "inteligência tática" comum a algumas modalidades coletivas. Deste modo, a ênfase no aperfeiçoamento técnico não é a competência primária a ser desenvolvida pelos alunos. Com isso, enfatiza-se que as atividades desenvolvidas podem ser alteradas ou adaptadas desde que não percam o foco na perspectiva principal da proposta: o aprendizado de princípios operacionais de jogos/esportes coletivos. Durante sua implementação as atividades previstas podem sofrer alterações de acordo com o andamento das aulas e as avaliações diárias sem prejuízo para a essência da proposta.



Materiais necessários

Quadro: Itens de Despesas Relacionados a Bens/Materiais e Serviços

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
Apito, material plástico	01	
Bola de Futsal adulto	04	
Bola de Basquetebol	02	
Bola de Handebol	02	
Bola de Voleibol (60 a 63 cm)	02	
Rede de Voleibol	01	
Rede Basquetebol	02	
Rede de Futsal/Handebol	01	
Bola de Iniciação nº 10	02	
Cone pequeno	10	
Bomba de Inflar	01	
	Total	R\$ 1800,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Referências

- BAYER, Claude. O ensino dos desportos colectivos. Lisboa, Dinalivro, 1994.
- BORSARI, J.R. Educação Física da Pré-Escola à Universidade. São Paulo: EPU, 1980.
- BROTTO, Fábio Otuzi. Jogos cooperativos: o jogo e o esporte como exercício de convivência. 2001.
- CAVALLARI, Vinicius Ricardo; ZACHARIAS, Vany. Trabalhando com recreação. Ícone, 2000.
- CIVITATE, Héctor. 505 jogos cooperativos e competitivos. Sprint, 2005.
- COSTA, Luciane Cristina Arantes da; NASCIMENTO, Juarez Vieira do. O ensino da técnica e da tática: novas abordagens metodológicas. Revista da Educação Física/UEM, v. 15, n. 2, p. 49-56, 2008.
- DAOLIO, Jocimar. Jogos esportivos coletivos: dos princípios operacionais aos gestos técnicos-modelo pendular a partir das idéias de Claude Bayer. Revista Brasileira de Ciência e Movimento, Brasília, v. 10, n. 4, p. 99-103, 2002.
- DAOLIO, Jocimar; VELOZO, Emerson Luis. A técnica esportiva como construção cultural: implicações para a pedagogia do esporte. Pensar a prática, v. 11, n. 1, p. 9-16, 2008.
- DARIDO, Suraya Cristina. SOUZA JR, Osmar Moreira de. Para ensinar educação física: Possibilidades de intervenções na escola. Campinas, SP: Papirus, 2007.
- GRECO, Pablo Juan. Iniciação esportiva universal: metodologia da iniciação esportiva na escola e no clube. Belo Horizonte: UFMG, v. 2, 1998.
- IUBEL, Simone Cristina. Coletânea de atividades de Educação Física para o ensino fundamental: Ginástica de aquecimento / Ginastica de relaxamento / Ginástica recreativa / Ginástica competitiva. v. I. Curitiba: Expoente, 2003.



JUNIOR, Dante De Rose. Guia Didático Esportes Coletivos Terrestres (Versão preliminar).

KUNZ, Elenor. Org. Didática da Educação Física 2. 3.ed. Ed.UNIJUI, 2005.

KUNZ, Elenor. Org. Didática da Educação Física 3: Futebol. 2.ed. Ed.UNIJUI, 2005.

KRÖGER, Christian. ROTH, Klaus. Escola da Bola: um ABC para iniciantes nos jogos esportivos; [tradução e revisão científica. Paulo Juan Greco] – 2. ed. – São Paulo: Phorte, 2005.

LEÃO JUNIOR, Cleber Mena. Manual de jogos e brincadeiras: atividades recreativas para dentro e fora da escola. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

MEDEIROS, Ethel Bauzer. Jogos para recreação na escola primária: (subsídio à prática da recreação infantil). Centro brasileiro de pesquisas Educacionais, 1959.

MELO, Rogério. Esportes e jogos alternativos. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 2011.

SADI, Renato Sampaio; COSTA, Janaína Cortês; SACCO, Bárbara Torres. Ensino de esporte por meio de jogos: desenvolvimento e aplicações. Pensar a Prática, v.11, n. 1, p. 17-26, 2008.

SADI, Renato Sampaio et al. Pedagogia do Esporte: descobrindo novos caminhos. São Paulo, Ícone, 2010.

Sites consultados:

<http://pedagogiadoafeto.blogspot.com.br/2008/01/brincadeiras-sem-material.html>.

<http://brasileirinhos.wordpress.com/brincadeiras>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **07:25:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVON JOSE VALENTE
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	INIMA JOSE VALENTE
Qualificação:	18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação:	33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/02/2022 às 07:25 (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TÍTULO ELEITORAL NOME DO ELEITOR IVON JOSE VALENTE	
DATA DE NASCIMENTO 10/10/1957	Nº INSCRIÇÃO 311264210/15
MUNICÍPIO / UF POSSE	ZONA 029
DATA DE EMISSÃO 30/09/91	
JUÍZ ELEITORAL Carlos Wagner Azevedo Ignez Juiz Eleitoral	
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL	

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Nome: **IVON JOSE VALENTE**
 Registro Nacional: **070911076-6**

Filiação: **ADALCINDO JOSE VALENTE**
JAELZIRA JOSE DOS SANTOS

C.P.F.: **227.425-651-91**
 Documento de Identidade: **470578 SSP-DF**
 Tipo Sang.:

Nascimento: **10/10/1957**
 Naturalidade: **POSSE**
 UF: **GO**
 Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Crea de Registro: **CREA-DF**
 Emissão: **27/04/2011**
 Data de Registro: **21/02/1983**

Ass. Presidente: *[Assinatura]*
 Registro no Crea: **DF-5196/D**

Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**
 Ass. do Profissional: *[Assinatura]*
0082808137082800

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
 Rua Antonio Marcos Gouveia nº 224 - Qd. 28, Lt. 10
 CEP 73900-000 - Centro - Posse - GO (62) 3481-1214

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original.
 Lei 8.935 de 11/11/1994.
 Dou. fé. Posse - GO. 23/06/2016.

Ronaldo dos Santos Pinto
 Escrevente
 Selo: 073616012813260943-03737
 Consulta: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>
 etonotas@orturbo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Camara de Identidade Profissional

CREA-DF
Registro Crea Nº
DF-5196/D

Nome
IVON JOSE VALENTE

Data do Registro no Crea-DF
21/02/1983

Título Profissional
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Registro Nacional
0709110/66
Data de Emissão
05/05/2017

Vale como Documento de Identificação em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o Decreto nº 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Camara de Identidade Profissional

CREA-DF
Crea de Registro

Nome
IVON JOSE VALENTE

Filiação
JALZIRA JOSE DOS SANTOS
ADALCINDO JOSE VALENTE

Nascimento 10/10/1957 CPF 227.425.651-91 Doc. de Identidade 470578 SSP-DF

Naturalidade
POSSE GO

Tipo Sang. Título de Eleitor
31126421015

Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 23/07/1994 Nº INSCRIÇÃO 0625 9481 1082 D.V. ZONA 029 SEÇÃO 0156

MUNICÍPIO / UF POSSE/GO DATA DE EMISSÃO 05/03/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MANEIO DA JUSTICA ELEITORAL
Des. Gilberto Marques Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Raquel Camargo de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
051.327.641-69

Nome
RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

Nascimento
23/07/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5973315 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/NOV/2010

NOME RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ELIDIO BORGES DE OLIVEIRA
VANOZA CAMARGO DE CASTRO

BRASILIA-DF 23/JUL/1994
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 39705 FLS. 154 L. A95 FORMOSA-GO
EM 02/08/1994

CPR 5713607 42271800

ASSINATURA DO JUIZ DE DIREITO

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CRISTO E SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1938752128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

NOME
REINIVAL FERREIRA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1878535 SSP GO

CPF
454.411.701-15

DATA NASCIMENTO
21/06/1968

FILIAÇÃO
VALMIR FERREIRA COSTA

ZULMERINA DOS SANTOS
COSTA

PERMISSÃO
AOC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
03428520696

VALIDADE
15/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
18/10/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

14058658986
GO139661530

PROIBIDO PLASTIFICAR
1938752128

GOIÁS



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS				CNPJ 03991762000195
Nº DA ESTAÇÃO 323695582	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 14° 04' 22.0" S	LONGITUDE 46° 21' 19.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 06 QUADRA 52 LOTE	DISTRITO *****	
BAIRRO RESIDENCIAL VALENTE	MUNICÍPIO Posse	UF GO

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Posse	UF:	GO
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	850.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT261		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	RÔSae	UF:	GO
NUMERO:	537	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	.200 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FA-04-R-U-255
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	ANTENA MODELO FM ANEL 4 ELEMEN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:	*****		



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2019 13:18:13

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/04/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVjNmE5NWY4OQ=>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:39 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoleg-autenticacao-assinatura/camara-leg-br/03991762000195-fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073001045491603544

Informação obtida em 16/08/2022 08:26:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 26395218/2022

Expedição: 16/08/2022, às 08:27:29

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 08:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVON JOSE VALENTE
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: INIMA JOSE VALENTE
Qualificação: 18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial: ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação: 33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 08:28 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/06/2022	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/08/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 11/04/2019	Número da Licença: 53500.013305/2019-25

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCl: m		ERP Máxima: 3.48 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Decreto Legislativo	MC	19/06/2002	20/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7





home



datastore



network



map



Logout

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✕ Fechar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:45:44



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		189.773.591-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:46:35



BOA NOITE

Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos Data: 15/08/2022 Hora: 20:47:03





BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.731-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:47:34

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fls. 1 e 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fs. 2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10314003 fls. 1 a 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-Atualizar conforme Ata mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 SEI 9899680 fls. 3 a 5

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 9899680 fls. 6 a 18 Ata mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 SEI 9899680 fls. 3 a 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 34	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 9899680 fl. 35 a 37	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 4 Emitida em 16/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal SEI 9899680 fl. 40 Válida até 30/08/2022 Estadual SEI 9899680 fl. 43 Válida até 03/05/2022 Atualizar Municipal SEI 9899680 fl. 42 Válida até 23/04/2022 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 1 Válida até 15/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 2 Válida até 28/08/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 3 Válida até 12/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Presidente Ivon José Valente SEI 9899680 fls. 61 e 62 Diretora Administrativa Raquel Camargo de Oliveira SEI 9899680 fls. 63 e 64 Diretor Técnico Reinival Ferreira Costa Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI9899680 fl. 66 Vencida Atualizar	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fls. 27 a 33 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/03/2020 Atualizar	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro	16 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 16/08/2022, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10314006** e o código CRC **9C9E0275**.



Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 10314006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 20065/2022/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2022

Ao Senhor

Ivon José Valente

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, Nº 5 - Centro37

CEP: 73900-000 / Posse-GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10314006).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

Reinival Ferreira Costa

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

II - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 20 de junho de 2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

III - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio for firmado.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal (ou distrital)** da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/08/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10315914** e o código CRC **D8ABF2EB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10314006;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20065/2022/MCOM - Processo nº 53115.013399/2022-81 - Nº SEI: 10315914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	hotelnovarepublica@hotmail.com, enget.radio@uol.com.br
10 1 / 1		



Data de Envio:

18/08/2022 10:31:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@uol.com.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Ivon José Valente

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, Nº 5 - Centro37

CEP: 73900-000 / Posse-GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20065/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

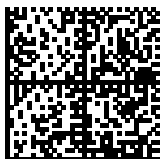
MANUAL_CADSEI.pdf
Outros_origem_externa__10325969_03.991.762_0001_95.png
Oficio_10315914.html
Checklist_10314006.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



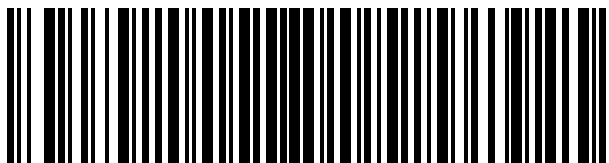
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YG 821 079 904 BR



AR

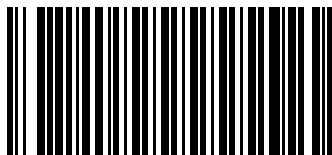
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 5 CEN
TRO 37



73900-000 POSSE/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/08/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 5
CENTRO 37 - POSSE - GO

73900-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG821079904BR



PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

DESTINATARIO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 5
CENTRO 37 - POSSE - GO

73900-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG821079904BR



PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Diego C de Souza
Matr 35781846

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

x *Fêssica Soares da Mata*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

06/09/12

N DOC. DE IDENTIDADE

x053.690.421-95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/05/21 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA-CIDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-4
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cristiano Varela para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS DA PARÓQUIA DE ITAJAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar, por quinze anos, sem direito de Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 157 CL 12001
Página 22 CL 01
ANOTADO POR: K

PORTARIA Nº 810 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005323/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS				CNPJ 03991762000195	
Nº DA ESTAÇÃO 323695582	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 14° 04' 22.01" S	LONGITUDE 46° 21' 19.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 06 QUADRA 52 LOTE , nº 23.				DISTRITO	
BAIRRO RESIDENCIAL VALENTE				MUNICÍPIO Posse	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 15/01/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Posse UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 98.9 MHz CANAL: 255

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 850.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT261

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Posse

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Posse UF: GO

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: 537 COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: UF:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 2.1 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FA-04-R-U-255

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA MODELO FM ANEL 4 ELEMEN

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35.45 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 170 graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 158-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2023 15:45:45



Emitido Em 28/09/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ1YTQ0ZDgwYzkyZQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Coigo Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF	
1124828	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	CAMPUS POSSE	RODOVIA GO-453, CAMPUS POSSE - ZONA RURAL	73900-000	Posse	GO	
1123533	FACULDADE IBRA DE TECNOLOGIA	FACULDADE FITEC	FACULDADE LUCIALBA MARQUES - FALM	RUA NELSON VIEIRA DE BRITO, 48, FACULDADE LUCIALBA MARQUES - FALM - Centro	73900-000	Posse	GO	
1148292	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	UNINASSAU	GO - POSSE (CENTRO)	Rua Alvorada, 503, GO - POSSE (CENTRO) - Centro	73900-000	Posse	GO	
1090777	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL	UNIFAEEL	GO - Posse - Polo EaD	Rua Alvorada, 503 - Centro	73900-000	Posse	GO	
1094764	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	Polo de Apoio Presencial de Posse/GO	Rua Correntina, 438 - Centro	73900-000	Posse	GO	
1121142	UNIVERSIDADE CESUMAR	UNICESUMAR	POLO EAD UNICESUMAR POSSE - GO	Rua Euclides Alvares de Moura, S/N, POLO EAD UNICESUMAR POSSE - GO - Mae Bela	73900-000	Posse	GO	
1119340	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UCB	Polo Posse	10AV NESTOR BALDUINO DE SOUZA, 301, Polo Posse - Centro	73900-000	Posse	GO	
1153870	Centro Universitário FACUNICAMPS	FACUNICAMPS	POLO POSSE	Rua Nelson Vieira de Brito, 48, POLO POSSE - Centro	73900-000	Posse	GO	
1141395	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	UNICSUL	POLO POSSE	RUA ROBSON RICARDO BARBOSA, 410 - CENTRO	73900-000	Posse	GO	
1135005	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	-	Polo Posse/GO (FALM)	Rua Nelson Vieira de Brito, 48, Polo Posse/GO (FALM) - Centro	73900-000	Posse	GO	
1124536	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	POLO ST AUGUSTO JOSÉ VALENTE I - POSSE - GO	Avenida Nestor Balduino Souza, s/n , POLO ST AUGUSTO JOSÉ VALENTE I - POLO ST AUGUSTO JOSÉ VALENTE I - POSSE - GO POSSE - GO - Setor Augusto José Valente I	73900-000	Posse	GO	
1135927	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	UFCAT	Polo UAB Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd. 08, Polo UAB Posse - Setor Santa Luzia	73900-000	Posse	GO	
2006430	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2007214	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2006603	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	UEG	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2007970	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	POSSE	Rua Rusulino Nunes da Silva Qd. 07 Lote 01, s/n - Setor Augusto Jose Valente	73900-000	Posse	GO	
9745	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	POSSE	Rua Benevenuto Barbosa de Souza, 33 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2006801	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	POSSE	Rua Antônio Marcos Gouveia, S/N, QD. 23, LT. 02 2º Piso	73900-000	Posse	GO	
1122382	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	-	POSSE/GO - I(13785937)U	RUA ALFREDO NASSER, 85 - SETOR AUGUSTO JOSE VALENT	73900-000	Posse	GO	
1154567	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	UNIDERP	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)A	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600 - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	
1135227	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	-	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	
1137780	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	UNIFIAN	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	



Instituição de Educação Superior Endereço

1096912	IF Goiano - Campus Avançado Catalão	Avenida 20 de Agosto, 410 - Centro	-	Catalão	GO
1123847	Campos Avançado Catalão	Rua Ademar Ferrugem, Campos Avançado Catalão, 810 - Santo Antônio	-	Catalão	GO
1124095	Campus Avançado Catalão	Rua Ademar Ferrugem, Campus Avançado Catalão, 840 - Santo Antônio	-	Catalão	GO
146617	IF Goiano - Campus Ceres	Rodovia GO 154, Zona Rural Km 3, S/N - Ceres	-	Ceres	GO
1084642	IF Goiano - Campus Avançado Cristalina - Polo UAB	RUA ARAGUAIA, LOTEAMENTO 71, - SETOR OESTE	A	Cristalina	GO
601130	IF Goiano - Reitoria	Rua 88, Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37, 32, 34 e 36 - Setor Sul	A	Goiânia	GO
1096936	IF Goiano - Campus Avançado Hidrolândia - Polo UAB	Estrada São Braz, Km 04, - Zona Rural	A	Hidrolândia	GO
1079832	IF Goiano - Campus Avançado Ipameri	Avenida Vereador José Benevenuto, Quadra 11, s/n - Setor Universitário	-	Ipameri	GO
1107280	Polo UAB Iporá	Avenida Oeste, S/N - Parque União	A	Iporá	GO
150457	IF Goiano - Câmpus Iporá	Rodovia GO 060 km 01, S/N - ZONA RURAL	-	Iporá	GO
146619	IF Goiano - Campus Morrinhos	BR 153, Km 633, S/N - Zona Rural	-	Morrinhos	GO
1124828	CAMPUS POSSE	RODOVIA GO-453, CAMPUS POSSE, - ZONA RURAL	-	Posse	GO
1084844	IF Goiano - Campus Posse	Rua Correntina, Quadra 10, Lote 08, 824 - Setor Dom Prudêncio	-	Posse	GO
1046572	IF Goiano - Campus Rio Verde	Rodovia Sul Goiana, Km 01, S/N - Zona Rural	-	Rio Verde	GO
1096369	IF Goiano - Polo UAB - São Luis de Montes Belos	Rua Corrente, (Colégio Estadual Américo Antunes), 320 - Centro	A	São Luis de Montes Belos	GO
1107282	Polo UAB São Luis de Montes Belos	Rua da Saudade com Viela B, 56 - Vila Eduarda	A	São Luis de Montes Belos	GO
1085188	IF Goiano - Campus Trindade	Avenida Wilton Monteiro da Rocha, S/N - Setor Cristina II - Expansão	-	Trindade	GO
139529	IF Goiano - Campus Urutai - Polo UAB	Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Fazenda Palmital, s/n - Zona Rural	A	Urutai	GO

Registro(s): 1 a 21 de 21

1

Página 1 de 1 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

1096912	IF Goiano - Campus Avançado Catalão	Avenida 20 de Agosto, 410 - Centro	-	Catalão	GO
1123847	Campus Avançado Catalão		-	Catalão	GO
1124095	Campus Avançado Catalão		-	Catalão	GO
146817	IF Goiano - Campus Ceres		-	Ceres	GO
1084842	IF Goiano - Campus Avançado Cristalina - Polo		A	Cristalina	GO
601130	IF Goiano - Reitoria		A	Goiania	GO
1096936	IF Goiano - Campus Avançado Hidrolândia - P		A	Hidrolândia	GO
1079832	IF Goiano - Campus Avançado Ipameri		-	Ipameri	GO
1107280	Polo UAB Iporá		A	Iporá	GO
150457	IF Goiano - Câmpus Iporá		-	Iporá	GO
146619	IF Goiano - Campus Morrinhos		-	Morrinhos	GO
1124028	CAMPUS POSSE		-	Posse	GO
1084044	IF Goiano - Campus Posse		-	Posse	GO
1046572	IF Goiano - Campus Rio Verde		-	Rio Verde	GO
1096369	IF Goiano - Polo UAB - São Luis de Montes Be		A	São Luis de Montes Belos	GO
1107242	Polo UAB São Luis de Montes Belos		A	São Luis de Montes Belos	GO
1035188	IF Goiano - Campus Trindade		-	Trindade	GO
139529	IF Goiano - Campus Urutai - Polo UAB		A	Urutai	GO

LISTA DE CURSOS

Curso

ADMINISTRAÇÃO

AGRONOMIA

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Registro(s): 1 a 3 de 3

Página 1 de 1 30

Registro(s): 1 a 21 de 21

Página 1 de 1 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
16657	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO	10.651.417/0001-78	Pública	1	0

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

✕

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	Publica	5	-	4	Ativa

Fechar

16657

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA
GOIANO

10.651.417/0001-78

Pública

1

0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Instituição de Educação Superior

Endereço



MANTENEDORA

Mantenedora: (16657) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano

Situação: Ativa

Endereço: Rua 88

Nº: 32, 34 e 36

Complemento: Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37

CEP: 74085-010

Bairro: Setor Sul

Município: Goiânia

UF: GO

Telefone: (62) 36053600

Fax: (62) 35053603

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Site: www.ifgoiano.edu.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano

Situação: Ativa

Endereço: Rua 88

Nº: 32, 34 e 36

Complemento: Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37

CEP: 74085-010

Bairro: Setor Sul

Município: Goiânia

UF: GO

Telefone: (62) 36053600

Fax: (62) 35053603

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Site: www.ifgoiano.edu.br

E-mail: pi@ifgoiano.edu.br

Categoria Administrativa: Pública Federal

Reitor/Dirigente Principal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada		Consulta Textual	IES Extintas
Buscar por:	☐ Instituição de Ensino Superior ☒ Curso de Graduação ☐ Curso de Especialização		
Nome, Sigla ou Código da Instituição:	instituto		
Curso:		☐ Pesquisa Exata	
Classificação de Curso: Filtro indisponível: Em processo de atualização para a nova tabela de classificação CINE Brasil.	Selecione Área Geral		
	Selecione Área Específica		
	Selecione Área Detalhada		
	Selecione Área Curso		
UF:	Goiás		
Município:	Posse		
Gratuidade do Curso:	Selecione...		
Modalidade:	☐ A Distância ☐ Presencial		
Grau:	☐ Bacharelado ☐ Licenciatura ☐ Tecnológico ☐ Sequencial		
Índice:	Selecione...	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ SC	
Situação:	Todos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Grau: ☐ Bacharelado ☐ Licenciatura ☐ Tecnológico ☐ Sequencial

Índice: ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ SC

Situação:

 **Código de verificação: ***

Resultado da Consulta Por : **CURSO**

 Histórico de índices

 Exportar Detalhado

 Exportar Excel

Instituição - IES	Sigla	Curso	Grau	Modalidade	Índices	Vagas Anuais	Data Início	
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1457499) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	01/02/2019	 
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1420000) AGRONOMIA	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	02/02/2018	 
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1515684) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	01/02/2020	 



independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA

 Exportar Pdf

 Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					



independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, emitidos pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ

11.234.780/0001

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 15:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37616218

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.631.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 MAIO DE 2023

HORA: 16:42:9:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 6324 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **23521**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, Nº: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **5KJE\$Z58teX**
Data Validade: **08/06/2023**
Número Via: **2**
Data Emissão: **09/05/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:06 do dia 09/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7)

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7)

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200573698423500

Informação obtida em 09/05/2023 15:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fc900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 19531382/2023

Expedição: 09/05/2023, às 15:05:05

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.991.762/0001-95											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#)

Data: **09/05/2023**

Hora: **15:47:03**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#) Data: [09/05/2023](#) Hora: [16:35:10](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		IVON JOSE VALENTE									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#) Data: [09/05/2023](#) Hora: [16:36:42](#)

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

1/1

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 454.411.701-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 09/05/2023

Hora: 16:35:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** REINIVAL FERREIRA COSTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 09/05/2023

Hora: 16:37:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.327.641-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 09/05/2023 Hora: 16:36:09





BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 09/05/2023 Hora: 16:38:06



BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[03.991.762/0001-95](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar | Confirmar | Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp](#)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.991.762/0001-95	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	GO	1
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar	Imprimir	Exportar Excel	



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Posse	230	255
Registro 1 até 1 de 1 registros			
Página: [1] [Ir] [Reg]			
Voltar Imprimir Exportar Excel			



Data de Envio:

09/05/2023 16:32:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 09/05/2023 17:39

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de maio de 2023 16:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
- 2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
e Severo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhIOWMzLTUxN2MtNGRKYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAFUjcS1dw%2FdEvehi... 1/2

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032 ** Período em aberto: 20/06/2012 a 20/06/2022 **

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento peticionado em 20/05/2022 Pgs 01 a 02 9899680	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções para os quais decorra foro	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10895738	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Estatuto Registrado em 28/07/2000 Pgs 06 a 19 9899680 * Ata de AGO realizada em 10/11/2019 determina mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 Pgs 03 a 05 9899680	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	* Certidão Breve Relato emissão em 06/05/2020 Pg 34 9899680 * Certidão de Ata de Criação da Fundação emissão em 10/03/2022 Pgs 22 a 26 9899680	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Resultado Exercício 2021 Pgs 35 a 37 9899680	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 e 02 10895737 Emitida em 09/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CNPJ e QSA
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Não foi possível emitir certidão federal
		Estadual Pg 03 10895737 Válida até 09/07/2023		
		Municipal Pg 04 10895737 Válida até 09/06/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 05 10895737 Válida até 08/06/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 07 10895737 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 08 10895737 Válida até 05/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023: * Diretor Pres.: Ivon José Valente Pg 61 9899680 * D. Técn.: Reinival Ferreira Costa Pg 08 10416608 * Diretor Admin.: Raquel Camargo de Oliveira Pgs 63 e 64 9899680	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata de AGO realizada em 10/11/2019 determina mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 Pgs 03 a 05 9899680
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031 10895576	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 21/09/2022 Pg 10 a 13 10416608 Vigência: 21/09/2023 (máximo 48 meses) e-Mec Emissão em 09/05/2023 10895589 <u>Repres. IES:</u> Diretor Geral Frederico do Carmo Leite Pg 14 10416608 * Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 13/03/2018 Pg 27 a 33 9899680	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- O documento não aborda o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", conforme § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023. - Discrepância do representante legal da IES (contrato, assinatura, documento e site do e-Mec) - Entidade não localizada pelo CNPJ, pois está incompleto no contrato.

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 131 de 2002, D.O.U.: 20/06/2002 e Portaria Nº 810 de 28/12/2000, D.O.U.: 15/01/2001. * E-mail para CGFM 10895494. * Resposta da CGFM 10895768. * Processo de Renovação de Outorga período 2012 a 2022 53000.014013/2012-74.

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	09 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895741** e o código CRC **C02C5C6C**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 10895741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12264/2023/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73.9000-000 / Posse – GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (10895741).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023, ~~em~~ que conste em um de seus artigos a intenção de fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, mencionado no § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Também, há erro material no documento peticionado onde consta o CNPJ incompleto da entidade parceira, e portanto não foi possível localizá-la no site do e-Mec com esse dado.

O representante da IES citado no cabeçalho e que assina contrato *diferesite* do e-MEC. Se faz necessário justificar, corrigir ou apresentar documento para sanar tal discrepância. Para o caso do Instrumento Jurídico ser assinado por outra pessoa, a cópia do documento de identificação pessoal deverá ser encaminhada.

O Contrato com a IES precisa estar em conformidade com a norma, em todos os termos.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.



Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

81), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - 10895741.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10896371** e o código CRC **463EB726**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 10896371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 ▼			1 / 1			
Razão Social	◇	CNPJ	◇	Emails		
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		03.991.762/0001-95		hotelnovarepublica@hotmail.com, enget.radio@uol.com.br		
10 ▼			1 / 1			



Data de Envio:

16/05/2023 10:18:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@uol.com.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73.9000-000 / Posse GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12264/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa__10906549_03.991.7620001_95.jpg
Checklist_10895741.html
Oficio_10896371.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.991.762/0001-95											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)

Data: 01/08/2023

Hora: 18:01:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		189.773.591-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **01/08/2023**

Hora: **18:01:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **01/08/2023**

Hora: **21:15:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.731-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WAGNER JOSE VALENTE	<u>227.425.731-00</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	<u>03.991.762/0001-95</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **01/08/2023**

Hora: **21:17:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **17:48:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVON JOSE VALENTE
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: INIMA JOSE VALENTE
Qualificação: 18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação: 33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:50 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:06 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605454831435165

Informação obtida em 01/08/2023 17:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 39022577

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.554.971.344

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 AGOSTO DE 2023

HORA: 17:55:6:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 10274 / 2023

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Inscrição Municipal: **4503272**
Matrícula:
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
IPTU

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **2zkA\$Z58teX**
Data Validade: **31/08/2023**
Número Via: **4**
Data Emissão: **01/08/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 12762 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **VBET\$Z58teX**
Data Validade: **20/10/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **20/09/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 13:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:52 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **6F02.D00A.2B65.6509**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40332734

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.623.884.948

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 OUTUBRO DE 2023

HORA: 13:15:26:0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 13628 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **4503272**

Atividade Econômica: **74234**

Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**

Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **mhtt\$Z58teX**

Data Validade: **10/11/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **11/10/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:14:03 do dia 11/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018533194049893

Informação obtida em 11/10/2023 13:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 55835342/2023

Expedição: 11/10/2023, às 13:13:25

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10895738 SEI 11041622 pgs. 1 a 4 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Estatuto SEI 9899680 pgs. 6 a 9 Registrado em 28/07/2000 * Ata de AGO SEI 9899680 pgs. 3 e 4 em 10/11/2019 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	* Certidão de Ata de Criação da Fundação emissão em 10/03/2022 SEI 9899680 pgs. 22 a 26 Certidão Breve Relato emissão em 06/05/2020 SEI 9899680 pg. 34 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Resultado Exercício 2021 Pgs 35 a 37 9899680	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg.1 Emitida em 11/10/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CNPJ e QSA
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal SEI 11161544 pg.2 Válida até 08/04/2024 Estadual SEI 11161544 pg.3 Válida até 11/12/2023 Municipal SEI 11161544 pg. Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 10/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 08/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Ivon José Valente SEI 9899680 pg.61 Diretor. Técnico Reinival Ferreira Costa SEI 10416608 pg. 08 Diretor Administrativo Raquel Camargo de Oliveira SEI 9899680 pgs. 63 e 64 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata de AGO SEI 9899680 pgs. 03 a 05 em 10/11/2019 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031 10895576	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 13/03/2018 Pg 27 a 33 9899680 Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 21/09/2022 SEI 10416608 pgs. 10 a 13 Vigência: 21/09/2023 (máximo 48 meses) e-Mec Emissão em 09/05/2023 10895589 <u>Repres. IES:</u> Diretor Geral Frederico do Carmo Leite Pg 14 10416608 SEI 10941234 pgs. 2 a 6 30/05/2022 Validade do Instrumento Jurídico até 30/05/2024	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	Documento de identificação do representante da IES Frederico do Carmo Leite: SEI 10941234 pg. 10 SEI 10941234 pgs. 8 e 9 - Cadastro Mec: PENDENTE Entidade não localizada pelo CNPJ.

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 131 de 2002, D.O.U.: 20/06/2002 e Portaria Nº 810 de 28/12/2000, D.O.U.: 15/01/2001. * E-mail para CGFM 10895494. * Resposta da CGFM 10895768.

Conclusão
ntação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de documentais, para saneamento do processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	01 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11040187** e o código CRC **B66AA680**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11040187

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22322/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse – GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11040187).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade**, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência da proximidade do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.1: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.2: exigência necessária devido a proximidade de vencimento do convênio.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11040187;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043360** e o código CRC **B4C8BA50**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11043360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

16/10/2023 11:01:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@gmail.com
RESIDENCIALVALENTE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22322/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_9899680_REQUERIMENTO_RENOVACAO_DE_OUTORGA_compressed.pdf
Checklist_11040187.html
Oficio_11043360.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: - Data: 19/12/2023 Hora: 11:13:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: - Data: **19/12/2023** Hora: **11:14:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.200.921-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:23:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	UBIRATA FONSECA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:23:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.411.701-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:16:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REINIVAL FERREIRA COSTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:16:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.373.401-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:25:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MACIEL CANABRAVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:26:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA		NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **14:23:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:45 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **39CA.CCB3.5DFC.8D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41621035

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.561.125.569

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 14:23:48:8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 17190 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **3g7G\$Z58teX**
Data Validade: **18/01/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **19/12/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:59 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

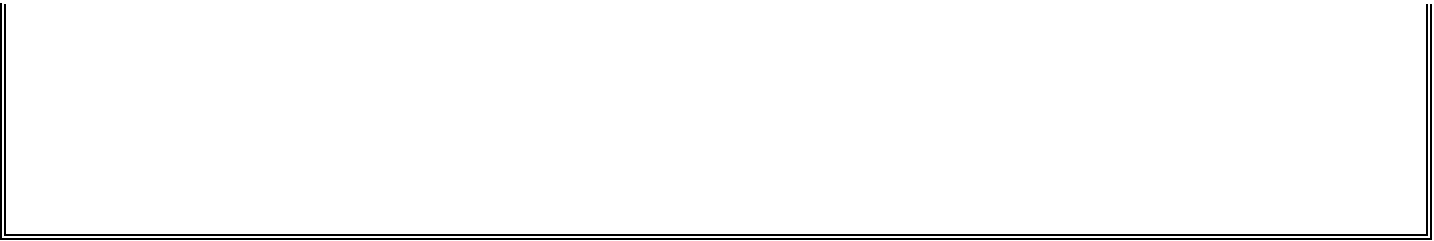
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618372601263903

Informação obtida em 19/12/2023 14:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 73105028/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:23:39

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/12/40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.4-7 Mandato 10/11/2023 a 10/11/2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9899680 pgs. 3 e 4 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.8,9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Presidente Ivon José Valente 9899680 pg.61 Vice-Presidente Ubiratã Fonseca Lima Pendente Diretor-Técnico Reinival Ferreira Costa 10416608 pg. 9 Diretora Administrativa Aline Maciel Canabrava 11219672 pg. 11,12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o município onde o serviço é prestado;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.22-26 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

6. Documento de identificação do representante da IES;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pg.21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11219672 pg;19,20 - ato de nomeação
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pendente	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.1 Emitida em 19/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.2 Válida até 08/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.4 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.5 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.7 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.8 Válida até 16/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.2 Portaria de Autorização nº 810 de 28/12/2000 publicado no DOU em 15/01/2001	-	-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.3 Portaria de Autorização nº 131 de 2000 publicado no DOU em 20/06/2002	-	-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (x) Não se aplica	-	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895576 Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281287	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	-
21. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/12/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280899** e o código CRC **A440A139**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11280899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 37468/2023/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB
Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95
Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.
CEP: 73900-000 / Posse – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (11280899).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

2.1. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:**

(X) Ubiratã Fonseca Lima.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.2. **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com (ii) sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que (iii) garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e estar acompanhado de (iv) cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - 11280899.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/12/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281306** e o código CRC **D9956077**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11281306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

19/12/2023 17:20:02

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

enget.radio@gmail.com <enget.radio@gmail.com>
hotelnovarepublica@hotmail.com
RESIDENCIALVALENTE@HOTMAIL.COM

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse GO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37468/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11281306.html
Checklist_11280899.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODERA JUDICIÁRIO

CAMARA DO DISTRITO FEDERAL



CARTÓRIO DE TAGUATINGA
1ª Ofício de Notas, Registro Civil e Protocolo de Juizados
CSA02 - N.º 20 - Fone 001-2722 - 001-4503 - 001-4244 - 002-0100
SUCURSAL - CENÁQUIA: EDIM 02/05 - Bloco E - Loja 01/05
Fax 001-2740

Elixio Martins da Costa
ESTUAR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Valor 62.-
F. 248.-
R. 18.449.-
Data 22.05.1992.-

Certifico que sob número, fl(s), livro e data acima mencionados, foi lavrado o assento do casamento de
UNITATÁ FONSECA LIMA e ADRIANA FREITAS GOMES,

contratado perante o MM. Juiz de Paz de Taguatinga/DF.-----
constantemente do termo.-----

Ele nasceu em Brasília/DF.-----
no dia dois(02) de novembro(11) de mil novecentos e cinquenta e nove
(1959).----- profissão programador comercial.-----

domiciliado e residente em nesta cidade.-----

filho de - ODONIL DE SOUSA LIMA.-----

e de - ODETE FONSECA LIMA.-----

Ele nasceu em Brasília/DF.-----

no dia vinte e seis(26) de fevereiro(27) de mil novecentos e setenta e
seis(1976).----- profissão estudante.-----

domiciliado e residente em nesta cidade.-----

filho de - CLEONE GOMES DA SILVA.-----

e de - MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SILVA.-----

A nubente, após o enlace, passa a chamar-se ADRIANA FREITAS GOMES FONSECA.-----

A presente, após o enlace, passa a chamar-se
regime adotado foi o do COMUMHO
PARCIAL.----- de bens.

Apresentaram os documentos a que se refere o art. 180, n.º I, II e IV,-----
do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casamento realizado no dia vinte e dois(22) de maio(05) de
mil novecentos e noventa e dois(1992).

Assinado e verificado a dois (2) Eu, *Adriana Marques*,
a autógrafo e confiel

Registo - 05
Cartão - 05 1.170,00
Cota - 05

Taguatinga (DF) 22 de maio de 1992.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Digitalizado com CamScanner

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:12:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:23 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **7B8F.1CE8.D656.108D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45804910

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.657.424.460

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JULHO DE 2024

HORA: 12:48:48:6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 9949 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **4503272**

Atividade Econômica: **74234**

Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**

Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Sector de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **D1K\$\$Z58teX**

Data Validade: **14/08/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **15/07/2024**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:47:57 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206571301298852

Informação obtida em 15/07/2024 12:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 29490348/2024

Expedição: 29/04/2024, às 10:12:42

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CPF/CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:50:43 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WODRqT3blzoa4ixTyR4R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

29/04/2024 10:20:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_10895494.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

21/05/2024 11:58:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_10895494.html

Correspondencia_Eletronica_11499152.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: terça-feira, 21 de maio 14:25

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 11:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

- Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
 - 2.2  eira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
-  agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura eletrônica de Heitor dos Santos C. Pereira, CPF nº 03.991.762-935e-b23848b22af7

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 29/04/2024

Hora: 11:05:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 29/04/2024

Hora: 11:06:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.347.731-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **29/04/2024**

Hora: **11:07:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Reinival Ferreira Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **29/04/2024**

Hora: **11:08:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.373.401-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 29/04/2024 **Hora:** 11:09:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MACIEL CANABRAVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **29/04/2024**

Hora: **11:09:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2014 14:43 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 3.48 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.005706/2020-45	11612	Portaria	MC	24/01/2024	25/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.4-7 Mandato 10/11/2023 a 10/11/2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9899680 pgs. 3 e 4 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.8,9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Ivon José Valente 9899680 pg.61 Diretor-Técnico Reinival Ferreira Costa 10416608 pg. 9 Diretora Administrativa Aline Maciel Canabrava 11219672 pg. 11,12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da Instituição de Ensino Superior - IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11498466 Vigência: 2 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Convênio anterior (firmado com a mesma IES): 11219672 pgs.22-26 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

6. Documento de identificação do representante da IES;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11498466 pg.12,13 Elias de Pádua Monteiro	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Convênio anterior (firmado com a mesma IES): 11219672 pg;19,20 - ato de nomeação 11219672 pg.21
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11498466 pg.10	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.1 Emitida em 19/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.2 Válida até 08/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.4 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.5 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.7 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.8 Válida até 16/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.2 Portaria de Autorização nº 810 de 28/12/2000 publicado no DOU em 15/01/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.3 Portaria de Autorização nº 131 de 2000 publicado no DOU em 20/06/2002	-	-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895576 Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281287	-	-
20. Relatório de apuração de ações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

21. Limites - Siacco ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-
--	--	---	--	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11498987** e o código CRC **EA669F52**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11498987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7757/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013399/2022-81.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fisel nº 50010415467, no município de Posse, estado de Goiás, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.
2. Os autos foram instaurados em 20/05/2022, quando da protocolização do requerimento (9899680, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Fundação, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, vide Ofício 20065 (10315914), Ofício 12264 (10896371), Ofício 22322 (11043360) e Ofício 37468 (11281306).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11498987, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 15/01/2001 (10895573, pg. 3), e do Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado no DOU de 20/06/2002 (10895573, pg. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 20/05/2022 (9899680, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/06/2021 e 20/06/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11498987).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9899680, pgs. 1 e 2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11219672, pgs. 4 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11219672, pgs. 8/9).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1499472), em 29/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11498466), atendendo-se, dessa forma, à legislação,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11498466, pgs. 12/13).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11499479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11499170), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11499127, pgs. 1 a 7).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11499127, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **nenhuma** constria restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10895576), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/09/2022, com validade até 15/01/2031.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(499136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo



da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499136).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499132** e o código CRC **EB57CD21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, número de inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499511** e o código CRC **DB0EEE03**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499511

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20/06/2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499517** e o código CRC **1F257708**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 7757 (11499132), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11646987** e o código CRC **BEFA5D15**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11499511)

Minuta de Exposição de Motivos (11499517)

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11646987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCA pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808807** e o código CRC **EDD7077E**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808818** e o código CRC **2FCC670F**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53990/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14243/2024 (11808807) e a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7757/2024 (11499132), encaminho a Portaria nº 14243/2024 (11808807) e a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808829** e o código CRC **33614AAB**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13/09:13 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.005706/2020-45	11612	Portaria	MC	24/01/2024	25/01/2024	Advertência	Jurídico
53115.001226/2023-00	13669	Portaria	MC	11/07/2024	15/07/2024	Advertência	Jurídico
53115013399202281	14243	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54541/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808818)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11646987), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856453** e o código CRC **29F4564D**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11856453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30437/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013399/2022-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865999** e o código CRC **7B967282**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11865999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FECAB - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL AREIAS BRANCAS	
CNPJ:	03.991.762/0001-95	CEP da sede:	73900-000
Endereço da sede:	RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA Nº 537 - CENTRO – CEP: 73900-000		
E-mail de contato:	hotelnovarepublica@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão Sonora		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	255/A4 → 98,9 MHz		
Localidade de renovação:	POSSE	UF:	GO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☒ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, IVON JOSÉ VALENTE, inscrito no CPF sob o nº 227.425.651-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

IVON JOSÉ VALENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7 / pg. 1

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


IVON JOSÉ VALENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS: COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA O PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019 Á 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AOS 10 (dez) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), as 19 h 30 mim (dezenove horas e trinta minutos), em 2ª chamada com quórum suficiente, à Rua Estudante Jose Fernandes Rosa Nº 537 Centro, na cidade de Posse, estado de Goiás, na sede da Radio Cultura 98.9 FM, após a convocação por Edital do Sr. **IVON JOSÉ VALENTE**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 227.425.651-91, CREA 5.196/D-DF, RG 470578 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Estudante Jose Fernandes Rosa, Nº 537, Centro, Posse Goiás, Presidente em exercício, reuniram-se por livre e espontânea vontade diversos membros da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, entidade de direito privado, CNPJ Nº 03.991.762/0001-95, com o fim específico para eleger/empossar a nova estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO** para os próximos 04 (quatro) anos-10 de Novembro de 2019 á 10 de Novembro 2023. O Senhor Presidente **IVON JOSÉ VALENTE**, fez uso da palavra para relatar os fatos mais relevantes do exercício que se encerra, destacando que a Fundação/Radio Cultura-98,9 FM cumprem na integra as suas finalidades básicas definidas no estatuto, onde sempre visam promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Programa Sexta e Quarta Solidaria), **Educação e Cultura** (Convênios com IFG- Instituto Federal Goiano/ Prefeitura Municipal de Posse - Secretaria de Educação e Centro de Ensino em Período integral/Colégio Argemiro Antônio de Araújo). Onde registra-se patrocínios de eventos/palestras, festival de musica da cidade, patrocínio de projetos de atividades esportiva/projeto busão com ciência (Levando Conhecimento para escolas do Nordeste Goiano) Projetos desenvolvidos no Colégio Argemiro Antônio de Araújo para o corrente ano letivo. Vários oradores fizeram-se ouvir, os membros presentes em unanimidade, elegeram e empossaram os membros para nova estrutura organizacional para o período de 10 de Novembro de 2019 á 10 de Novembro de 2023; o Conselho Diretor



elegeu o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, os quais exercem as funções próprias das respectivas designações e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado. Para o mandato de 4(quatro) anos podendo ser reconduzidos, **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **UBIRATÃ FONSECA LIMA**, brasileiro, casado, Radialista, inscrito no CPF sob nº 214.200.921-20 e no RG nº 562053 SSP/DF, residente e domiciliado a Rua 12 Quadra 16 Casa 09, Setor dos Funcionários, Posse/Goiás, para **Vice-Presidente**; **FABIANNY COSTA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 045.376.086-41 e no RG nº 11180108 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida JK, Quadra 12 Lote 30, Setor Santa Luzia, Posse/GO, para **Secretaria**; para membros **REINIVAL FERREIRA COSTA**, brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 454.411.701-15 e no RG nº 1878535 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 02-Francisco dos Santos Quadra 15 Lote 16, Setor dos Funcionários, Posse/Goiás, e **REINALDO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 566.347.731-49 e no RG nº 3322438 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Júlio Rodrigues de Andrade Quadra 53 Lote 19, Setor Mae Bela, Posse/Goiás, ficando assim o **CONSELHO DIRETOR**. Depois de definido o Conselho Diretor, foi completada a estrutura organizacional para os próximos 04(quatro) anos: **IVON JOSÉ VALENTE**, CPF 227.425.651-91, para **PRESIDENTE**; **REINIVAL FERREIRA COSTA**, para **DIRETOR TÉCNICO**; **RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretaria, inscrito no CPF sob o nº 051.327.641-69, RG nº 5973315 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Ricardo Antunes de Brito Quadra 19 Lote 08, Setor Guarani, Posse/Goiás, Para **DIRETORA ADMINISTRATIVA**; por fim, O Conselho Diretor indicou os membros do **CONSELHO FISCAL** pelos próximos 04(quatro) anos; **ALEX SOARES DOS SANTOS**, como membro efetivo, brasileiro, casado, bancário e contador, inscrito no CPF sob nº 358.286.921-00 e no RG 1386040 2º via SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia Nº 329, centro, Posse/Goiás. **REINALDO DO CARMO E SILVA**, como membro efetivo, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 331.385.591-15 e no RG 1991017 SSP/GO, residente e



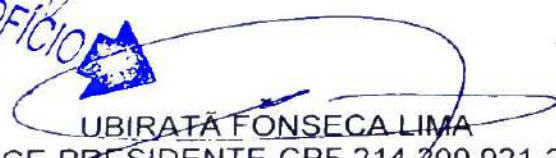


domiciliado à Rua Governador Otavio Lage Siqueira Quadra 07 Lote 17, Setor Dom Prudêncio, Posse/Goiás. **CESSIMONE SANTANA DOS SANTOS**, como membro efetivo, brasileiro, solteiro, Pintor, inscrito no CPF sob nº 886.991.881-53 e no RG nº 3639228 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 08 Lote 18 A, Setor dos Funcionários, Posse/GO. Entre os membros eleitos o Sr. **ALEX SOARES DOS SANTO** e Técnico em contabilidade. Todos os membros eleitos foram empossados imediatamente em suas funções. O Presidente do Conselho Diretor eleito, Sr. **IVON JOSÉ VALENTE** agradece a todos os presentes, em nome da Diretoria franqueou a palavra. Como ninguém se Manifestou, declarou encerrados os trabalhos e, para constar, **Eu, FABIANNY COSTA RODRIGUES**, Servindo de Secretaria, lavrei a presente **ATA**, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

2º OFÍCIO


IVON JOSÉ VALENTE
PRESIDENTE-CPF 227.425.651-91

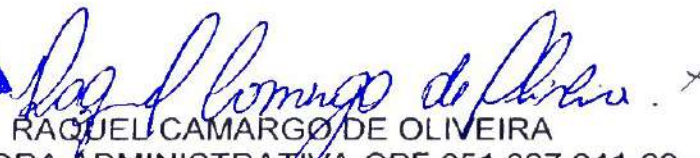
2º OFÍCIO


UBIRATÃ FONSECA LIMA
VICE-PRESIDENTE-CPF 214.200.921-20

2º OFÍCIO


REINIVAL FERREIRA COSTA
DIRETOR TECNICO-CPF 454.411.701-15

2º OFÍCIO


RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA-CPF 051.327.641-69



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
AREIAS BRANCAS

ESTATUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 6

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL

AREIAS BRANCAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Posse, Estado de Goiás e se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO poderá criar representações em Estados brasileiros mediante decisão do seu Conselho Diretor, para Execução de metas dentro da sua finalidade.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem por objetivo a exploração em todo o território nacional, do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens; Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Televisão por Assinatura; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo 1º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades básicas promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social, Educação e Cultura, Trabalho e Produção, Saúde e Nutrição, Habilitação, Desportos, Comunicações e Ecologia, voltados para o benefício da Comunidade em geral.



Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO, para atingir suas finalidades, pode:

I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;

II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da observância das exigências legais;

III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

IV – desenvolver programas de assistência à gestante, criança ao adolescente e ao idoso, pertencentes à famílias carentes;

V – executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;

VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no “caput” deste artigo.

Art. 3º Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO dependerá de prévia autorização do Poder Concedente e do Ministério Público.

Art. 4º A FUNDAÇÃO utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia FM HORIZONTE.

Art. 5º Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

João José Galvão



Art. 6º A **FUNDAÇÃO** manterá à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Território e da União.

Art. 7º – A **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo permitirá, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pela doação inicial especificada na ata de constituição e por:

a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;

c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º Constituem receitas da **FUNDAÇÃO**:

a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;

* b) remunerações por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;

c) rendimentos de aplicações financeiras em geral.



Parágrafo 1º Os bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO** somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia audiência do Ministério Público.

Parágrafo 2º os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da **FUNDAÇÃO**, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º A **FUNDAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I – O Conselho Diretor;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – CONSELHO DIRETOR

Art. 11 O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pelos membros **FUNDADORES** da entidade, podendo os seus dirigentes serem reconduzidos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Ass. José de Jesus





Parágrafo 2º. O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, observado sempre o "quorum" mínimo de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho, à execução do disposto no "caput" do art. 30 são tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes e fixar prioridade de ação relacionadas com as finalidades da **FUNDAÇÃO**;

II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da **FUNDAÇÃO**;

III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da **FUNDAÇÃO**, propostas pela Diretoria Executiva;

IV – indicar os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

V – destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

VI – examinar os livros e papéis da **FUNDAÇÃO**, bem assim solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;

VII – apreciar a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;

VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia audiência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;



IX – reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, sempre com a prévia audiência do Ministério Público;

X – decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

(DIRETORIA EXECUTIVA) ?

Art. 13 A Diretoria Executiva, órgão de administração da **FUNDAÇÃO**, é composta de três (03) membros, os quais com mandato de 04 (quatro) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Técnico;

III – Diretor Administrativo.

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, e suas investiduras nos respectivos cargos, dos quais podem ser destituídos a qualquer tempo, são formalizadas mediante assinatura de posse, lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, e este, pelo Diretor Técnico.

Art. 15 A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tornadas por maioria de votos.



Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a FUNDAÇÃO;

II – Elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO, submetendo-se à aprovação do Conselho Diretor;

III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO e, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;

IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;

II – presidir reuniões da Diretoria;

III – em conjunto com o diretor administrativo financeiro:

a) assinar contratos e constituir procuradores, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

c) assinar correspondência que, de algum modo, obrigue a FUNDAÇÃO.



Handwritten signature of Conceição Pereira de Jesus Sarassua.



Art. 18 Compete ao Diretor Técnico:

I – coordenar, tecnicamente, a elaboração de planos e projetos;

II – planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO;

III – supervisionar a realização de estudos e pesquisas;

IV – outras atividades atribuídas pela Diretoria.

Art. 19 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – em conjunto com o Diretor Presidente:

a) assinar procurações e contratos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e demais ordens e requisições;

c) assinar correspondência que, de algum modo, obrigue a FUNDAÇÃO;

II – assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas, quando neste sentido delibere a Diretoria Executiva;

III – outras atividades atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame e apreciação das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 14

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

9

Art. 21 O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, sucessivamente renovável.

importante → **Parágrafo Único** – Entre os membros eleitos, pelos menos 01 (um) deve ser portador do Diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;

II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 O exercício financeiro coincide com o ano civil.

↙ **Art. 24** Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada não, levanta-se o balanço patrimonial da **FUNDAÇÃO**, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Do resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. Os recursos da **FUNDAÇÃO** são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º. O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receber o parecer do Conselho Fiscal, são submetidas à apreciação do Conselho Diretor.

Assinatura



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 25 – O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por um representante da Secretaria Municipal da Educação do Município de Posse;
- d) por dois representantes da Comunidade.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva, escolher estes três membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades da **FUNDAÇÃO**.

Art. 26 – São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da **FUNDAÇÃO** e pela observância das diretrizes afetas à área formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;
- d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, o acesso a toda programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Antônio Galvão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Peça 0000000

SEI 53113-015593/2022-61 / pg. 16

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

selho de
numerados

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A FUNDAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 A FUNDAÇÃO pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 30 O presente Estatuto somente pode ser alterado com a aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Diretor, desde que não contrarie as finalidades da **FUNDAÇÃO** e ouvido previamente o Ministério das Comunicações e o Ministério Público.

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato N.º 1 do Nolas.
Rua Antonio Marinho Gouveia n.º 206 - Jd. Santa Cruz, 13-18
CEP 72900-500 Centro Postal Cx. 10

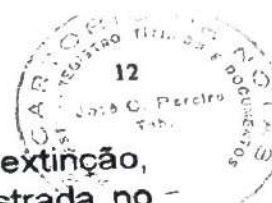
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.
Lei R.935 de 16/04/1994.
Diu té. Post. 10. 26/06/2014.

(Assinatura)

Gencelise Pereira de Jesus
Sargento
Escritura Autorizada
Belo: 073514011408230001001





Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 32 Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Posse, 10 de abril de 2000.

2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
Jonan José Palute
Heitor?

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma *Indicadas por notas, em*
n.º de *11 (supl.)*
Dou fé Posse. *28* de *07* de *2000*
Em testemunho
JOSE C. PEREIRA

2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
2.º TABELIAO
Amélia
Palute
João
Rhuan
Amândio
Luiz

CARTÓRIO DE REG. L. - IMÓVEIS E TAB. N.º 12
Rita P. R. B. Nascimento
Jesus N.º 12
Ofício
35120
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelião
Rua Antonio Marcos Oliveira n.º 20 - Jd. 20 - Jd. 20
CEP 73390-905 - Centro - Posse - GO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Lei 8.935 de 18/11/1994.
Dou fé Posse. 28/06/2014.
João
Cancelção Pereira de Jesus
Sarassus
Escritor Autorizada
Selo: 0730-4011409-300001002
Consulte: <http://extrajudicial.tpo.us.br>



Ilustríssimo Senhor
Representante do Ministério Público em Posse – GO

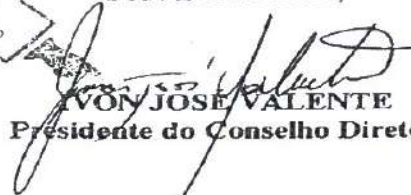


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL

AREIAS BRANCAS, criada por livre e espontânea vontade de diversas pessoas conforme ata lavrada no dia 10 de abril de 2000, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Senhor **IVON JOSÉ VALENTE**, vem mui respeitosamente, com base na legislação vigente, requerer de Vossa Senhoria autorização do Ministério Público para criação da referida **FUNDAÇÃO** e o conseqüente registro da Ata de criação e do Estatuto, cópias anexas, no Livro "A" do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade de Posse, Estado de Goiás.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,


IVON JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho Diretor

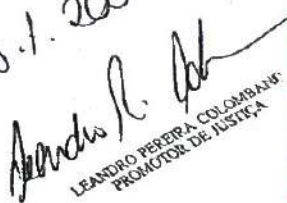
2º CARTÓRIO DE NOTAS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Declaro a fidelidade do presente documento que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Livro nº 8.935 de
18/11/1994, Dou Fe Posse - GO, 14 de abril de 2016
Data da Posse, 21 de 07 de 2000
Em testemunho da verdade
JOSE C. PEREIRA



*Deixar a cargo
do ofício
para ser
depois para
constituir a
fundação.*

Posse, 10.1.2000


LEANDRO FERREIRA COLOMBIANI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AUTENTICACÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Livro nº 8.935 de
18/11/1994, Dou Fe Posse - GO, 14 de abril de 2016

Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 0435150618/705094908375
Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b222f7> / pg. 19

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b222f7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:51 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195)

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/10900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7 / pg. 20

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://www.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/10900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Feição (585566)

SEI 53115.015359/2022-61 / pg. 21

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 8.251, registro sob o nº 162 em 28/07/2000, contendo 5 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil (2000), às 09:00 horas, na Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, na cidade de Posse, Estado de Goiás, reuniram-se, de livre e espontânea vontade, diversas pessoas, com o fim especial de criar a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, na cidade de Posse, Estado de Goiás, CEP 73.900-000. Foi aclamado, pelos presentes, para coordenar os trabalhos o senhor **IVON JOSÉ VALENTE** que aceitou a presidência e convidou, para secretariar, a mim **INIMÁ JOSÉ VALENTE**. A seguir o presidente dos trabalhos passou a discussão do 1º ponto: criar a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**. Vários oradores fizeram-se ouvir, todos eles defendendo a tese da necessidade de se criar uma fundação, sem fins lucrativos com as finalidades básicas de promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da assistência social, educação e cultura, e comunicação, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações e promover atividades assistenciais direta ou indiretamente, voltadas para o benefício da comunidade em geral. Explorar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens; serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; serviço de radiodifusão comunitária; serviço de retransmissão e repetição de televisão; serviço auxiliar de radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações. Após muitas discussões passou-se à votação da matéria, tendo ocorrido por unanimidade aprovação da ideia da criação da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, a partir da doação especial dos fundadores a seguir relacionados e caracterizados, que se encontram livres e desembaraçados de ônus, a saber: a) **IVON JOSÉ VALENTE** - CPF: 227.425.651-91 - Carteira Profissional: 5.196/D-CREA/DF - Endereço: Rua Estudante José Fernandes Rosa, n.º 537, Centro, Posse/GO, CEP 73.900-000, a importância de R\$2.000,00 (dois mil



Continuação

Página: 2

reais); b) **JOSÉ CAVALVANTE SANTANA** - CPF: 004.353.254-81 - Carteira de Identidade: 005826-SSP/DF - Endereço: SQSW 100, Bloco B, Apto. 610 - Sudoeste - CEP 70.670.101, Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); c) **INIMÁ JOSÉ VALENTE** - CPF: 038.224.191-68 - Carteira Profissional: 2290 - O.A.B - DF, Endereço: HIGS 703, Bloco C, Casa 23 - Asa Sul - Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); d) **ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA** - CPF: 273.681.576-91 - Carteira de Identidade: 1.261.610 - SSP/MG - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) **WAGNER JOSÉ VALENTE** - CPF: 227.425.731-00 - Carteira Profissional: 8.954/D-CREA/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); f) **GETÚLIO JOSÉ VALENTE** - CPF: 069.260.961-04 - Carteira de Identidade: 850.530 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); g) **AQUILINO CORREIA DE MELO** - CPF: 189.773.591-04 - Carteira de Identidade: 662.788 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); h) **ALEX SOARES DOS SANTOS** - CPF: 358.296.921-00 - Carteira de Identidade: 1.386.040 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); i) **UBIRATÃ FONSECA LIMA** - CPF: 214.200.921-20 - Carteira de Identidade: 562.053 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); j) **MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE** - CPF: 066.880.631-15 - Carteira de Identidade: 093.266 - SSP/DF - Endereço: SQSW 100, Bloco B, Apto. 610, Sudoeste, CEP 70.670-101, Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); k) **ANA PAULA DE MELO VALENTE** - CPF: 591.940.301-20 - Carteira de Identidade: 1.592.311 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); l) **ARACI CORREIA MELO BRITO** - CPF: 909.488.661-87 - Carteira de Identidade: 385.897 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); m) **REINALDO DO CARMO E SILVA** - CPF: 331.385.591-15 - Carteira de Identidade: 1.991.017 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); n) **CATARINA MARIA DE ARAÚJO E MELO** - CPF: 812.964.521-15 - Carteira de Identidade: 657.093 - SSP/GO - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais); o) **ROSINETE VIANA DE MELO**, CPF 385.333.241-20 - Carteira de Identidade: 1.475.761 - SSP/DF - Endereço: Posse, GO, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); p) **INIMÁ JOSÉ VALENTE JÚNIOR**, CPF: 912.749.231-15 - Carteira de Identidade: 1.856.611 - SSP/DF - Endereço: HIGS 703, Bloco C, Casa 23 - Asa





Continuação

Página: 3

Sul - Brasília, DF, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais). Depois da aprovação, o presidente da mesa dos trabalhos esclareceu que era necessário eleger uma diretoria e aprovar os estatutos da Fundação. Procedeu-se, então a eleição para a composição do órgão supremo da Fundação para um mandato de quatro (04) anos. Os membros fundadores elegeram como integrantes do Conselho Diretor os seguintes membros: **IVON JOSÉ VALENTE; JOSÉ CAVALCANTE SANTANA; INIMÁ JOSÉ VALENTE, ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA e ANA PAULA DE MELO VALENTE.** O presidente dos trabalhos declarou eleitos e empossados para uma diretoria administrativa compreendendo o período de **10 de abril de 2000 a 10 de abril de 2004.** Assim a continuidade do trabalho passou a ser presidido pelo membro eleito do Conselho Diretor **IVON JOSÉ VALENTE.** O presidente da mesa leu aos presentes o estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.** Depois de muita discussão o estatuto com trinta e dois (32) artigos foi aprovado e os membros do Conselho Diretor elegeram assim o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os quais exercem as funções próprias das respectivas designações e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado. Para um mandato de quatro (04) anos, podendo serem reconduzidos foram escolhidos, **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **JOSÉ CAVALCANTE SANTANA** para Vice-Presidente; **INIMÁ JOSÉ VALENTE** para Secretário e para membros **ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA e UBIRATÃ FONSECA LIMA.** Investido de Presidente do Conselho Diretor o Sr. **IVON JOSÉ VALENTE** declarou definitivamente criada a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS,** procedendo-se ali, entre os membros do Conselho Diretor a indicação da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **IVON JOSÉ VALENTE** para Presidente; **GETÚLIO JOSÉ VALENTE** para Diretor Técnico e **AQUILINO CORREIA DE MELO** para Diretor Administrativo. Eleita a Diretoria Executiva, que contou com a aprovação, por aclamação dos presentes, o Conselho Diretor procedeu a indicação dos membros do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: **ALEX SOARES DOS SANTOS** para Presidente, **WAGNER JOSÉ VALENTE** para Vice-Presidente, **MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE** como membro titular e como membro suplente **ANA PAULA DE MELO VALENTE.** O presidente do Conselho Diretor, eleito, agradeceu a todos os presentes em nome da diretoria e franqueou a palavra. Como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e, para constar eu, **INIMÁ JOSÉ**



IVON JOSÉ VALENTE
INIMÁ JOSÉ VALENTE

OSMAR RODRIGUES DE AQUINO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO
JOSÉ CAETANO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro Civil De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e
Tabelionato 2º de Notas - Comarca de Posse

OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - Oficial Respondente

Rua Alfredo Nasser Nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Setor Augusto José Valente
Posse - GO CEP : 73900-000 - (62) 3481-1390 - cartorio@cartoriojc.com.br

Continuação

Página 4

VALENTE, servindo de secretário, lavrei a presente Ata que após
lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.



1) IVON JOSÉ VALENTE

2) JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

3) INIMÁ JOSÉ VALENTE

4) ELIEZER DOMINGOS DE PAIVA

5) WAGNER JOSÉ VALENTE

6) GETÚLIO JOSÉ VALENTE

7) AQUILINO CORREIA DE MELO

8) ALEX SOARES DOS SANTOS

9) UBIRATÃ FONSECA LIMA

2º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma, assinada por todos, lavrei

em 19/11/2022

Das 10. Posse, GO de 19 de 2022

Em testemunho de de verdade

JOSÉ C. PEREIRA

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DE EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 25

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CARTÓRIO
JOSÉ CAETANO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro Civil De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e

Tabelionato 2º de Notas - Comarca de Posse

OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - Oficial Respondente

Rua Alfredo Nasser Nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Setor Augusto José Valente

Posse - GO CEP : 73900-000 - (62) 3481-1390 - cartorio@cartoriojc.com.br

Continuação

Página: 5

2.º
TABELIAO

10) MARIA DE LOURDES FRANÇA CAVALCANTE

2.º
TABELIAO

Ana Paula de Melo Valente
11) ANA PAULA DE MELO VALENTE

2.º
TABELIAO

12) ARACI CORREIA MELO BRITO

2.º
TABELIAO

Reinaldo do Carmo e Silva
13) REINALDO DO CARMO E SILVA
331-385-591-15

2.º
TABELIAO

14) CATARINA MARIA DE ARAÚJO E MELO

2.º
TABELIAO

15) ROSINEIDE VIANA DE MELO

2.º
TABELIAO

Inimá José Valente Júnior
16) INIMÁ JOSÉ VALENTE JÚNIOR



2.º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO

Recebi a firma *de Valente*
Deu fé, Posse, 21 de 07 de 2022
Em testemunho *de Valente*
JOSE C. PEREIRA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
Nº 130 FLS. 08 LIVRO 01
DATA: 21 / 07 / 2022
OFICIAL
REGISTRO
Nº 0362 FLS. 015 LIVRO 01
DATA: 21 / 07 / 2022
OFICIAL

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Posse, 10 de março de 2022

Emolumentos: R\$ 48,72
Taxa Judiciária: R\$ 17,42
Valor Pag. Extra: R\$ 12,60
Valor ISS: R\$ 1,82
Fundos 40%: R\$ 24,48
Total: R\$ 105,04



ROSYANE MORENA RODRIGUES DE
Tabeliã Substituta

SELO: 03872203105806530740000
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 8/2020 - UEAE-POS/CEXT-POS/DG-POS/CMPPPOS/IFGOIANO

Posse - GO, 04 de maio de 2020.

A Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas

CNPJ: 03.991.762-0001/95

Posse-GO

Assunto: **Interesse em manutenção da parceria**

Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas,

1. Como representante do IF Goiano, afirmamos que reconhecer, valorizar e incentivar parcerias com os estabelecimentos da nossa região é uma enorme responsabilidade e que objetivará a complementação prática educacional para os alunos dos cursos ministrados pelo IF Goiano - Campus Posse, que serão realizados dentro da sua área de concessão de estágio. Nesse sentido, a consolidação de parcerias com instituições e empresas é de grande importância para a nossa instituição.

2. Visto a importância da fundação no cenário da região, gostaríamos de manter a nossa parceria. Para o Instituto Federal Goiano - campus Posse é sempre um grande prazer manter o contato com os estabelecimentos da região, pois, acreditamos que essa interação é benéfica para ambos. Com a parceria, favorecemos o desenvolvimento regional, o aluno tem a oportunidade de adquirir o conhecimento (essencial para a formação profissional) e oferece maiores chances de inserção no mercado de trabalho.

3. Certos de contarmos com a colaboração de V.Sa., colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Rogério de Carvalho Veloso

Chefe da Unidade de Estágios e Acompanhamento de Egressos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 27

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

(Assinado Eletronicamente)

Danilo Gomes de Oliveira

Diretor Geral Substituto- IFGoiano - Campus Posse

Documento assinado eletronicamente por:

- Danilo Gomes de Oliveira, DIRETOR GERAL - SUB-CHEFIA - CMPPDS, em 04/05/2020 09:05:22.
- Rogério de Carvalho Veloso, CHEFE - FG2 - UEAE-POS, em 04/05/2020 08:47:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 137091

Código de Autenticação: dc314cb2c1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Posse

GO - 453 km 2,5, Fazenda Vereda do Canto - Distrito Agroindustrial, None, POSSE / GO, CEP 73900-000
(62) 3481-4677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 28

Petição (989566)

SEI 93113-018339/2022-61

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CÂMPUS POSSE**

RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 (COOPERAÇÃO INICIAL EM 2016)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
GOIANO – CAMPUS POSSE E FUNDAÇÃO EDUCATIVA
E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS POSSE, Instituição de Educação Profissional e Tecnológica, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Correntina, Setor Dom Prudêncio, nº 824, Q. 10, L. 08. CEP – 73.900-000, Posse-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.780/0001, doravante denominada IF Goiano – Campus Posse, neste ato representado pela Diretor Geral de Implantação - Substituto, Ítalo Lacerda Fernandes, portador do CPF nº 019. 573. 551-07, residente e domiciliado no Município de Posse - GO e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Fernandes Rosa, Setor Centro, nº 537 - CEP - 73.900-000, Posse- Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.991.762/0001 - 95, neste ato representado pelo Diretor Presidente Ivon Jose Valente, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 227.425.651-91, RG nº 470578, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:



TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente acordo tem por objetivo formalizar a cooperação técnico-científica entre os convenientes, visando a oferta de serviços de cessão a título gratuito de espaço físico, hospedagem e alimentação, incluindo toda a infraestrutura para a realização dos serviços com vista à apoio na realização e divulgação de eventos e no desenvolvimento de projetos técnicos, de ensino, pesquisa e extensão do IF Goiano Campus-Posse.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA 2ª - Compete conjuntamente aos partícipes:

1. Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vista à consecução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - Das atribuições da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS**:

1. Executar as atividades previstas na cláusula primeira deste acordo observando os critérios de qualidade técnica;
2. Viabilizar equipamentos, utensílios e insumos para divulgação e desenvolvimento de campanhas referente a eventos e projetos, bem como para a realização de áudios e vídeos.
3. Ceder instalação da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARÉIAS BRANCAS** para hospedagem. Assim, disponibilizar acomodações confortáveis e em boas condições para receber os participantes de forma adequada e comunicá-los que qualquer despesa extra com o serviço de quarto será de inteira responsabilidade do mesmo, inclusive ligações interurbanas e locais realizadas, bem como objetos de uso pessoal.
4. Adequar os equipamentos de forma a atender com qualidade e eficiência as demandas e necessidades na realização de eventos internos ou externos, para que cada ambiente fique agradável e acolhedor.
5. Disponibilizar espaço, com computador e acesso a internet nas dependências do hotel.
6. Cooperar na realização de eventos promovidos pelo IF Goiano Campus Posse. Sendo assim, a instalação, manutenção e reposição imediata e permanente deverá ocorrer com qualidade em todos os equipamentos no local do evento;



7. Possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos e materiais de qualidade e pessoal capacitado.
8. Ceder as instalações da Fundação para os alunos do IF Goiano visando a participação prática e intelectual, em busca do melhor aprendizado e qualificação técnica no desenvolvimento dos projetos fins.
9. Participar da formação de equipes multidisciplinar, para grupos de estudos e elaboração de propostas e transmissão de eventos culturais realizados pela

CLÁUSULA 4ª - Das atribuições do IF Goiano - Campus Posse:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do acordo, previsto na Cláusula Primeira;
2. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente acordo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
3. Prestar informações e esclarecimentos sobre data, horário e local da realização do evento, com antecedência prévia de 7 (sete) dias, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.
4. Acompanhar e supervisionar todas as ações inerentes a este pleito e participar com a parte conveniente dos processos de avaliação do objeto do acordo.

TÍTULO III - DA VIGÊNCIA

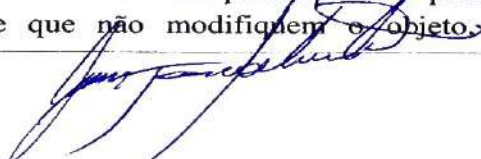


CLÁUSULA 5ª - Este Acordo vigorará pelo prazo de 2 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado até que uma das partes manifestem interesse de interromper.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª - Os serviços deverão ser realizados no Município de Posse/GO onde está localizada o IF Goiano - Campus Posse.

CLÁUSULA 7ª - As partes poderão promover as alterações necessárias à execução deste acordo, desde que não modifiquem o objeto, por meio de Termo Aditivo, bem como denúncia,



independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente acordo, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA 9ª Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios da Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

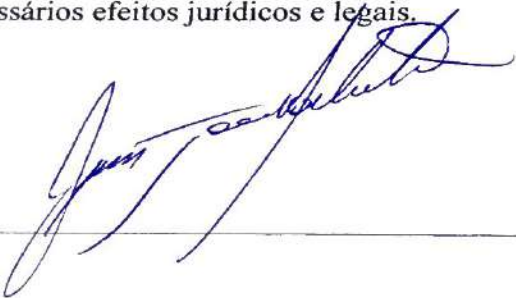
CLÁUSULA 11ª Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista ou ônus, de qualquer espécie, entre o IF Goiano Campus Posse e o pessoal que a Fundação Áreas Brancas utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA 12ª - O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª - Os serviços prestados ao Campus Posse serão sem contrapartida financeira e, ainda, não haverá responsabilização por reformas, pinturas ou qualquer tipo de aplicação de recurso público em imóvel particular.

CLÁUSULA 14ª - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Posse - GO. E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Posse - GO, 13 de março de 2018.



1º OFÍCIO
POSSE-GO

Ítalo Lacerda Fernandes
Coord. Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
MOC: nº 280 de 31.03.2016 D.O.U 01.04.2016
IF Goiano - Campus Posse

Ítalo Lacerda Fernandes

Diretor Geral de Implantação - Substituto

Instituto Federal Goiano - Campus Posse

1º OFÍCIO
POSSE-GO

Representante da FUNDAÇÃO AREAS BRANCAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Debora Sousa Martins Nome:

CPF: 961.747.221-04 CPF:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Rita Rodrigues Barbosa
Rita Ryan Rodrigues Barbosa Nascimento
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº 224, Od. 28, Lt 10 - CEP 73900-000 - Centro - Posse - Goiás
Fone: (62) 3481-2291 - Fax: (62) 3481-1214 - Cel: (62) 9683-9152 - E-mail: c1onotas@brturbo.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de IVON
JOSÉ VALENTE, que assina por FUNDAÇÃO EDUCATIVA
CULTURAL AREIAS BRANCAS Dou Fe Posse - GO, 13 de
março de 2018

Em testº da verdade

Ronaldo dos Santos Pinto - Escrevente

Selo: 073518020513130946-01338 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Rita Rodrigues Barbosa
Rita Ryan Rodrigues Barbosa Nascimento
Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia nº 224, Od. 28, Lt 10 - CEP 73900-000 - Centro - Posse - Goiás
Fone: (62) 3481-2291 - Fax: (62) 3481-1214 - Cel: (62) 9683-9152 - E-mail: c1onotas@brturbo.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ÍTALO
LACERDA FERNANDES Dou Fe Posse - GO, 13 de março
de 2018.

Em testº da verdade

Ronaldo dos Santos Pinto - Escrevente

Selo: 073518020513130946-01339 <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





Cartório José Caetano
2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Comarca de Posse

José Caetano Pereira
Tabelião

Joelma de Souza Pereira Tierte
Tabeliã Substituta



C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros e demais arquivos desta Serventia, dentre eles o Livro n.º **A – PESSOAS JURIDICAS**, sob n.º **162**, foi apresentada, protocolizada e digitalizada em nosso sistema, verifiquei constar o registro em **28/07/2000** de uma **ATA**, datada de **10/04/2000**, se referindo a **Criação**; - averbação sob n.º **001** em **06/05/2016** de uma **Ata de Eleição**, datada de **10/04/2004**, se referindo a **Eleição** do mandato **2004/2008**; - averbação sob n.º **002** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Geral Ordinária**, datada de **08/04/2008**, se referindo a **Eleição** do mandato **2008/2012**; - averbação sob n.º **003** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Geral Ordinária**, datada de **09/04/2012**, se referindo a **Eleição** do mandato **2012/2016**; - averbação sob n.º **004** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembléia Extraordinária**, datada de **31/03/2014**, se referindo a **exoneração e substituição do Presidente**; - averbação sob n.º **005** em **06/05/2016** de uma **Ata de Assembleia Geral Ordinária**, datada de **10/11/2015**, se referindo a **pedido de exoneração do presidente e nova Eleição** do mandato **2015/2018**; - averbação sob n.º **006** em **13/03/2019** de uma **Ata de Assembléia Geral Extraordinária**, datada de **10/01/2018**, se referindo a **inclusão de membros, entrega de cargos e nomeação de novos membros**; - averbação sob n.º **007** em **13/03/2019** de uma **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**, datada de **06/02/2018**, se referindo a **apresentação de contas**; - averbação sob n.º **008** em **31/01/2020** de uma **Ata de Assembleia Geral Ordinária**, datada de **10/11/2019**, se referindo a **eleição do mandato 2019/2023**; verifiquei constar ainda o registro em **28/07/2000** de um **ESTATUTO SOCIAL**, datado de **10/04/2000**; todos relacionados à entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**. NADA MAIS. Era o que tinha a certificar. Eu, **JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERTE**, Tabeliã Substituta, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino. (a) Tabeliã Substituta. Emol.: R\$ **35,40** Tx. Judiciária: R\$ **15,14** Fundesp: R\$ **3,54** Funesp: R\$ **2,83** Estado: R\$ **1,06** Fesemps: R\$ **1,42** Funemp: R\$ **1,06** Funcomp: R\$ **0,89** Fepadsaj: R\$ **0,71** Funproge: R\$ **0,71** Fundepg: R\$ **0,53** ISS: R\$ **1,06** Fundaf: R\$ **0,53** Femal: R\$ **0,89**
Total: R\$ 65,77

Posse - GO, 06 de Maio de 2020.

Joelma de Souza Pereira Tierte
Tabeliã Substituta



Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center - Posse - GO CE
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br e www.cartoriojc.com.br - Fone: (62)

Selo Digital : 03872005013650213550000
Consulte em: www.extrajudicial.tjgo.jus.br



Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

Folha: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual	Exercício anterior
Receitas de Venda	3.1.01	1253	137.540,16C	125.438,76C
Venda de Serviços	3.1.01.003	1302	137.540,16C	125.664,98C
Serviços	3.1.01.003.00007	1351	137.540,16C	125.664,98C
(-) Deduções de Tributos	3.1.01.007	1358	0,00D	226,22D
(-) Imposto Sobre Serviço - ISS	3.1.01.007.00005	1393	0,00D	226,22D
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	3.2.01	1624	0,00D	2.512,55D
Custos Diversos	3.2.01.005	1792	0,00D	2.512,55D
Postais e Telegrafos	3.2.01.005.00037	2051	0,00D	2.512,55D
Despesas Operacionais	3.2.02	2121	84.309,08D	90.279,12D
Despesas Administrativas	3.2.02.001	2128	35.010,00D	46.251,30D
Assistência Contábil	3.2.02.001.00008	2184	0,00D	2.921,00D
Depreciações	3.2.02.001.00018	2254	15.402,12D	1.396,84D
Despesas Diversas	3.2.02.001.00021	2275	2.177,45D	10.011,93D
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	11.101,85D	22.131,94D
Frete e Carretos	3.2.02.001.00031	2345	541,48D	540,71D
Material de Uso e Consumo	3.2.02.001.00045	2443	110,00D	972,00D
Serviços de Terceiros	3.2.02.001.00055	2513	238,00D	383,00D
Telefone	3.2.02.001.00057	2527	2.587,10D	3.893,88D
Sistemas ERP	3.2.02.001.00060	2542	352,00D	0,00C
Internet	3.2.02.001.00061	2543	2.500,00D	4.000,00D
Despesas com Pessoal	3.2.02.002	2548	44.049,34D	37.646,15D
Décimo Terceiro Salário	3.2.02.002.00003	2569	4.972,70D	3.734,81D
Férias	3.2.02.002.00004	2576	88,98D	5.074,43D
Previdência Social	3.2.02.002.00010	2618	8.144,73D	66,08D
Rescisão de Contratos de Colaborador	3.2.02.002.00011	2625	2.271,11D	3.456,29D
Salários e Ordenados	3.2.02.002.00012	2632	28.076,95D	24.572,35D
Pis Sobre Folha de Salários	3.2.02.002.00016	3171	494,87D	742,19D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	3.2.02.003	2660	5.249,74D	5.683,67D
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	3.2.02.003.00004	2688	4.841,71D	5.683,67D
Impostos e Taxas Federais	3.2.02.003.00007	2709	408,03D	0,00D
Outras Despesas Operacionais	3.2.02.006	3123	0,00C	698,80D
Despesas com Peças e Veículos	3.2.02.006.0004	3151	0,00D	698,80D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C	0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			53.231,08C	32.647,09C
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO			53.231,08C	32.647,09C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Posse, 31 de dezembro de 2021.


VON JOSE VALENTE
Presidente
CPF: 227.425.651-91
RG: 5196 Data Expedição:

ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 451125091
04

Assinado de forma digital por
ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 45112509104
Dados: 2022.03.09 10:00:44 -03'00'

CENTRAL FENIX ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA
CRC: 8640 CNPJ: 09655122000190
ANDREIA OLIVEIRA MAIA DO NASCIMENTO
Tec. Contabil
CPF: 451.125.091-04 CRC: 012876
RG: 4812034 Expedição: 20/06/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af6 / pg. 35

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af6

Descrição	Classificação	Exercício Atual	%
ATIVO	1	1.117.142,91D	100,0000%
ATIVO CIRCULANTE	1.1	1.067.328,73D	95,5409%
Disponibilidades	1.1.01	15.719,40D	1,4071%
Bancos Conta Movimento	1.1.01.002	15.719,40D	1,4071%
Banco Caixa Econômica Federal S/A.	1.1.01.002.00002	1.321,49C	0,1183%
Banco do Brasil S/A.	1.1.01.002.00003	17.040,89D	1,5254%
Contas a Receber	1.1.02	1.051.609,33D	94,1338%
Clientes	1.1.02.001	1.062.011,26D	95,0649%
Duplicatas a Receber	1.1.02.001.00001	1.062.011,26D	95,0649%
Adiantamentos	1.1.02.002	10.401,93C	0,9311%
Adiantamento a 13º Salário	1.1.02.002.00001	10.401,93C	0,9311%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.3	49.814,18D	4,4591%
Imobilizado	1.3.03	49.814,18D	4,4591%
Máquinas e Equipamentos	1.3.03.003	85.896,89D	7,6890%
Equipamentos de Comunicação	1.3.03.003.00003	85.896,89D	7,6890%
(-) Depreciação Acumulada	1.3.03.006	36.082,71C	3,2299%
(-) Depreciação Acumulada	1.3.03.006.00010	36.082,71C	3,2299%



Descrição	Classificação	Exercício Atual	%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2	1.117.142,91C	100,0000%
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	585.787,02C	52,4362%
Fornecedores	2.1.01	91.787,49C	8,2091%
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros	2.1.01.001	91.787,49C	8,2091%
Fornecedores a Pagar	2.1.01.001.00001	86.594,89C	7,7515%
Fornecedores de Serviços a Pagar	2.1.01.001.00001	5.112,60C	0,4576%
Obrigações Fiscais	2.1.03	2.008,44C	0,1798%
Impostos a Recolher	2.1.03.001	2.008,44C	0,1798%
ISSQN a Recolher	2.1.03.001.00006	226,22C	0,0202%
PIS a Recolher	2.1.03.001.00007	1.782,22C	0,1595%
Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.1.04	288.573,04C	25,8313%
Obrigações Trabalhistas	2.1.04.001	217.057,12C	19,4297%
Décimo Terceiro Salário a Pagar	2.1.04.001.00001	10.082,78C	0,9026%
Férias a Pagar	2.1.04.001.00002	10.115,11C	0,9054%
FGTS a Recolher	2.1.04.001.00003	23.500,97C	2,1037%
Rescisão de Contratos de Colaborador a Pagar	2.1.04.001.00006	6.611,04C	0,5918%
Salários a Pagar	2.1.04.001.00007	166.747,22C	14,9262%
Obrigações Sociais	2.1.04.002	71.515,92C	6,4017%
Contribuição Sindical a Recolher	2.1.04.002.00002	304,79C	0,0273%
Previdência Social a Recolher	2.1.04.002.00004	71.211,13C	6,3744%
Contas a Pagar	2.1.05	203.498,05C	18,2159%
Contas a Pagar	2.1.05.001	203.498,05C	18,2159%
Telefone a Pagar	2.1.05.001.00001	30.226,91C	2,7057%
Energia a Pagar	2.1.05.001.00002	97.684,29C	8,7441%
Assistência Contábil a Pagar	2.1.05.001.00004	17.284,43C	1,5472%
Aluguéis a Pagar	2.1.05.001.00005	14.805,96C	1,3253%
Sistemas ERP a Pagar	2.1.05.001.00007	7.507,00C	0,6720%
Material de Consumo a Pagar	2.1.05.001.00008	6.683,91C	0,5983%
Despesas Administrativas a Pagar	2.1.05.001.00009	27.475,40C	2,4594%
Frete a Pagar	2.1.05.001.00012	1.830,15C	0,1638%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.3	531.355,89C	47,5637%
Capital Social	2.3.01	2.000,00C	0,1798%
Patrimônio Social	2.3.01.003	2.000,00C	0,1798%
Fundo Patrimonial	2.3.01.003.00001	2.000,00C	0,1798%
Lucros/Prejuízos Acumulados	2.3.03	529.355,89C	47,3839%
Lucros Acumulados	2.3.03.001	529.355,89C	47,3839%
Lucros Acumulados	2.3.03.001.00001	85.878,17C	7,6873%
Superávit Acumulado	2.3.03.001.00003	443.477,72C	39,6970%

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


IVON JOSÉ VALENTE
Presidente
CPF: 227.925.651-91

Posse, 31 de dezembro de 2021.

ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 451125091
04
Assinado de forma digital por
ANDREIA OLIVEIRA MAIA
NASCIMENTO: 45112509104
Dados: 2022.03.09 10:01:15 -03'00'

CENTRAL FENIX ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA
CRC: 8640 CNPJ: 09655122000190
ANDREIA OLIVEIRA MAIA DO NASCIMENTO
Tec. Contábil
CPF: 451.125.091-04 CRC: 012876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b2848b222af7> / pg. 37

fd900b2a-fc49-4052-935e-b2848b222af7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.991.762/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/07/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO CULTURA FM 98.9

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA

NÚMERO
537

COMPLEMENTO

CEP
73.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
POSSE

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 6811-130

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 38

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022

Certificação Número: 2022031901183376680042

Informação obtida em 23/03/2022 16:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 39

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:06 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **A97E.6D30.8AFE.999F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 40

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 7256028/2022

Expedição: 03/03/2022, às 16:43:34

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 41

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 4165 / 2022

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **23521**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, Nº: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **vRjBSZ58teX**
Data Validade: **22/04/2022**
Número Via: **1**
Data Emissão: **23/03/2022**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31031663

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.587.252.568

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MARCO DE 2022

HORA: 16:37:46:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 43

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARGEMIRO
ANTÔNIO DE ARAÚJO**

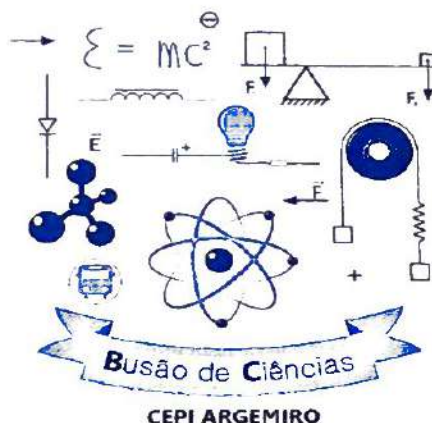
DANILO MISSIAS TEIXEIRA

WALEX FERNANDES LIMA

ROSE CRISTINA ALVES NASCIMENTO ROEHRIG

AFONSO PORTILHO ALMEIDA BRITO SALAZAR

**PROJETO BUSÃO COM CIÊNCIA: LEVANDO CONHECIMENTO PARA
ESCOLAS DO NORDESTE GOIANO**



POSSE-GO

2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 44

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

1. INTRODUÇÃO

Desenvolver atividades diferenciadas, lúdicas e ativas de aprendizagem, nas quais são integrados o ensino formal e o não formal, o lazer e a curiosidade científica, podem se converter em espaços de aprendizagem do grande público, adultos e crianças, escolares e não escolares.

Um dos objetivos dos colégios em tempo integral é proporcionar ao estudante subsídios para a elaboração de seu projeto de vida. Isso perpassa por uma grade de disciplinas que buscam incentivar o aluno e conduzi-lo a refletir sobre as diversas possibilidades.

Dentro deste quadro de disciplinas, existem as Eletivas, que devem ser propostas pelos professores como forma de reforçar o trabalho com os conteúdos curriculares, porém, com estratégias e metodologias diferenciadas. Nesse sentido, este projeto, chamado Busão com Ciências, tem o objetivo de realizar experimentos, jogos, demonstrações e brincadeiras envolvendo aspectos diversos do conhecimento científico.

O Busão com Ciência é o meio de transporte para exposições interativas e oficinas nas áreas de Física, Química, Biologia, Matemática. As exposições e oficinas são realizadas em escolas públicas e centros comunitários do município de Posse e em municípios vizinhos, sempre com o intuito de divulgar a ciências.

Nossos objetivos específicos são:

- Construir com o público alvo um entendimento a respeito da função da ciência em seu cotidiano;
- Estreitar as relações entre o conhecimento produzido e difundido no meio escolar e demais setores da sociedade;
- Desenvolver a criatividade dos alunos;
- Proporcionar a curiosidade pela investigação levando ao desenvolvimento intelectual do aluno.
- Observar a reação dos alunos de outras escolas em relação às propostas de trabalho.



2. METODOLOGIA

O projeto é desenvolvido no Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo com parceria da Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Posse (empréstimo do ônibus). As atividades experimentais serão desenvolvidas estratégias de apresentação na sala de aula, que constituiu uma sequência a ser seguida para que sejam atingidos alguns objetivos estabelecidos para a apresentação, como momentos de demonstração prática alternada por explicações teóricas e questionamentos.

O projeto contará com o apoio financeiro da escola e de parceiros que possam ajudar com os materiais, para suprir a necessidade de materiais que não tiverem na escola. Definidas as práticas, serão realizadas as visitas às escolas que possuem Ensino Fundamental e Ensino Médio, dando enfoque principal as comunidades da Zona Rural.

3. ALGUNS EXPERIMENTOS DAS ÁREAS AFINS

QUÍMICA

- Energia
- As reações químicas
- Do macro ao nano
- Os Gases
- Fluorescência
- PILHAS E ELETROLISE
- Titulação

FÍSICA

- Indução eletromagnética
- Garrafa eletrostática
- Gerador Mecânico
- Célula Solar
- CIRCUITO ELÉTRICO IMPRESSO:

MATEMÁTICA

- Torre de Hanói
- Corrida das equações quadráticas
- Tangram
- Dominó
- Xadrez



BIOLOGIA

- Jogos Didáticos
- Pôsteres
- Lupa e Microscópio
- Réplicas de Fósseis

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

INSTRUMENTOS	
Microscópio	Valor estimado = R\$ 1000,00
Multímetro	
Placa protoboard	
Fonte 12V	
Bacia de acrílico	
Chapa aquecedora	
Manta aquecedora	
Bandeja para laboratório	
Paquímetro	
Barômetro	
Calorímetro	
Laser	
Gerador de Van der Graff	
osciloscópio	
Gerador de frequência	
Bússolas	
Trilho de ar	
Cortador e perfurador de placa	

REAGENTES QUÍMICOS	
Ácido Sulfúrico;	Valor estimado = R\$ 1500,00
Ácido Nítrico;	
Azul de bromotimol;	
Fenolftaleína;	
Sulfato de cobre	
Sulfato de zinco;	
Nitrato de prata	
Carbonato de cálcio	
Cobre em barra	
Lâminas de zinco	
Percloroeto de Ferro	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 47

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VIDRARIAS

Béquer
Erlenmeyer;
Bureta pequena
Bastão de vidro
Tubo de ensaio
Termômetro
Funil de vidro simples
Funil de separação
Placa de Petri
Pipeta de Pasteur
Lamina e laminula prontas;
Lamina e laminula

Valor estimado = R\$
1000,00

MATERIAIS GERAIS

Resistores
Diodos
Capacitores
Ímas
Jalecos
Bisturi
Folhas de papel A4
Lixa de papel
Caneta para circuito impresso
Régua
Pêra de laboratório
Mapa geográficos: regiões, do Brasil, do estado de Goiás

Valor estimado = R\$ 500,00

VALOR TOTAL = R\$ 4000,00

4. RESULTADOS

Os colégios visitados foram bastante receptivos, o que facilitou o desenvolvimento das atividades. Durante todas as visitas, os alunos expositores buscaram esclarecer as dúvidas dos alunos, mas sempre afirmando que a ciência não é algo estático, podendo apresentar modificações com o passar do tempo.

Outra questão bastante frisada pelos alunos expositores foi a importância de se estudar os conceitos científicos, uma vez que estes são essenciais para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 48

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

desenvolvimento do senso crítico dos indivíduos e para mudar o seu contexto social. As visitas irão acontecer até o fim do ano, buscando alcançar maior número de escolas e de estudantes da região.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 49

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo

PROJETO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

(“ O sucesso depende de você”)

Posse – GO
2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 50

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Justificativa

Atualmente no Brasil, a grande parte das atividades proporcionadas no segmento esportivo é de caráter pontual, eventos na sua maioria de esporte de rendimento e espetáculo, que pouco contribui para formação do hábito para prática de atividades esportivas e físicas, para o estabelecimento de uma cultura esportiva, para o desenvolvimento de uma cultura corporal e muito menos da valorização do esporte como ferramenta na formação de valores humanos para cidadania. O esporte tem se mostrado um fenômeno universalmente crescente e economicamente em expansão. Aspectos como esses motivam pesquisas, de maneira tal que atualmente tem se tornado bastante comum o desenvolvimento de modelos de análises voltados à compreensão das especificidades do esporte moderno, distinguindo-o dos jogos e das formas ancestrais de competição física que estes esportes assumiram. Sendo o esporte a ação e representação do comportamento sócio-político e também, uma das mais importantes expressões culturais, entrou definitivamente, na pauta das exigências educacional-culturais, sociais, políticas e econômicas da promoção humana e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas. Em se tratando da promoção das atividades esportivas.

Sabe-se que a Educação Física deve propiciar uma aprendizagem que mobilize aspectos afetivos, sociais e éticos. Partindo desse pressuposto os alunos serão incitados a participarem de novas situações de desafios corporais dentro das modalidades esportivas e manifestações culturais.



Objetivo Geral

Ocupação do tempo livre e melhoria da qualidade de vida da saúde e da educação através de pratica esportivas, educando através do esporte, promovendo a cultura esportiva, da atividade física e do lazer para alcançar o desenvolvimento integral do individuo.

Objetivos Específicos:

- Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento físico e motor;
- Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas, específicas;
- Aumentar o conhecimento dos jovens sobre seus direitos e deveres na sociedade.
- Ajudar na melhoria da qualidade de vida dos jovens e de seus familiares;
- Promover a integração social destes jovens através de atividades complementares;
- Atuar, juntamente as crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso das drogas;
- Oportunizar a prática esportiva, motivando o trabalho em equipe;
- Mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;
- Promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e socioafetivo de jovens da escola. As atividades são desenvolvidas com aplicação de estações por modalidade;
- Promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social, melhoria na saúde e qualidade de vida.
- Estabelecer relações construtivas de respeito mútuo, repudiando qualquer atitude de violência.
- Incentivar a participação dos alunos nas atividades corporais.



- Construir uma relação de autoconfiança com a produção artística e cultural.
- Ampliar os conhecimentos sobre a cultura dos esportes.
- Aprender sobre as diferentes funções em eventos esportivos (jogadores, árbitro, técnico, etc.)

Conteúdos

- Jogos Pré-desportivos e populares – queimada, jogo de dama, jogo de dominó;
- Brincadeiras – amarelinha, pular corda, pular elástico.
- Esporte Coletivo – Futebol de salão, vôlei, basquetebol, handebol;
- Aulas sobre o futsal, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte.
- Aulas sobre o handebol, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte,
- Aulas sobre o handebol, estas aulas serão ministradas com o foco nos gestos técnicos. As aulas serão pautadas nas repetições, na fragmentação do ensino, com a finalidade de vivência de ensino/aprendizagem balizada pelo método parcial de ensino do esporte.



Metas Qualitativas

- Atratividade e diversidade nas aulas, ampliar a atratividade das aulas de educação física, por meio da inclusão de novas técnicas pedagógicas e modalidades esportivas;
- Oportunizar o acesso ao esporte de adolescentes do CEPI Argemiro Antônio de Araújo;
- Promover a inclusão social e a cidadania de jovens que estão regularmente matriculados no CEPI Argemiro, proporcionando através da prática do esporte toda a estrutura, educação ensino para o desenvolvimento de novos talentos;
- Qualificação do desempenho escolar;
- Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais.
- 100% das vagas oferecidas;

Metas Quantitativas

- Desempenho escolar: ampliar a média geral dos alunos do CEPI em 5%, em relação ao ano anterior, com base no IDEB;
- Inclusão: tornar as aulas do projeto participativas buscando melhorar a qualidade de vida, auto estima e a integração social dos alunos em no mínimo 70%;
- Diminuição da evasão escolar: aumentar a frequência escolar dos beneficiados com o projeto para o mínimo 80% no ano letivo;
- Proporcionar e viabilizar todo o suporte necessário para melhorar o desempenho das crianças e adolescentes praticarem os diversos esportes na manifestação educacional;



Orientações Metodológicas

Esta produção pode servir de subsídio para professores que desejem trabalhar os esportes coletivos de uma forma diferenciada, onde as possibilidades de participação são oferecidas e acessíveis a todos os alunos, mesmo aqueles que não se acham capazes de praticá-los. São exemplos de atividades que podem ajudar aos alunos a compreenderem o desenvolvimento de alguns dos esportes coletivos, identificarem os gestos e ações que são comuns entre os esportes (ataque, defesa, manuseio da bola, espaço delimitado). Este trabalho não cumpre a função de ser um manual a ser seguido à risca, ele é uma coletânea de atividades disponíveis na literatura já produzida, pode ser melhorado, adaptado, criticado. Entretanto, ele se constitui como uma proposta de ensino dos esportes coletivos que tem como pressuposto o aprendizado da "inteligência tática" comum a algumas modalidades coletivas. Deste modo, a ênfase no aperfeiçoamento técnico não é a competência primária a ser desenvolvida pelos alunos. Com isso, enfatiza-se que as atividades desenvolvidas podem ser alteradas ou adaptadas desde que não percam o foco na perspectiva principal da proposta: o aprendizado de princípios operacionais de jogos/esportes coletivos. Durante sua implementação as atividades previstas podem sofrer alterações de acordo com o andamento das aulas e as avaliações diárias sem prejuízo para a essência da proposta.



Materiais necessários

Quadro: Itens de Despesas Relacionados a Bens/Materiais e Serviços

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
Apito, material plástico	01	
Bola de Futsal adulto	04	
Bola de Basquetebol	02	
Bola de Handebol	02	
Bola de Voleibol (60 a 63 cm)	02	
Rede de Voleibol	01	
Rede Basquetebol	02	
Rede de Futsal/Handebol	01	
Bola de Iniciação nº 10	02	
Cone pequeno	10	
Bomba de Inflar	01	
	Total	R\$ 1800,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 56

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Referências

- BAYER, Claude. O ensino dos desportos colectivos. Lisboa, Dinalivro, 1994.
- BORSARI, J.R. Educação Física da Pré-Escola à Universidade. São Paulo: EPU, 1980.
- BROTTO, Fábio Otuzi. Jogos cooperativos: o jogo e o esporte como exercício de convivência. 2001.
- CAVALLARI, Vinicius Ricardo; ZACHARIAS, Vany. Trabalhando com recreação. Ícone, 2000.
- CIVITATE, Héctor. 505 jogos cooperativos e competitivos. Sprint, 2005.
- COSTA, Luciane Cristina Arantes da; NASCIMENTO, Juarez Vieira do. O ensino da técnica e da tática: novas abordagens metodológicas. Revista da Educação Física/UEM, v. 15, n. 2, p. 49-56, 2008.
- DAOLIO, Jocimar. Jogos esportivos coletivos: dos princípios operacionais aos gestos técnicos-modelo pendular a partir das idéias de Claude Bayer. Revista Brasileira de Ciência e Movimento, Brasília, v. 10, n. 4, p. 99-103, 2002.
- DAOLIO, Jocimar; VELOZO, Emerson Luis. A técnica esportiva como construção cultural: implicações para a pedagogia do esporte. Pensar a prática, v. 11, n. 1, p. 9-16, 2008.
- DARIDO, Suraya Cristina. SOUZA JR, Osmar Moreira de. Para ensinar educação física: Possibilidades de intervenções na escola. Campinas, SP: Papirus, 2007.
- GRECO, Pablo Juan. Iniciação esportiva universal: metodologia da iniciação esportiva na escola e no clube. Belo Horizonte: UFMG, v. 2, 1998.
- IUBEL, Simone Cristina. Coletânea de atividades de Educação Física para o ensino fundamental: Ginástica de aquecimento / Ginastica de relaxamento / Ginástica recreativa / Ginástica competitiva. v. I. Curitiba: Expoente, 2003.



JUNIOR, Dante De Rose. Guia Didático Esportes Coletivos Terrestres (Versão preliminar).

KUNZ, Elenor. Org. Didática da Educação Física 2. 3.ed. Ed.UNIJUI, 2005.

KUNZ, Elenor. Org. Didática da Educação Física 3: Futebol. 2.ed. Ed.UNIJUI, 2005.

KRÖGER, Christian. ROTH, Klaus. Escola da Bola: um ABC para iniciantes nos jogos esportivos; [tradução e revisão científica. Paulo Juan Greco] – 2. ed. – São Paulo: Phorte, 2005.

LEÃO JUNIOR, Cleber Mena. Manual de jogos e brincadeiras: atividades recreativas para dentro e fora da escola. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

MEDEIROS, Ethel Bauzer. Jogos para recreação na escola primária: (subsídio à prática da recreação infantil). Centro brasileiro de pesquisas Educacionais, 1959.

MELO, Rogério. Esportes e jogos alternativos. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 2011.

SADI, Renato Sampaio; COSTA, Janaína Cortês; SACCO, Bárbara Torres. Ensino de esporte por meio de jogos: desenvolvimento e aplicações. Pensar a Prática, v.11, n. 1, p. 17-26, 2008.

SADI, Renato Sampaio et al. Pedagogia do Esporte: descobrindo novos caminhos. São Paulo, Ícone, 2010.

Sites consultados:

<http://pedagogiadoafeto.blogspot.com.br/2008/01/brincadeiras-sem-material.html>.

<http://brasileirinhos.wordpress.com/brincadeiras>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **07:25:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 59

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVON JOSE VALENTE
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	INIMA JOSE VALENTE
Qualificação:	18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação:	33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/02/2022 às 07:25 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR		TÍTULO ELEITORAL NOME DO ELEITOR IVON JOSE VALENTE	
		DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1957 Nº INSCRIÇÃO: 311264210/15 ZONA: 029 SEÇÃO: 0084	
MUNICÍPIO / UF: POSSE		DATA DE EMISSÃO: 30/09/91	
JUÍZ ELEITORAL: Carlos Wagner Azevedo Ignez Juiz Eleitoral			
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL		VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL	

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome: **IVON JOSE VALENTE** **070911076-6**

Filiação: **ADALCINDO JOSE VALENTE**
JAELZIRA JOSE DOS SANTOS

C.P.F.: **227.425.651-91** Documento de Identidade: **470578 SSP-DF** Tipo Sang.:

Nascimento: **10/10/1957** Naturalidade: **POSSE** UF: **GO** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Crea de Registro: **CREA-DF** Emissão: **27/04/2011** Data de Registro: **21/02/1983**

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: **DF-5196/D**




Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**

Ass. do Profissional: *[Assinatura]* **00828081**

Válida em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
 Rua Antonio Marcos Gouveia nº 224 - Qd. 28, Lt. 10
 CEP 73900-000 - Centro - Posse - GO (62) 3481-1214

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original.
 Lei 8.935 de 12/11/1994.
 Dou fé, Posse - GO, 23/06/2016.

[Assinatura]
Ronaldo dos Santos Pinto
 Escrevente

Selo: 073616012813260943-03737
 Consulta: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>
 etonotas@orturbo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 61

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-DF
Registro Crea Nº
DF-5196/D

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA

Nome
IVON JOSE VALENTE

Data do Registro no Crea-DF
21/02/1983

Título Profissional
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Registro Nacional
0709110/66
Data de Emissão
05/05/2017

Vale como Documento de Identificação em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o Decreto nº 24.152/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-DF
Crea de Registro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA

Nome
IVON JOSE VALENTE

Filiação
JALZIRA JOSE DOS SANTOS
ADALCINDO JOSE VALENTE

Nascimento 10/10/1957 CPF 227.425.651-91 Doc. de Identidade 470578 SSP-DF

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
POSSE GO

Tipo Sang. Título de Eleitor
31126421015

Assinatura do Profissional

PIS/PASEP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 62

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO **23/07/1994** Nº INSCRIÇÃO **0625 9481 1082** D.V. **029** ZONA **0156** SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF **POSSE/GO** DATA DE EMISSÃO **05/03/2012**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MANUTENÇÃO JUSTICA ELEITORAL
Des. Gilberto Marques Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Raquel Camargo de Oliveira*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
051.327.641-69

Nome
RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

Nascimento
23/07/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 63

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 64

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1938752128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

NOME
REINIVAL FERREIRA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1878535 SSP GO

CPF
454.411.701-15

DATA NASCIMENTO
21/06/1968

FILIAÇÃO
VALMIR FERREIRA COSTA
ZULMERINA DOS SANTOS
COSTA

PERMISSÃO
VEICULOS AUTOMOTORES

ACC
VEICULOS AUTOMOTORES

CAT. HAB.
1

Nº REGISTRO
03428520696

VALIDADE
15/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
1

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
18/10/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

14058658986
GO139661530

PROIBIDO PLASTIFICAR
1938752128

GOIÁS



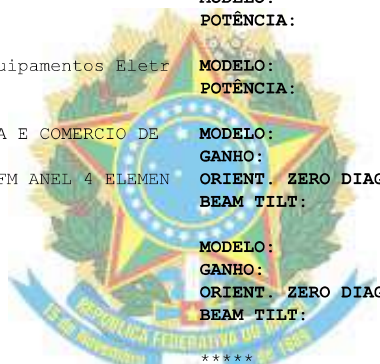
fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS				CNPJ 03991762000195
Nº DA ESTAÇÃO 323695582	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 14° 04' 22.0" S	LONGITUDE 46° 21' 19.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 06 QUADRA 52 LOTE	DISTRITO *****	
BAIRRO RESIDENCIAL VALENTE	MUNICÍPIO Posse	UF GO

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Posse	UF:	GO
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	850.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT261		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	RÔSae	UF:	GO
NUMERO:	537	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	.200 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FA-04-R-U-255
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	ANTENA MODELO FM ANEL 4 ELEMEN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:	*****		



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2019 13:18:13

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/04/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVjNmE5NWY4OQ=>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Pelo(a) (0855666)

SEI 93113-015333/2022-61 / pg. 66

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:39 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

grec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195

RO DOU DE APOIO FME CANAL 255 - PUSSE GO (16318967)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 67

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073001045491603544

Informação obtida em 16/08/2022 08:26:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ROD DO DE APOIO FME CANAL 235 - POSSE GO (10313967)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 26395218/2022

Expedição: 16/08/2022, às 08:27:29

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 69

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 08:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVON JOSE VALENTE
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: INIMA JOSE VALENTE
Qualificação: 18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial: ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação: 33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 08:28 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

18-DOC DE APOIO FME CANAL 235 - FOSSE GO (10319967) SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 71

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturaafmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/06/2022	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/08/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

RÉDOU DE APOIO FME CANAL 255 - POSSE GO (16319967)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 72

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 11/04/2019	Número da Licença: 53500.013305/2019-25

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Decreto Legislativo	MC	19/06/2002	20/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7





home



datastore



network



map



Logout

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✕ Fechar





BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:45:44

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		189.773.591-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:46:35

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:47:03

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.731-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 15/08/2022

Hora: 20:47:34

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9899680 fls. 1 e 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 80

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fs. 2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10314003 fls. 1 a 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-Atualizar conforme Ata mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 SEI 9899680 fls. 3 a 5

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Estatuto SEI 9899680 fls. 6 a 18 Ata mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 SEI 9899680 fls. 3 a 5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9899680 fl. 34	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	SEI 9899680 fl. 35 a 37	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 10313987 fl. 4 Emitida em 16/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 9899680 fl. 40 Válida até 30/08/2022		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Checklist 10314006

SEI 93115:013339/2022-81 / pg. 83

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Estadual SEI 9899680 fl. 43 Válida até 03/05/2022 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal SEI 9899680 fl. 42 Válida até 23/04/2022 Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 1 Válida até 15/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 2 Válida até 28/08/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10313987 fl. 3 Válida até 12/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Presidente Ivon José Valente SEI 9899680 fls. 61 e 62 Diretora Administrativa Raquel Camargo de Oliveira SEI 9899680 fls. 63 e 64 Diretor Técnico Reinival Ferreira Costa Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 9899680 fl. 66 Vencida Atualizar	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 fls. 27 a 33 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/03/2020 Atualizar	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro	16 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 16/08/2022, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10314006** e o código CRC **9C9E0275**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 10314006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Checklist 10314006

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 85

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 20065/2022/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2022

Ao Senhor

Ivon José Valente

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, Nº 5 - Centro37

CEP: 73900-000 / Posse-GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10314006).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

Reinival Ferreira Costa

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 20065 (10319514)

SEI 93115-013599/2022-81 / pg. 86

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

II - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 20 de junho de 2022

III - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio for firmado.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/08/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10315914** e o código CRC **D8ABF2EB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10314006;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20065/2022/MCOM - Processo nº 53115.013399/2022-81 - Nº SEI: 10315914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.991.762/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	hotelnovarepublica@hotmail.com, enget.radio@uol.com.br
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 89

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

18/08/2022 10:31:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@uol.com.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Ivon José Valente

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, Nº 5 - Centro37

CEP: 73900-000 / Posse-GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20065/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária



la dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf

Outros__origem_externa__10325969_03.991.762_0001_95.png

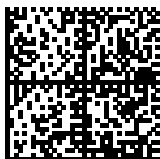
Oficio_10315914.html

Checklist_10314006.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



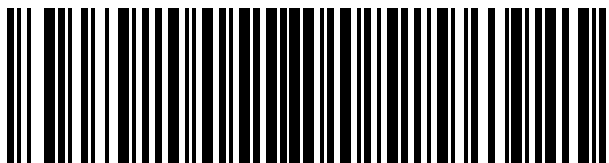
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YG 821 079 904 BR



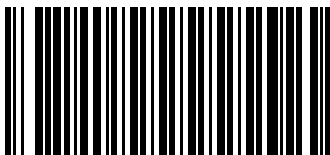
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 5 CEN
TRO 37



73900-000 POSSE/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

s (origem externa) YG 821 079 904 BR - OF 20065/2022 (10326041)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 92

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/08/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 5
CENTRO 37 - POSSE - GO

73900-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

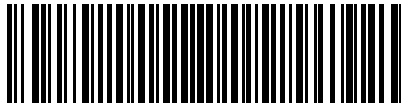
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG821079904BR



PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Outros (origem externa) YG821079904BR (10926646)

SEF53115.013399/2022-81 / pg. 93

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

DESTINATARIO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 5
CENTRO 37 - POSSE - GO

73900-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

PPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG821079904BR



PR-53115013399/2022-81 - OF 20065/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Diego C de Souza
Matr 35781846

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

x fêssica Soares da Mata

DATA DE ENTREGA

06/09/12

N DOC. DE IDENTIDADE

x053.690.421-95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

185 (origem externa) YG821079904BR - Recebido (10393674)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 94

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/05/21 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Relatório de Canal (10699970)

SEI 50115-019399/2022-81 / pg. 95

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA-CIDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-4
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cristiano Varela para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS DA PARÓQUIA DE ITAJAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar, por quinze anos, sem direito de Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 157 CL 12001
Página 22 CL 01
ANOTADO POR: K

PORTARIA Nº 810 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005323/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS				CNPJ 03991762000195	
Nº DA ESTAÇÃO 323695582	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 14° 04' 22.01" S	LONGITUDE 46° 21' 19.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 06 QUADRA 52 LOTE , nº 23.				DISTRITO	
BAIRRO RESIDENCIAL VALENTE				MUNICÍPIO Posse	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 15/01/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Posse UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 98.9 MHz CANAL: 255

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 850.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT261

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Posse

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Posse UF: GO

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: 537 COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: 537 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 2.1 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FA-04-R-U-255

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: ANTENA MODELO FM ANEL 4 ELEMEN

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35.45 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 170 graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 158-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2023 15:45:45



Emitido Em
28/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ1YTkwZDgwYzkzZQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Licença (10655376)

CEL 53115.013359/2022-01 / pg. 100

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Código Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF	
1124828	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	CAMPUS POSSE	RODOVIA GO-453, CAMPUS POSSE - ZONA RURAL	73900-000	Posse	GO	
1123533	FACULDADE IBRA DE TECNOLOGIA	FACULDADE FITEC	FACULDADE LUCIALBA MARQUES - FALM	RUA NELSON VIEIRA DE BRITO, 48, FACULDADE LUCIALBA MARQUES - FALM - Centro	73900-000	Posse	GO	
1148292	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	UNINASSAU	GO - POSSE (CENTRO)	Rua Alvorada, 503, GO - POSSE (CENTRO) - Centro	73900-000	Posse	GO	
1090777	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL	UNIFAEEL	GO - Posse - Polo EaD	Rua Alvorada, 503 - Centro	73900-000	Posse	GO	
1094764	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	Polo de Apoio Presencial de Posse/GO	Rua Correntina, 438 - Centro	73900-000	Posse	GO	
1121142	UNIVERSIDADE CESUMAR	UNICESUMAR	POLO EAD UNICESUMAR POSSE - GO	Rua Euclides Alvares de Moura, S/N, POLO EAD UNICESUMAR POSSE - GO - Mae Bela	73900-000	Posse	GO	
1119340	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UCB	Polo Posse	10AV NESTOR BALDUINO DE SOUZA, 301, Polo Posse - Centro	73900-000	Posse	GO	
1153870	Centro Universitário FACUNICAMPS	FACUNICAMPS	POLO POSSE	Rua Nelson Vieira de Brito, 48, POLO POSSE - Centro	73900-000	Posse	GO	
1141395	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	UNICSUL	POLO POSSE	RUA ROBSON RICARDO BARBOSA, 410 - CENTRO	73900-000	Posse	GO	
1135005	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	-	Polo Posse/GO (FALM)	Rua Nelson Vieira de Brito, 48, Polo Posse/GO (FALM) - Centro	73900-000	Posse	GO	
1124536	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	POLO ST AUGUSTO JOSÉ VALENTE I - POSSE - GO	Avenida Nestor Balduino Souza, s/n , POLO ST AUGUSTO JOSÉ VALENTE I - POSSE - GO POSSE - GO - Setor Augusto José Valente I	73900-000	Posse	GO	
1135927	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	UFCAT	Polo UAB Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd. 08, Polo UAB Posse - Setor Santa Luzia	73900-000	Posse	GO	
2006430	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2007214	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2006603	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	UEG	Polo UAB - POSSE	Rua: DR. Antônio Marcos Gouveia, 89 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2007970	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	POSSE	Rua Rusulino Nunes da Silva Qd. 07 Lote 01, s/n - Setor Augusto Jose Valente	73900-000	Posse	GO	
9745	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	POSSE	Rua Benevenuto Barbosa de Souza, 33 - Centro	73900-000	Posse	GO	
2006801	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	POSSE	Rua Antônio Marcos Gouveia, S/N, QD. 23, LT. 02 2º Piso	73900-000	Posse	GO	
1122382	Universidade Pitágoras Unopar Anhangüera	-	POSSE/GO - I(13785937)U	RUA ALFREDO NASSER, 85 - SETOR AUGUSTO JOSE VALENT	73900-000	Posse	GO	
1154567	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	UNIDERP	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)A	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600 - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	
1135227	Universidade Pitágoras Unopar Anhangüera	-	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	
1137780	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	UNIFIAN	SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC	RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJAO, 600, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP - I(2008413)AC - VILA RICA	13832-234	Santo Antônio de Posse	SP	



Instituição de Educação Superior Endereço

1096912	IF Goiano - Campus Avançado Catalão	Avenida 20 de Agosto, 410 - Centro	-	Catalão	GO
1123847	Campos Avançado Catalão	Rua Ademar Ferrugem, Campos Avançado Catalão, 810 - Santo Antônio	-	Catalão	GO
1124095	Campus Avançado Catalão	Rua Ademar Ferrugem, Campus Avançado Catalão, 840 - Santo Antônio	-	Catalão	GO
146617	IF Goiano - Campus Ceres	Rodovia GO 154, Zona Rural Km 3, S/N - Ceres	-	Ceres	GO
1084642	IF Goiano - Campus Avançado Cristalina - Polo UAB	RUA ARAGUAIA, LOTEAMENTO 71, - SETOR OESTE	A	Cristalina	GO
601130	IF Goiano - Reitoria	Rua 88, Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37, 32, 34 e 36 - Setor Sul	A	Goiania	GO
1096936	IF Goiano - Campus Avançado Hidrolândia - Polo UAB	Estrada São Braz, Km 04, - Zona Rural	A	Hidrolândia	GO
1079832	IF Goiano - Campus Avançado Ipameri	Avenida Vereador José Benevenuto, Quadra 11, s/n - Setor Universitário	-	Ipameri	GO
1107280	Polo UAB Iporã	Avenida Oeste, S/N - Parque União	A	Iporã	GO
150457	IF Goiano - Câmpus Iporã	Rodovia GO 060 km 01, S/N - ZONA RURAL	-	Iporã	GO
146619	IF Goiano - Campus Morrinhos	BR 153, Km 633, S/N - Zona Rural	-	Morrinhos	GO
1124828	CAMPUS POSSE	RODOVIA GO-453, CAMPUS POSSE, - ZONA RURAL	-	Posse	GO
1084644	IF Goiano - Campus Posse	Rua Correntina, Quadra 10, Lote 08, 824 - Setor Dom Prudêncio	-	Posse	GO
1046572	IF Goiano - Campus Rio Verde	Rodovia Sul Goiana, Km 01, S/N - Zona Rural	-	Rio Verde	GO
1096369	IF Goiano - Polo UAB - São Luis de Montes Belos	Rua Corrente, (Colégio Estadual Américo Antunes), 320 - Centro	A	São Luis de Montes Belos	GO
1107282	Polo UAB São Luis de Montes Belos	Rua da Saudade com Viela B, 56 - Vila Eduarda	A	São Luis de Montes Belos	GO
1085188	IF Goiano - Campus Trindade	Avenida Wilton Monteiro da Rocha, S/N - Setor Cristina II - Expansão	-	Trindade	GO
139529	IF Goiano - Campus Urutai - Polo UAB	Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Fazenda Palmital, s/n - Zona Rural	A	Urutai	GO

Registro(s): 1 a 21 de 21

1

Página 1 de 1 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

1096912	IF Goiano - Campus Avançado Catalão
1123847	Campus Avançado Catalão
1124095	Campus Avançado Catalão
146817	IF Goiano - Campus Ceres
1084842	IF Goiano - Campus Avançado Cristalina - Polo
601130	IF Goiano - Reitoria
1096936	IF Goiano - Campus Avançado Hidrolândia - P
1079832	IF Goiano - Campus Avançado Ipameri
1107280	Polo UAB Iporá
150457	IF Goiano - Câmpus Iporá
146619	IF Goiano - Campus Morrinhos
1124028	CAMPUS POSSE
1084044	IF Goiano - Campus Posse
1046572	IF Goiano - Campus Rio Verde
1096369	IF Goiano - Polo UAB - São Luis de Montes Be
1107282	Polo UAB São Luis de Montes Beios
1035188	IF Goiano - Campus Trindade
139529	IF Goiano - Campus Urutai - Polo UAB
Registro(s): 1 a 21 de 21	

Avenida 20 de Agosto, 410 - Centro

LISTA DE CURSOS

Curso

ADMINISTRAÇÃO

AGRONOMIA

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Registro(s): 1 a 3 de 3

Página 1 de 1 30

-	Catalão	GO
-	Catalão	GO
-	Catalão	GO
-	Ceres	GO
A	Cristalina	GO
A	Goânia	GO
A	Hidrolândia	GO
-	Ipameri	GO
A	Iporá	GO
-	Iporá	GO
-	Morrinhos	GO
-	Posse	GO
-	Posse	GO
-	Rio Verde	GO
A	São Luis de Montes Beios	GO
A	São Luis de Montes Beios	GO
-	Trindade	GO
A	Urutai	GO

Página 1 de 1 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado.gov.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consultar Avançada
Consultar Textual
IES Extintas

Razão Social ou Sigla
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
Pesquisar

Código de verificação: *
Digite o código
Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA
Exportar Pdf
Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
16657	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO	10.651.417/0001-78	Pública	1	0

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7
Anexo E-Mec (16693589) SEI 95413-013559/2022-81 / pg. 104

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Instituição de Educação Superior

Endereço



MANTENEDORA

Mantenedora: (16657) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano

Situação: Ativa

Endereço: Rua 88

Nº: 32, 34 e 36

Complemento: Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37

CEP: 74085-010

Bairro: Setor Sul

Município: Goiânia

UF: GO

Telefone: (62) 36053600

Fax: (62) 35053603

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Site: www.ifgoiano.edu.br





BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano

Situação: Ativa

Endereço: Rua 88

Nº: 32, 34 e 36

Complemento: Esquina com a Rua 88 D, Quadra F37

CEP: 74085-010

Bairro: Setor Sul

Município: Goiânia

UF: GO

Telefone: (62) 36053600

Fax: (62) 35053603

Organização Acadêmica: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Site: www.ifgoiano.edu.br

E-mail: pi@ifgoiano.edu.br

Categoria Administrativa: Pública Federal

Reitor/Dirigente Principal: ELIAS DE PADUA MONTEIRO

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo E-Mec (10099589)

SLE/95/13.013599/2022-81 / pg. 107

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada		Consulta Textual	IES Extintas
Buscar por:	☐ Instituição de Ensino Superior ☒ Curso de Graduação ☐ Curso de Especialização		
Nome, Sigla ou Código da Instituição:	instituto		
Curso:		☐ Pesquisa Exata	
Classificação de Curso: Filtro indisponível: Em processo de atualização para a nova tabela de classificação CINE Brasil.	Selecione Área Geral		
	Selecione Área Específica		
	Selecione Área Detalhada		
	Selecione Área Curso		
UF:	Goiás		
Município:	Posse		
Gratuidade do Curso:	Selecione...		
Modalidade:	☐ A Distância ☐ Presencial		
Grau:	☐ Bacharelado ☐ Licenciatura ☐ Tecnológico ☐ Sequencial		
Índice:	Selecione...	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ SC	
Situação:	Todos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Grau: ☐ Bacharelado ☐ Licenciatura ☐ Tecnológico ☐ Sequencial

Índice: ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ SC

Situação:

 **Código de verificação: ***

Resultado da Consulta Por : **CURSO**

 Histórico de índices

 Exportar Detalhado

 Exportar Excel

Instituição - IES	Sigla	Curso	Grau	Modalidade	Índices	Vagas Anuais	Data Início	
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1457499) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	01/02/2019	 
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1420000) AGRONOMIA	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	02/02/2018	 
(1303) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano	(1515684) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Presencial	CC: - CPC: - ENADE: - IDD: -	40	01/02/2020	 

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7 Anexo E-Mec (10093589) SLE155113.013559/2022-81 / pg. 109

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Pesquisar

Código de verificação: *
Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					



independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, emitidos pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ

11.234.780/0001

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 15:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Certificados PJ (16890797)

SEP-93-13-018395/2022-81 / pg. 112



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37616218

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.631.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 MAIO DE 2023

HORA: 16:42:9:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Certidões PJ (16895797)

SEP-93113-018399/2022-81 / pg. 113

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 6324 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **23521**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, Nº: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **5KJE\$Z58teX**
Data Validade: **08/06/2023**
Número Via: **2**
Data Emissão: **09/05/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:06 do dia 09/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03991762000195](https://mteleg-autenticacao-e-assinatura-camara-legis/03991762000195)

<https://mteleg-autenticacao-e-assinatura-camara-legis/03991762000195> - Anexo Certidões PJ (16890797) - SER 33113-018339/2022-81 / pg. 115

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200573698423500

Informação obtida em 09/05/2023 15:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/0900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Certificados FGS (16695737)

SEP-93113-019399/2022-81 / pg. 117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 19531382/2023

Expedição: 09/05/2023, às 15:05:05

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Certidões PJ (16895797)

SEP 33/13-018399/2022-81 / pg. 118

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.991.762/0001-95											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#)

Data: **09/05/2023**

Hora: **15:47:03**

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#) Data: [09/05/2023](#) Hora: [16:35:10](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: IVON JOSE VALENTE											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#) Data: [09/05/2023](#) Hora: [16:36:42](#)

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 454.411.701-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 09/05/2023

Hora: 16:35:38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://Anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>
Anexo SIACCO (13895738)

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REINIVAL FERREIRA COSTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 09/05/2023

Hora: 16:37:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo SIACCO (16895736)

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 051.327.641-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tiane.mc - Tiane Aimi Severo**Data:** 09/05/2023**Hora:** 16:36:09Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo SIACCO (13895738)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 124

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** RAQUEL CAMARGO DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tiane.mc - Tiane Aimi Severo**Data: **09/05/2023**Hora: **16:38:06**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo SIACCO (13899738)

BOA TARDE
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[03.991.762/0001-95](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[iacco/ Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp](https://novo-siacco-relatorios/quantidadeoutorgasrd/tela.asp)

Anexo SIACCO (10695736)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 126



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.991.762/0001-95	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	GO	1
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar	Imprimir	Exportar Excel	



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Posse	230	255
Registro 1 até 1 de 1 registros			
Página: [1] [Ir] [Reg]			
Voltar Imprimir Exportar Excel			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=03991762000195&uf=GO

Data de Envio:

09/05/2023 16:32:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 09/05/2023 17:39

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de maio de 2023 16:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
- 2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
e Severo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQKADZiZDhIOWMzLTUxN2MtNGRKYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAFUjcS1dw%2FdEvehi... 1/2

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032 ** *Período em aberto:* 20/06/2012 a 20/06/2022 **

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento peticionado em 20/05/2022 Pgs 01 a 02 9899680	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 132

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 02 9899680	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10895738	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Estatuto Registrado em 28/07/2000 Pgs 06 a 19 9899680 * Ata de AGO realizada em 10/11/2019 determina mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 Pgs 03 a 05 9899680	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	* Certidão Breve Relato emissão em 06/05/2020 Pg 34 9899680 * Certidão de Ata de Criação da Fundação emissão em 10/03/2022 Pgs 22 a 26 9899680	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica * Resultado Exercício 2021 Pgs 35 a 37 9899680	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Pg 01 e 02 10895737 Emitida em 09/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CNPJ e QSA
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Federal PENDENTE Estadual Pg 03 10895737 Válida até 09/07/2023 Municipal Pg 04 10895737 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Não foi possível emitir certidão federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 135

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 05 10895737 Válida até 08/06/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 07 10895737 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pg 08 10895737 Válida até 05/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023: * Diretor Pres.: Ivon José Valente Pg 61 9899680 * D. Técn.: Reinival Ferreira Costa Pg 08 10416608 * Diretor Admin.: Raquel Camargo de Oliveira Pgs 63 e 64 9899680	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata de AGO realizada em 10/11/2019 determina mandato de 10/11/2019 a 10/11/2023 Pgs 03 a 05 9899680
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031 10895576	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 21/09/2022 Pg 10 a 13 10416608 Vigência: 21/09/2023 (máximo 48 meses) e-Mec Emissão em 09/05/2023 10895589 <u>Repres. IES:</u> Diretor Geral Frederico do Carmo Leite Pg 14 10416608 * Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 13/03/2018 Pg 27 a 33 9899680	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- O documento não aborda o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", conforme § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023. - Discrepância do representante legal da IES (contrato, assinatura, documento e site do e-Mec) - Entidade não localizada pelo CNPJ, pois está incompleto no contrato.
--	--	---	--	--

Observações Adicionais

* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 131 de 2002, D.O.U.: 20/06/2002 e Portaria Nº 810 de 28/12/2000, D.O.U.: 15/01/2001.
* E-mail para CGFM 10895494.
* Resposta da CGFM 10895768.
* Processo de Renovação de Outorga período 2012 a 2022 53000.014013/2012-74.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:

Data:

Nome: Tiane Severo
Cargo: Analista Técnico Administrativo

09 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 137

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895741** e o código CRC **C02C5C6C**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 10895741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 138

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12264/2023/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73.9000-000 / Posse – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (10895741).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023, em que conste em um de seus artigos a intenção de fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, mencionado no § 4º, do art. 134, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Também, há erro material no documento peticionado onde consta o CNPJ incompleto da entidade parceira, e portanto não foi possível localizá-la no site do e-Mec com esse dado.

O representante da IES citado no cabeçalho e que assina contrato difere *site* do e-MEC. Se faz necessário justificar, corrigir ou apresentar documento para sanar tal discrepância. Para o caso do Instrumento Jurídico ser assinado por outra pessoa, a cópia do documento de identificação pessoal deverá ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 12264-10895741

SEI 55115-013359/2022-81 / pg. 139

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

encaminhada.

O Contrato com a IES precisa estar em conformidade com a norma, em todos os termos.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - 10895741.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 140

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10896371** e o código CRC **463EB726**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 10896371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 12264 (10896371)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 141

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.991.762/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	hotelnovarepublica@hotmail.com, enget.radio@uol.com.br
10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7>

os (origem externa) 03.991.762/0001-95 CADSEI (10306545)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 142

fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7

Data de Envio:

16/05/2023 10:18:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@uol.com.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73.9000-000 / Posse GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12264/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10906549_03.991.7620001_95.jpg

Checklist_10895741.html

Oficio_10896371.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.991.762/0001-95											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)

Data: 01/08/2023

Hora: 18:01:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		189.773.591-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	<u>189.773.591-04</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	<u>03.991.762/0001-95</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**Data: **01/08/2023**Hora: **18:01:48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 227.425.651-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**

Data: **01/08/2023**

Hora: **21:15:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 227.425.731-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 01/08/2023

Hora: 21:17:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:48:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7>

https://infolel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7

3E1753115.013399/2022-81 / pg. 149

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVON JOSE VALENTE
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: INIMA JOSE VALENTE
Qualificação: 18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação: 33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:50 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7>

Consulta obtida via internet CNPJ - F137EL - F1041620

CEI 53115.013399/2022-81 / pg. 150

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:06 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

União cobrada via internet CNPJ - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (03.991.762/0001-95)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 151

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605454831435165

Informação obtida em 01/08/2023 17:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-9a5e-b23848b22af7>

Informação obtida via internet CNPJ: 11342111/0001-90 (11041620)

CEI 53115.013399/2022-81 / pg. 152

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 39022577

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.554.971.344

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 AGOSTO DE 2023

HORA: 17:55:6:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

5 - Cópia via Internet - Fazenda - Estadual e Municipal (11041621) SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 153

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 10274 / 2023

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Inscrição Municipal: **4503272**
Matrícula:
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
IPTU

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **2zkA\$Z58teX**
Data Validade: **31/08/2023**
Número Via: **4**
Data Emissão: **01/08/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 12762 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **VBET\$Z58teX**
Data Validade: **20/10/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **20/09/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 13:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:52 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **6F02.D00A.2B65.6509**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40332734

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.623.884.948

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 OUTUBRO DE 2023

HORA: 13:15:26:0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Pessoa Juridica (14/10/2022)

SEI-55173-013359/2022-81 / pg. 158

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 13628 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **mhtt\$Z58teX**
Data Validade: **10/11/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **11/10/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:14:03 do dia 11/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> Anexo Pessoa Jurídica (14161944) 02/13/13:013359/2022-81 / pg. 160

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018533194049893

Informação obtida em 11/10/2023 13:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 55835342/2023

Expedição: 11/10/2023, às 13:13:25

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo Pessoa Juridica (14101944)

SEI 93113-013359/2022-81 / pg. 162

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Checklist - Verificação (14040187)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 163

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 1 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9899680 pg. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10895738 SEI 11041622 pgs. 1 a 4 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica * Estatuto SEI 9899680 pgs. 6 a 9 Registrado em 28/07/2000 * Ata de AGO SEI 9899680 pgs. 3 e 4 em 10/11/2019 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	* Certidão de Ata de Criação da Fundação emissão em 10/03/2022 SEI 9899680 pgs. 22 a 26 Certidão Breve Relato emissão em 06/05/2020 SEI 9899680 pg. 34 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica * Resultado Exercício 2021 Pgs 35 a 37 9899680	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.



7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg.1 Emitida em 11/10/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CNPJ e QSA
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal SEI 11161544 pg.2 Válida até 08/04/2024 Estadual SEI 11161544 pg.3 Válida até 11/12/2023 Municipal SEI 11161544 pg. Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 10/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11161544 pg. Válida até 08/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Ivon José Valente SEI 9899680 pg.61 Diretor. Técnico Reinival Ferreira Costa SEI 10416608 pg. 08 Diretor Administrativo Raquel Camargo de Oliveira SEI 9899680 pgs. 63 e 64 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata de AGO SEI 9899680 pgs. 03 a 05 em 10/11/2019 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

OneClick - Verificação (14040187)

SEI 9899680/2022-81 / pg. 167

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031 10895576	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
--	--	---	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 13/03/2018 Pg 27 a 33 9899680 Instrumento Jurídico de convênio com Instituto Federal Goiano - Campus Posse Assinado em 21/09/2022 SEI 10416608 pgs. 10 a 13 Vigência: 21/09/2023 (máximo 48 meses) e-Mec Emissão em 09/05/2023 10895589 <u>Repres. IES:</u> Diretor Geral Frederico do Carmo Leite Pg 14 10416608 SEI 10941234 pgs. 2 a 6 30/05/2022 Validade do Instrumento Jurídico até 30/05/2024	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	Documento de identificação do representante da IES Frederico do Carmo Leite: SEI 10941234 pg. 10 SEI 10941234 pgs. 8 e 9 - Cadastro Mec: PENDENTE Entidade não localizada pelo CNPJ.

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 131 de 2002, D.O.U.: 20/06/2002 e Portaria Nº 810 de 28/12/2000, D.O.U.: 15/01/2001. * E-mail para CGFM 10895494. * Resposta da CGFM 10895768.

Conclusão
Documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o atendimento de exigências documentais, para saneamento do processo. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Analizado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	01 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11040187** e o código CRC **B66AA680**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11040187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Checklist - Verificação (11040187)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 169

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22322/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11040187).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 22322-Exigências (41043366) - SEI 53145.013559/2022-81 / pg. 170

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência da proximidade do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (I E S) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de



suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.1: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.2: exigência necessária devido a proximidade de vencimento do convênio.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11040187;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043360** e o código CRC **B4C8BA50**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 22322-Exigências (41043360)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 172

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Data de Envio:

16/10/2023 11:01:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

hotelnovarepublica@hotmail.com
enget.radio@gmail.com
RESIDENCIALVALENTE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22322/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_9899680_REQUERIMENTO_RENOVACAO_DE_OUTORGA_compressed.pdf

Checklist_11040187.html

Oficio_11043360.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Correspondência Eletrônica 1/163923

SEI 53115-043399/2022-81 / pg. 175

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:13:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (11260889)

SLF 53115-013039/2022-81 / pg. 176



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:14:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (11260889)

SLF53115-013039/2022-81 / pg. 177



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.200.921-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:23:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (11260889)

SLF53115-019099/2022-81 / pg. 178

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	UBIRATA FONSECA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:23:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (11280889)

SLF53115-019099/2022-81 / pg. 179

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	454.411.701-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:16:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (1126088)

SLF 53115-019099/2022-81 / pg. 180

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REINIVAL FERREIRA COSTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:16:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (11260889)

SLF53115-019099/2022-81 / pg. 181

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.373.401-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **19/12/2023**

Hora: **11:25:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (1126088)

SLF53115-019099/2022-81 / pg. 182

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MACIEL CANABRAVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/12/2023

Hora: 11:26:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Siacco (1126088)

SLF53115-019099/2022-81 / pg. 183

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/07/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA		NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **14:23:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Anexo - Certificados (1/28/1202)

SEI 35113-016399/2022-81 / pg. 184

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:45 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **39CA.CCB3.5DFC.8D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41621035

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.561.125.569

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 14:23:48:8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11281232)

SEI 33115-013339/2022-81 / pg. 186

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 17190 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**
CNPJ: **03.991.762/0001-95**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **4503272**
Atividade Econômica: **74234**
Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**
Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **3g7G\$Z58teX**
Data Validade: **18/01/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **19/12/2023**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:59 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



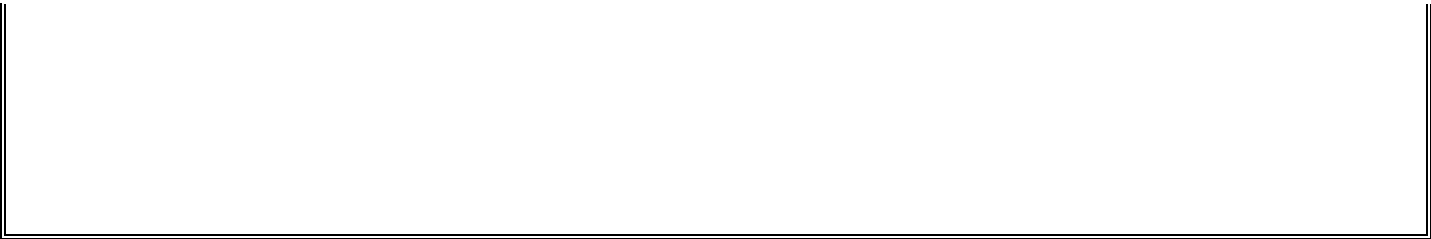
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - Certidões (1/28/2023)

SEI 33113-010399/2022-81 / pg. 188

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - Certidos (1/28/2022)

SEI 35113-010009/2022-81 / pg. 189

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618372601263903

Informação obtida em 19/12/2023 14:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

ANEXO - Certificados (1/28/1202)

SEI-35113-016399/2022-81 / pg. 190

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 73105028/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:23:39

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11281232)

SEI 33115-013339/2022-81 / pg. 191

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:12:40 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Relatório - Mosaico (1-1201287)

SEI-53115-015339/2022-81 / pg. 192

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.4-7 Mandato 10/11/2023 a 10/11/2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9899680 pgs. 3 e 4 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.8,9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 195

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Presidente Ivon José Valente 9899680 pg.61 Vice-Presidente Ubiratã Fonseca Lima Pendente Diretor-Técnico Reinival Ferreira Costa 10416608 pg. 9 Diretora Administrativa Aline Maciel Canabrava 11219672 pg. 11,12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	--	---	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11219672 pgs.22-26 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11219672 pg.21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-11219672 pg;19,20 - ato de nomeação
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Pendente	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11281232 pg.1 Emitida em 19/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11281232 pg.2 Válida até 08/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



10. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.4 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.5 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.7 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.8 Válida até 16/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.2 Portaria de Autorização nº 810 de 28/12/2000 publicado no DOU em 15/01/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.3 Portaria de Autorização nº 131 de 2000 publicado no DOU em 20/06/2002	-	-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895576 Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281287	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 197

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	-	-	-
21. Limites - Siacco ;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/12/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280899** e o código CRC **A440A139**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11280899

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 198



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 37468/2023/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse – GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (11280899).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

2.1. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Ubiratã Fonseca Lima.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.2. **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com (ii) sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que (iii) garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e estar acompanhado de (iv) cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-autenticado-eletronicamente>, após conferência com original.



[documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.](#)

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013399/2022-81), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - 11280899.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/12/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281306** e o código CRC **D9956077**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11281306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 37466 (11281306)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 200

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

19/12/2023 17:20:02

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

enget.radio@gmail.com <enget.radio@gmail.com>
hotelnovarepublica@hotmail.com
RESIDENCIALVALENTE@HOTMAIL.COM

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

Inscrição no CNPJ nº 03.991.762/0001-95

Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 537. Centro.

CEP: 73900-000 / Posse GO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37468/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013399/2022-81

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11281306.html

Checklist_11280899.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODERA JUDICIÁRIO

COMARCA DO DISTRITO FEDERAL



CARTÓRIO DE TAGUATINGA
1ª Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
CSA02 - N.º 20 - Fones 001-2722 - 001-4503 - 001-4244 - 002-0100
SUCURSAL - CENÁQUIA: EDIM 02/05 - Bloco E - Loja 01/05
Fax 001-2740

Elixio Martins da Costa
ESTUAR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Valor A	62.-
Valor B	248.-
Valor C	18.449.-
Valor D	22.05.1992.-

Certifico que sob número, filiação, livro e data acima mencionados, foi lavrado o assento do casamento de UNITATÁ FONSECA LIMA e ADRIANA FREITAS GOMES.

contratado perante o MM. Juiz de Paz de Taguatinga/DF.-----
constantemente do termo.-----

Ele nasceu em Brasília/DF.-----
no dia dois(02) de novembro(11) de mil novecentos e cinquenta e nove
(1959).----- profissão programador comercial.-----

domiciliado e residente em nesta cidade.-----

filho de - ODOMBI DE SOUSA LIMA.-----

e de - ODETE FONSECA LIMA.-----

Ele nasceu em Brasília/DF.-----

no dia vinte e seis(26) de fevereiro(27) de mil novecentos e setenta e
seis(1976).----- profissão estudante.-----

domiciliado e residente em nesta cidade.-----

filho de - CLEONE GOMES DA SILVA.-----

e de MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SILVA.-----

A nubente, após o enlace, passa a chamar-se ADRIANA FREITAS GOMES FONSECA.-----

A presente, após o enlace, passa a chamar-se ADRIANA FREITAS GOMES FONSECA.-----
regime adotado foi o de COMUNHÃO
PARCIAL.----- dos bens.

Apresentaram os documentos a que se refere o artigo 180, n.º I, II e IV,-----

da Código Civil Brasileiro.

Observações: Casamento realizado no dia vinte e dois(22) de maio(05) de
mil novecentos e noventa e dois(1992).-----

do 4.º versículo e do 1.º. Eu, adriana Marques.-----
a autógrafo e confiel

Registo - C3	
Certidão - C4	1.170,00
C3	

Taguatinga (DF) 22 de maio de 1992.

[Assinaturas]



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.991.762/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA FM 98.9	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	NÚMERO 537	COMPLEMENTO *****
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POSSE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 6811-130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:12:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:23 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **7B8F.1CE8.D656.108D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11409/27)

SEI 33115-019399/2022-81 / pg. 205

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45804910

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.991.762/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.657.424.460

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JULHO DE 2024

HORA: 12:48:48:6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11405127)

SEI 33115-013339/2022-81 / pg. 206

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 9949 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **4503272**

Atividade Econômica: **74234**

Endereço: **ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, N°: 537, CENTRAL, CEP: 73.900-000**

Cidade: **POSSE - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Sector de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **D1K\$\$Z58teX**

Data Validade: **14/08/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **15/07/2024**

Esta certidão terá validade de 30 dias após a data de emissão. Conforme lei 871/2002





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:47:57 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11409127)

SEI 33115-013399/2022-81 / pg. 208

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.991.762/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA 537 / CENTRO / POSSE / GO / 73900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206571301298852

Informação obtida em 15/07/2024 12:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - Certificados (11409127)

SEI 33115-013339/2022-81 / pg. 209

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.991.762/0001-95

Certidão nº: 29490348/2024

Expedição: 29/04/2024, às 10:12:42

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.991.762/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Anexo - certidões (11405127)

SEI 33115-019399/2022-81 / pg. 210

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**

CPF/CNPJ: **03.991.762/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:50:43 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WODRqT3blzoa4ixTyR4R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11439156)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 212



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Referência nº: 0004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11439156)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 213

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Referência: nº 0004/2024-CONJUR/AGU/CGU (11439156)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 214



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dea.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

referência n.º 0000-7/2024-CONJUR-MCOM/CEG/AGU (11439136)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 218

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deu.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

referência nº: 00007/2024-CONJUR/MCOM/CGU/AGU (11439136)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 219

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deu.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 220



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dea.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Referência n.º: 0000-7/2024-CONJUR4WCOM/CEG/AGU (11499196)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 221

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dea.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11439156)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 222

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Data de Envio:

29/04/2024 10:20:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_10895494.html



Data de Envio:

21/05/2024 11:58:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_10895494.html
Correspondencia_Eletronica_11499152.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: terça-feira, 21 de maio 14:25

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 11:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

- Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas - FECAB, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
 - 2.2  heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
- gradeço a ajuda e colocamo-nos à disposição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

E-mail: OCU-M (11458176)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 226

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.991.762/0001-95									
FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILINO CORREIA DE MELO	189.773.591-04	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse
WAGNER JOSE VALENTE	227.425.731-00	FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 29/04/2024

Hora: 11:05:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Siacco (11490472)

SLF95F19:019399/2022-81 / pg. 227



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		227.425.651-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVON JOSE VALENTE	227.425.651-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	03.991.762/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Posse

Usuário: -

Data: 29/04/2024

Hora: 11:06:52



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.347.731-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 29/04/2024 **Hora:** 11:07:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Siacco (11496472)

SEI 95113-015399/2022-81 / pg. 229

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Reinival Ferreira Costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/04/2024 Hora: 11:08:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Siacco (11496472)

SEI 95113-019399/2022-81 / pg. 230

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.373.401-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 29/04/2024 **Hora:** 11:09:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Siacco (11496472)

SEI 95113-015399/2022-81 / pg. 231

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MACIEL CANABRAVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/04/2024 Hora: 11:09:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Siacco (11496472)

SEI 95113-019399/2022-81 / pg. 232

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 537
Município: Posse	UF: GO CEP: 73900000

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: .
Município: Posse	UF: GO CEP: 73900000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23
Município: Posse	UF: GO CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 537
Município: Posse	UF: GO CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2023 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Relatório do canal - Mosaico (11499479)

SER 53115-013399/2022-81 / pg. 233

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.005706/2020-45	11612	Portaria	MC	24/01/2024	25/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS - FECAB

CNPJ nº: 03.991.762/0001-95

Município: Posse

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 20/06/2022 a 20/06/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9899680 pgs. 1 e 2 20/05/2022 Ivon José Valente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.4-7 Mandato 10/11/2023 a 10/11/2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9899680 pgs. 3 e 4 Mandato 10/11/2019 a 10/11/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11219672 pgs.8,9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 236

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Ivon José Valente 9899680 pg.61 Diretor-Técnico Reinival Ferreira Costa 10416608 pg. 9 Diretora Administrativa Aline Maciel Canabrava 11219672 pg. 11,12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos da Instituição de Ensino Superior - IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11498466 Vigência: 2 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Convênio anterior (firmado com a mesma IES): 11219672 pgs.22-26 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado
6. Documento de identificação do representante da IES;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11498466 pg.12,13 Elias de Pádua Monteiro	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Convênio anterior (firmado com a mesma IES): 11219672 pg;19,20 - ato de nomeação 11219672 pg.21
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11498466 pg.10	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.1 Emitida em 19/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.2 Válida até 08/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 237

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

11. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.4 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.5 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.7 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281232 pg.8 Válida até 16/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.2 Portaria de Autorização nº 810 de 28/12/2000 publicado no DOU em 15/01/2001	-	-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895573 pg.3 Portaria de Autorização nº 131 de 2000 publicado no DOU em 20/06/2002	-	-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10895576 Emitida em 28/09/2022 Válida até 15/01/2031	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11281287	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	-
. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7 / pg. 238

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11498987** e o código CRC **EA669F52**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 11498987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Checklist 11498987

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 239

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7757/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013399/2022-81.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50010415467, no município de Posse, estado de Goiás, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.
2. Os autos foram instaurados em 20/05/2022, quando da protocolização do requerimento (9899680, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Fundação, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, vide Ofício 20065 (10315914), Ofício 12264 (10896371), Ofício 22322 (11043360) e Ofício 37468 (11281306).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11498987), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7757 (11499132)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 240

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 15/01/2001 (10895573, pg. 3), e do Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado no DOU de 20/06/2002 (10895573, pg. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7/97 (11499132)

SEI 53113-015539/2022-81 / pg. 241



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

instituído, em 20/05/2022 (9899680, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/06/2021 e 20/06/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11498987).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9899680, pgs. 1 e 2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11219672, pgs. 4 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11219672, pgs. 8/9).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11499472), em 29/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11498466), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11498466, pgs. 12/13).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11499479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11499170), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 1737 (11499132)

SEI 53113-015339/2022-81 / pg. 242

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

(Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11499127, pgs. 1 a 7).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11499127, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10895576), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/09/2022, com validade até 15/01/2031.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na



localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu



objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499136).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 1737 (11499132)

SEI 53113-013539/2022-81 / pg. 246

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11499132** e o código CRC **EB57CD21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 1737 (11499132)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 247

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, número de inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Minuta de Portaria (11455511)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 248

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499511** e o código CRC **DB0EEE03**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Minuta de Portaria (11499511)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 249

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20/06/2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Minuta de Exposição de Motivos (11493517)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 250

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499517** e o código CRC **1F257708**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Minha de Exposição de Motivos (11499517)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 251

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013399/2022-81

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 7757 (11499132), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11646987** e o código CRC **BEFA5D15**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11499511)

Minuta de Exposição de Motivos (11499517)

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11646987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Despacho DER-OB (11646987)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 253

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808807** e o código CRC **EDD7077E**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Portaria 14243-Renovação FME (11808807)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 254

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808818** e o código CRC **2FCC670F**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Exposição de Motivos 502 Renovação PME (11808818)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 255

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53990/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14243/2024 (11808807) e a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7757/2024 (11499132), encaminho a Portaria nº 14243/2024 (11808807) e a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808829** e o código CRC **33614AAB**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11808829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício Interno 53990 (11808829)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 256

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10555200

<https://mccomprovaoficialdecomaterra.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7> / pg. 257

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

Comprovante Portaria nº 14243 (11052352)

SEI 33113-013399/2022-81 / pg. 258

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1acb818

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3481-5004	E-mail: falecom@culturafrmposse.com.br
CNPJ: 03.991.762/0001-95	Número do Fistel: 50010415467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/01/2031	
Observações: SSR386/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 13.003/2000;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSE FERNANDES ROSA, 537 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 06 QUADRA 52 LOTE	Complemento:	
Bairro: RESIDENCIAL VALENTE	Numero: 23	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 537	
Município: Posse	UF: GO	CEP: 73900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Posse	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.4765kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13/09:13 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://relatario-canal-fm-255-Posse-GO-11654243-SER-55113-013399/2022-81 / pg. 260

Informações Gerais	
Número da Estação: 323695582	Número Indicativo: ZYT261
Data Último Licenciamento: 28/09/2022	Número da Licença: 53500.317341/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 04' 22.01" S	Longitude: 46° 21' 19.01" W	Cota da base: 850.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 0.652 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-04-R-U-255	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 35.45 m	ERP Máxima: 3.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 1.52	10°: 1.51	15°: 1.52	20°: 1.51	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.37	40°: 1.31	45°: 1.22	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.91	65°: 0.81	70°: 0.72	75°: 0.64	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.17	95°: 0.06	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.08	115°: 0.16
120°: 0.26	125°: 0.36	130°: 0.44	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.59	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.59	170°: 0.54	175°: 0.53
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.53	250°: 0.54	255°: 0.59	260°: 0.63	265°: 0.64	270°: 0.63	275°: 0.62	280°: 0.63	285°: 0.67	290°: 0.72	295°: 0.77
300°: 0.82	305°: 0.87	310°: 0.91	315°: 0.95	320°: 1.01	325°: 1.11	330°: 1.21	335°: 1.27	340°: 1.31	345°: 1.36	350°: 1.41	355°: 1.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.48 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	810	Portaria	MC	28/12/2000	15/01/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	SSCE	11/05/2006	21/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420008872003	44402	Ato	ER	20/05/2004	31/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6790	Ato	ER07	13/11/2013	18/11/2013	Alteração	Técnico
53500.063164/2017-20	10073	Ato	ORLE	04/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048912/2018-25	666	Despacho	ER07	06/12/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.005706/2020-45	11612	Portaria	MC	24/01/2024	25/01/2024	Advertência	Jurídico
53115.001226/2023-00	13669	Portaria	MC	11/07/2024	15/07/2024	Advertência	Jurídico
53115013399202281	14243	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54541/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808818)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11646987), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 582/2024 (11808818), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856453** e o código CRC **29F4564D**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11856453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício Interno 54541 (11856453)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 263

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Exposição de Motivos MCOM-674/2024 (11867501)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 264

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30437/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013399/2022-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865999** e o código CRC **7B967282**.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11865999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Ofício 30437 (11865999)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 265

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, nos termos da Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, vinculada ao Fistel nº 50010415467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013399/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, inscrição no Fistel nº 50010415467, a partir de 20 de junho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7757/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013399/2022-81.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, inscrita no CNPJ nº 03.991.762/0001-95, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50010415467, no município de Posse, estado de Goiás, para o período de 20/06/2022 a 20/06/2032.
2. Os autos foram instaurados em 20/05/2022, quando da protocolização do requerimento (9899680, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas sucessivas notificações à Fundação, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, vide Ofício 20065 (10315914), Ofício 12264 (10896371), Ofício 22322 (11043360) e Ofício 37468 (11281306).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11498987), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7757 (14495132)

SEI 53115.013399/2022-81 / pg. 1

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 15/01/2001 (10895573, pg. 3), e do Decreto Legislativo nº 131, de 2002, publicado no DOU de 20/06/2002 (10895573, pg. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7757 (1495132)

SEI 35113-013359/2022-81 / pg. 2



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

instituído, em 20/05/2022 (9899680, pgs. 1 e 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/06/2021 e 20/06/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/06/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11498987).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9899680, pgs. 1 e 2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11219672, pgs. 4 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11219672, pgs. 8/9).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11499472), em 29/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11498466), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11498466, pgs. 12/13).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11499479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11499170), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7757 (1499132)

SEI 35113-013339/2022-81 / pg. 3

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

(Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11499127, pgs. 1 a 7).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11499127, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10895576), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/09/2022, com validade até 15/01/2031.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na



localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu



objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499136).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

Nota Técnica 7797 (11499132)

SEI 35113-013399/2022-81 / pg. 7

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
15/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11499132** e o código CRC **EB57CD21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

Documento nº 11499132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 674 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6085833** e o código CRC **ED3BC7F9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 674/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087992** e o código CRC **8612C4DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1078/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013399/2022-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00674/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Posse/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00674/2024 MCOM (6085817), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013399/2022-81, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.243, de 19 de agosto de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 20 de junho de 2022, com o uso do canal 255 de frequência 98.9 MHz, no município de Posse, Goiás, para a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, inscrita no CNPJ sob nº 03.991.762/0001-95, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[2], de 08/03/2024 (6085824), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 7757/2024/SEI-MCOM, de 15/07/2024 (6085831), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 15/07/2024 (6085431), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.991.762/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVON JOSE VALENTE
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: INIMA JOSE VALENTE
Qualificação: 18-Qualificação não cadastrada: 18

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTE SANTANA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ALEX SOARES DOS SANTOS
Qualificação: 33-Qualificação não cadastrada: 33

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/11/2024 às 12:04 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



tituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6234162** e o código CRC **2A1337CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 6234162

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013399/2022-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1112 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.013399/2022-81

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013399/2022-81, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos a partir de 20 de junho de 2022, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS**, CNPJ nº 03.991.762/0001-95, no município de Posse, estado de Goiás.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das leis e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013399/2022-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 11/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6297505** e o código CRC **A724AE77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Posse, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 150, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Posse, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412318** e o código CRC **CEE3E9B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

MENSAGEM Nº 150

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Posse, Estado de Goiás.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>



fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 151/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.243, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Posse, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414584** e o código CRC **7DD9DB0C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 6414584

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413395) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415499** e o código CRC **B3C7535B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013399/2022-81

SEI nº 6415499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7>

fd900b2a-fc49-4052-935e-b23848b22af7